



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 13/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4395

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 13/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000892-9**

**IMPETRANTE: EPROL ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIANTO FERNANDES NEVES**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por EPROL ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificada e representada nos autos, contra ato do Secretário da Fazenda Estadual, sob alegação de ilegalidade na cobrança do tributo "Diferencial de Alíquota" sobre as mercadorias adquiridas em outros Estados para fins de construção de uma rede elétrica, mediante contrato firmado entre a impetrante e a prefeitura municipal de Bonfim.

Alega a impetrante, em seu remédio heróico, que não é contribuinte do ICMS cobrado e que essas diferenças de alíquotas só poderiam ser aplicadas em operações realizadas por contribuintes deste imposto, ressaltando acerca das mercadorias que adentram a este Estado, sob sua responsabilidade, que não se destinam ao comércio e sim à realização de obras empreitadas, in casu, o contrato de empreitada firmado entre a impetrante e o Município de Bonfim, cf. contrato de fls. 33/44.

Aduz ainda que "é contribuinte do ISS e o Estado de forma arbitrária e confiscatória vem lhe acarretando diariamente diversos prejuízos, pois tem prazo a cumprir".

Sob o argumento de restarem configurados os pressupostos alusivos ao "fumus boni juris" e ao "periculum in mora", pugna pela concessão de medida liminar, inaudita altera parte, com a finalidade de determinar a suspensão, de imediato, da exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre produtos adquiridos pela Impetrante em outros Estados, especialmente aqueles adquiridos através das notas fiscais n.º 4510, 230, 288, 5004, 94271, no valor total de R\$ 25.605,43, destinadas à execução da obra a que se refere o contrato administrativo n.º 02/2009, impondo, via de consequência a proibição de inscrição da impetrante na Dívida Ativa do Estado.

É o relatório. DECIDO.

Passo a análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estava presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do liminar requestada.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade."

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O "periculum in mora" traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez o impetrante tem contrato firmado com o Município de Bonfim, com prazo a cumprir, sob pena de multa.

Também vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para o deferimento da liminar, mormente por conta de reiteradas decisões desta corte de Justiça, em situações análogas, acerca da ilegalidade da cobrança de ICMS sob mercadorias destinadas à execução de empreitadas (cf. jurisprudência de fls. 70/76).

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por vislumbrar o periculum in mora, bem como o fumus boni iuris, **CONCEDO** a liminar pleiteada para que seja suspensa a exigência de pagamento da diferença de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre os produtos constantes nas notas fiscais n.º 4510, 230, 288, 5004, 94271, no valor total de R\$ 25.605,43, bem como de outras mercadorias destinadas execução da obra referente ao contrato administrativo nº 02/2009, até o julgamento definitivo do presente mandamus.

Intimem-se a autoridade coatora para cumprimento desta decisão liminar, enviando-lhe cópias desta e da inicial, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Por fim, conclusos.

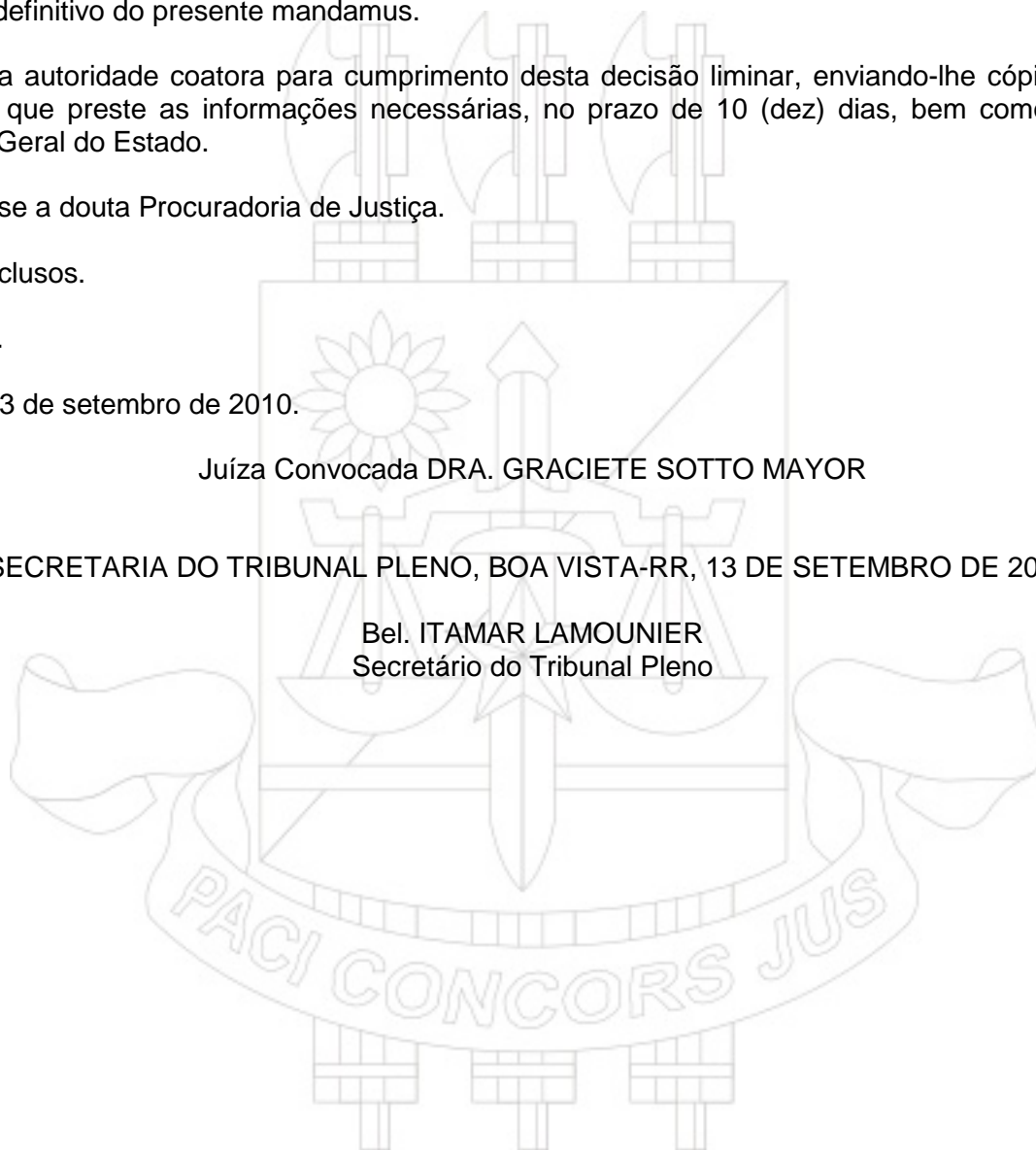
Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 13/09/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008734-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDES SOARES PEREIRA**

**RECORRIDA: DULCIMAR COSTA DE ANDRADE**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**DECISÃO**

Haja vista a renúncia à fl. 182 e a petição às fls. 186/187, mantenha-se na capa dos autos a Dra. Dircinha Carreira Duarte como patrona do apelado.

Cumpra-se a decisão à fl. 172.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011080-2**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORA DO MUNICIPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**

**RECORRIDO: ALAOR SALAZAR ROCHA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Boa Vista, com fulcro no artigo 105, III, a e c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 174/176.

Alega o Recorrente, em síntese, que o acórdão contrariou Lei Federal, fundamentando seu recurso na revogação da Lei Municipal nº 401/96 pela Lei nº 458/98, decorrendo, daí, a impossibilidade dos Recorridos em receber a gratificação que dizem ter direito.

Por fim, requer o conhecimento do presente Recurso, a fim de se reformar o acórdão, bem como, a condenação dos Recorridos ao pagamento das despesas processuais.

Contrarrrazões juntadas às fls. 207/212, com fulcro no art. 542 do CPC, alegando os Recorridos a inexistência de prequestionamento e de contrariedade de dispositivo de Lei Federal, deixando o ora Recorrente de apresentar a lei que o r. acórdão teria contrariado.

É o relatório. Decido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade do recurso interposto, entretanto o Recorrente não especificou a lei federal que viu contrariada por meio do v. acórdão.

Ademais, o seguimento do recurso tem óbice na aplicação da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, também aplicável aos recursos especiais, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Como se compreende da simples leitura da súmula acima exposta, não se conhece do recurso especial quando a alegada violação à lei federal exige, necessariamente, exame de lei local. Esse é o sentido da jurisprudência massiva no STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTES DE 39,80%, 2,87% e 28,44%. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 2º DA LICC. LEI LOCAL. REEXAME DO JULGADO. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF.

1- Das razões do recurso especial, denota-se que para acolher a tese recorrente de que houve efetiva incorporação dos pretendidos reajustes de 39,80%, 2,87% e 28,44% ainda na eficácia da Lei Distrital nº 38/90, seria necessário, inevitavelmente, incursão na aludida Lei Distrital, providência incompatível com o recurso especial, diante do óbice da Súmula 280 do STF, aplicável também a esta Corte.

2- Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 826.184/DF, Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP), 6ª Turma, julgado em 01/06/2010, DJe 21/06/2010) – grifei.

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida passando pela análise da lei local, a saber: Leis Municipais nº. 401/69, 218/90 e 458/96, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

Por fim, o Recorrente manejou este recurso especial fundamentando-o também com fulcro na alínea c do art. 105, III, CF, entretanto, não se fez cumprir a exigência peculiar para o seu conhecimento neste fundamento, qual seja: comprovação de divergência e realizar o cotejo analítico.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012781-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR**

**RECORRIDA: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA**

**ADVOGADOS: DRA. MARIA DO ROSÁRIO COELHO E OUTROS**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da Constituição Federal e nos arts. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face do acórdão de fls. 59/62.

Alega o Recorrente, em síntese, que o acórdão rechaçado violou, além da regra do ônus probatório, consubstanciada no art. 331, I, do Código de Processo Civil, dispositivos da Lei nº 4320/1964.

Afirma, ainda, que adotou-se interpretação equivocada aos arts. 283 e 396, do Código de Processo Civil.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do presente Recurso, a fim de que seja reformado o v. Acórdão, condenando a parte Recorrida nos ônus sucumbências (fls. 67/77).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou Contrarrazões (fl. 79).

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu seguimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Patente é o intuito do Recorrente, ao interpor este recurso de caráter extraordinário, que a instância superior reveja os fatos e as provas acostadas nos autos, o que desafia incidência da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

O voto rechaçado se baseou na análise de provas, conforme se constata da leitura dos trechos de lá extraído:

“Em outras palavras, reclama que a autora não produziu provas, embora tenha juntado nota de empenho, nota fiscal atestando o recebimento do material, planilha expedida pelo estado informando uma programação de desembolso não pago, onde esta está incluído o nome da autora.

O processo licitatório, por motivo óbvio, não foi juntado porque é documento pertencente à administração.

(...)

Diante dos documentos trazidos pela apelada, não há de se falar em ausência de demonstração do serviço prestado, haja vista que todas as provas necessárias encontram-se nos autos, inclusive à comprovação do fornecimento do material, tendo em vista o recebimento por servidor estadual”. Grifo meu.

Além disso, obsta-se o seguimento deste especial diante a aplicação da Súmula nº. 284 do STF:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

O recurso foi efetivamente julgado, com todas as questões suscitadas apreciadas, ponto a ponto, ou seja: ônus probatório e a devida juntada de documentos necessários para o julgamento da lide, os quais foram capazes de comprovar os fatos constitutivos da inicial.

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012691-3**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDO: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI**

**ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRA**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Almerindo Djalma dos Reis e outros, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 105/110.

Em síntese alega o Recorrente que o acórdão vergastado contrariou o disposto nos arts. 128 e 460 do CPC, pois o magistrado não podia julgar o pedido do Recorrido, por se basear em legislação revogada.

Por fim, requer que o presente Recurso seja conhecido e provido, para que possa ser dada a correta interpretação aos dispositivos violados, restabelecendo-se, assim, a sentença do magistrado de primeiro grau (fls. 115/121).

Contrarrazões juntadas às fls. 123/139.

É o relatório. Decido.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu seguimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais:

284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Observo restar deficiente a fundamentação apresentada neste recurso, por não indicar qualquer dispositivo possivelmente violado pelo Tribunal, nem apresentar embasamento teórico para alteração do entendimento adotado. Nesse sentido:

Recurso Extraordinário. Inadmissibilidade. Fundamentação. Deficiência. Súmula 284. Agravo regimental não provido. A decisão agravada invocou e resumiu os fundamentos do entendimento invariável da Corte, cujo teor subsiste invulnerável aos argumentos do recurso, os quais nada acrescentaram à compreensão e ao desate da 'quaestio iuris'.

(RE 508906 AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, julgado em 27/10/2009, DJe-218 Divulg 19-11-2009 Public 20-11-2009 Ement Vol-02383-04 PP-00872) - grifo meu.

Ademais, para viabilizar o seguimento do especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples insatisfação com o teor do julgado, sendo imprescindível, além da menção dos artigos ditos como violados, a motivação justificadora, esclarecendo-se com precisão, em sua dicção e conteúdo, de forma a possibilitar ao julgador, o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso.

Por tudo o quanto exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011110-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**RECORRIDA: EDITORA BOA VISTA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS**

DESPACHO

Dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso às fls. 211/221.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011181-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR**

**RECORRIDA: A. A. DE MOURA NETO ME**

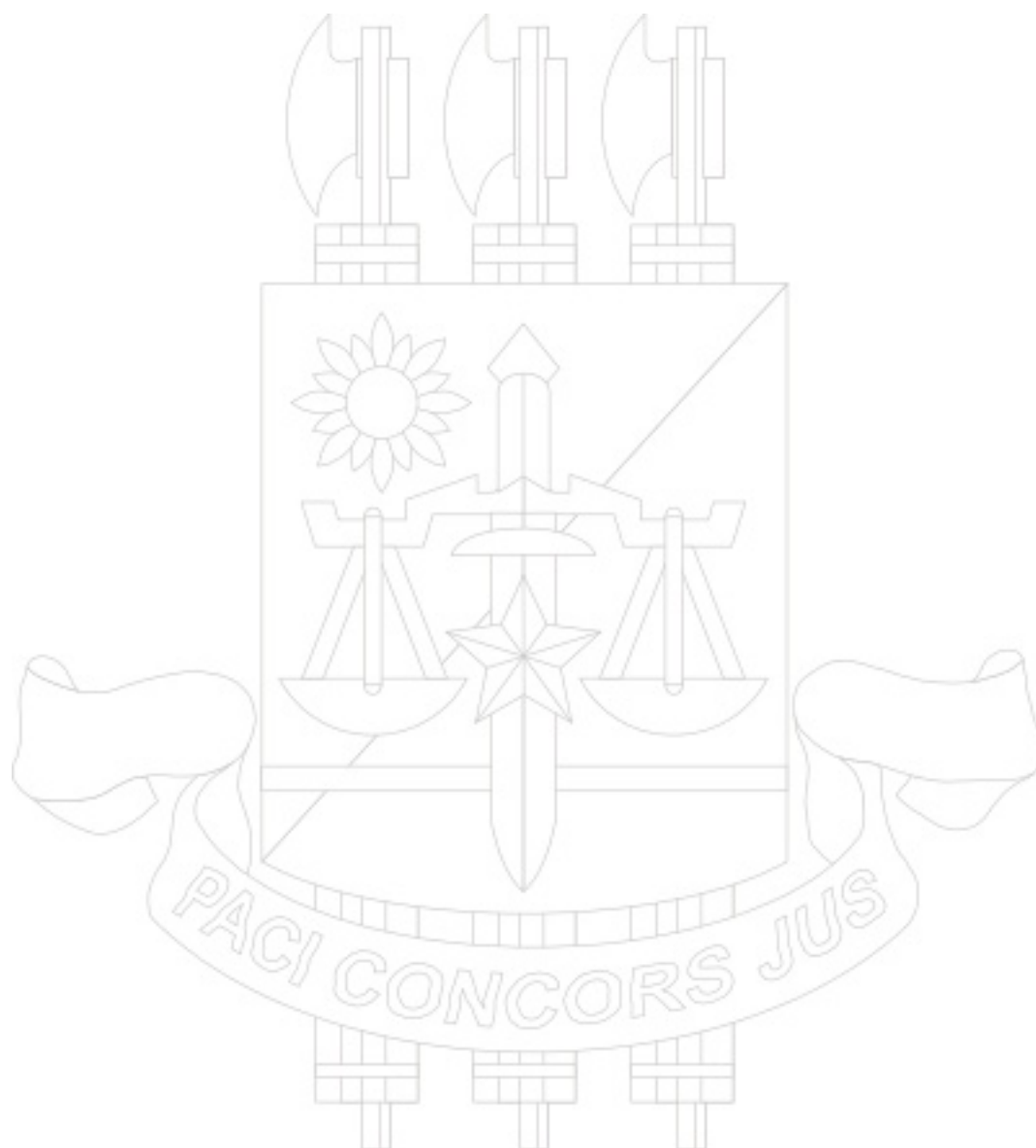
**ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS**

DESPACHO

Dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso às fls. 809/818.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente





**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 13/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.906361-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
APELADO: NETANIAS SILVESTRE AMORIM  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907473-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
APELADO: AILTON ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907444-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
APELADO: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.906360-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
APELADO: JEFERSON ANTONIO DA SILVA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013226-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCA ALCINEIDE ALVES FERREIRA  
ADVOGADOS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012749-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
APELADO: JUNIELSON ARAÚJO OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.214539-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
APELADOS: LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. GISELMA S. TONELLI P. DE SOUZA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013119-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO  
PROCURADORES JURÍDICOS: DRA. MARIA DA GLÁRIA DE SOUZA LIMA E OUTRO  
AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000801-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES  
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000636-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.  
AGRAVADO: ANTONIO LUIZ NOBRE BARRETO  
DEFENSORES PÚBLICOS: DRA. TEREZINHA MUNIZ E OUTRO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AÇÃO CAUTELAR Nº 0000.10.000826-7 – BOA VISTA/RR**

REQUERENTE: ROBERTO FERNANDES DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

**DECISÃO**

Trata-se de ação cautelar inominada incidental cumulada com pedido de liminar ajuizada por Roberto Fernandes da Silva em face do Estado de Roraima, requerendo a nomeação e posse do requerente no cargo de técnico em enfermagem, em razão de ter sido preterido na ordem de classificação.

Esta cautelar foi distribuída em dependência ao recurso de apelação cível interposto pelo ora requerente, nos autos da ação de desconstituição de ato administrativo nº 0192686-95.2008.23.0010, cujo pedido foi julgado improcedente.

O requerente, classificado em 6º lugar, alega que teria sido preterido na ordem de nomeação do concurso público, uma vez que foram nomeados candidatos em posição inferior na listagem de classificação, quais sejam, os aprovados em 8º, 9º, 10º, 15º e 18º.

Requer o deferimento de medida liminar, nesta cautelar, para que seja nomeado e empossado, alegando a existência dos requisitos legais, especialmente o perigo da demora e a fumaça do bom direito.

Feito inicialmente distribuído ao Exmo. Desembargador Lupercino Nogueira. Em razão do disposto no artigo 103, CPC, após redistribuição, coube-me a relatoria.

Foram juntados documentos às fls. 15/126.

É o breve relatório. DECIDO.

A concessão de medidas cautelares em face da Fazenda Pública tem regramento disciplinado na Lei 8.437/92, onde se verifica expressa vedação legal à concessão de medida liminar, na forma requerida pela exordial, senão vejamos, in verbis:

“Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

(...)

§ 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.”

In casu, verifica-se que o pedido liminar consiste na integralidade do objeto da ação cautelar. Tem-se que o requerente intentou a presente medida cautelar objetivando, no mérito, sua nomeação e posse, exatamente o objeto do pedido liminar.

Embora em alguns casos de extrema urgência, possa se mitigar tal vedação prevista em lei, no caso em tela não se vislumbra, contudo, situação excepcional apta a ensejar a concessão de medida liminar satisfativa contra o Poder Público.

Acerca do tema, colaciono a seguinte jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR. CUNHO SATISFATIVO. IMPOSSIBILIDADE. PRÁTICA DE ATIVIDADES ESTRANHAS AO LICENCIAMENTO. ART. 55, DA LEI N.º 5.991/73. AUSÊNCIA DE VEROSIMILHANÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. A ação cautelar tem cunho meramente instrumental tendente a garantir a utilidade prática do processo principal.

2. Consectariamente, é vedado conceder a título de medida cautelar providência satisfativa contra o Poder Público que esgote o objeto da ação.

3. A Lei n.º 8.437, de 30 de junho de 1992, no seu art. 1º, § 3º, dispõe como medida pro populo que: "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação", preceito declarado constitucional pelo E.STF.

4. In casu, a Empresa ora Recorrida ajuizou Medida Cautelar Inominada em face do Estado de Sergipe, alegando que, na qualidade de prestadora de serviços no ramo de arrecadação de contas, detém contratos junto às concessionárias de serviços públicos e privados do Estado de Sergipe, que lhe autorizam o recebimento, fora da rede bancária, de notas fiscais e faturas emitidas por estas concessionárias em decorrência dos serviços prestados. Aduziu, ainda, que procedeu ao cadastro de inúmeros estabelecimentos, dentre eles, drogarias, farmácias, supermercados, mercadinhos, criando uma rede privada de arrecadação no Estado, e que não obstante os benefícios trazidos pelo referido sistema, a Divisão de Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe - vem procedendo à fiscalização, notificação e proibição de que as farmácias, drogarias, drugstores e estabelecimentos comerciais congêneres procedam ao recebimento das contas de água, luz telefone, condomínio, plano de saúde e similares.

5. Consoante se verifica, a demanda retrata inusitada privatização de serviços controlados pelo Estado, retirando a evidência do direito exigível pelo art. 273, do CPC, o que encerra violação a esse preceito.

6. Deveras, a atuação da requerida empreende no Estado um desvirtuamento de funções diversas atividades, como, v.g., autorizando farmácias a receberem contas inerentes a serviços públicos, fazendo exsurgir situação que conspira contra a ordem econômica.

7. Esta Corte decidiu, em situação análoga, que no âmbito do Direito Administrativo vigora o princípio da legalidade, no sentido de que a Administração Pública deve atuar nos limites da lei. É que o art.55, da Lei 5.991/73 veda a utilização da farmácia ou drogaria para outro fim diverso do licenciamento, verbis: Art. 55 - É vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou da drogaria como consultório, ou outro fim diverso do licenciamento. Precedentes: (REsp 272.736/SE, DJ 27.06.2005, REsp. 745358/SP, desta relatoria, DJ. 20.02.2006; REsp. 341.386/SP, DJ 08.10.2002).

8. Sob essa ótica, não há que se falar em verossimilhança do direito alegado na atividade da ora Recorrida, porquanto praticada em confronto à legislação infraconstitucional, que veda atividades estranhas ao licenciamento nos estabelecimentos farmacêuticos.

9. Periculum in mora inverso que autoriza o provimento do recurso.

10. Recurso especial provido.

(REsp 772.972/SE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 29/10/2007 p. 182)

PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS – NULIDADE DO JULGAMENTO POR DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 282/STF – MEDIDA CAUTELAR AUTÔNOMA COM NATUREZA SATISFATIVA – IMPOSSIBILIDADE.

1. Matéria que não foi discutida no Tribunal a quo não pode ser analisada em sede de especial, por ausência de prequestionamento (Súmula 282/STF).

2. Não configura deficiência na fundamentação voto vogal em que o Desembargador se posiciona de acordo com os demais componentes do órgão fracionário do Tribunal.

3. Após a criação dos institutos da antecipação dos efeitos da tutela (art. 273) e das ações de tutelas específicas (arts. 461 e 461-A), através das reformas do CPC promovidas pelas Leis 8.952/94 e 10.444/02, não há mais espaço, via de regra, no sistema processual civil brasileiro, para a concessão de medidas cautelares autônomas com natureza satisfativa. Excepcionada a medida cautelar fiscal de que trata a Lei 8.397/92, lei específica do procedimento cautelar fiscal.

4. Situação peculiar dos autos em que, conferida cautelar de nítido cunho satisfativo, torna-se sobremaneira difícil a restituição do status quo ante, exceto no que toca à determinação de devolução dos livros e documentos da empresa apreendidos pelo Fisco.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

(REsp 577.693/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2005, DJ 03/10/2005 p. 174)

Diante disso, indefiro o pedido liminar, em razão do disposto no artigo 1º, §3º, da Lei 8.437/92.

Cite-se o Estado de Roraima, nos termos do artigo 800, parágrafo único, c/c artigo 802, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000672-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA**

**AGRAVADO: CRINCIA AMORIM MELO**

**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão de fls. 83/86, proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária c/c com pedido de antecipação de tutela nº 010.2010.905.393-3, que determinou ao agravante a nomeação e posse da agravada, observando-se a ordem de classificação.

Em suas razões, alega, em síntese, a ausência da verossimilhança do direito e impossibilidade legal de concessão de antecipação de tutela para situações como a presente.

Foi requerida a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, bem como, no mérito, a anulação da decisão agravada.

Juntou documentos, fls. 13/86.

Decisão às fls. 88/89, concedendo o efeito suspensivo ativo pleiteado, suspendendo os efeitos da decisão agravada.

As informações do MM. Juiz foram prestadas às fls. 94.

Não houve contrarrazões, conforme certidão de fls. 96.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Tendo em vista esse permissivo legal, passo a decidir.

Em se tratando de concurso público, a jurisprudência dominante dos nossos tribunais, indica que o direito à nomeação e posse em cargo público, decorrente da aprovação em concurso público, é subjetivo tão somente em relação aos candidatos cuja classificação deu-se dentro do número de vagas ofertadas em edital. Em suma, a Administração obriga-se a contratar todos os aprovados dentro do número de vagas, respeitando-se o poder discricionário no que tange ao momento adequado para tal contratação, atentando-se, contudo, para o período de validade do certame.

Colaciono as seguintes jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL, CONSIDERADAS AS DESISTÊNCIAS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES.

1. De acordo com entendimento consolidado deste Superior Tribunal de Justiça, mesmo após expirado o prazo de validade do concurso público, há interesse processual do candidato na impetração de mandado de segurança contra ato omissivo consubstanciado na ausência de sua nomeação.

2. Tendo em vista os princípios da lealdade, da boa-fé administrativa e da segurança jurídica, bem como o fato de que a criação de cargos depende de prévia dotação orçamentária, o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame, consideradas as desistências dos candidatos melhor classificados, não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação. Precedentes.

3. Recurso ordinário provido.

(RMS 21.323/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 21/06/2010)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VAGA PARA O LOCAL ALMEJADO. CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. O recorrente alega ter sido aprovado em concurso público para provimento de cargo de professor de Educação Física e formação de cadastro de reserva, realizado pelo Estado de Mato Grosso, e que a omissão do Governador em nomeá-lo é ilegal e viola direito subjetivo.

2. Da leitura do edital de abertura infere-se que o concurso dirigiu-se a provimento de vagas e a cadastro de reserva em diversos municípios do Estado de Mato Grosso, e que, para o cargo disputado pelo recorrente, não foi disponibilizada nenhuma vaga no Município de Cuiabá.

3. Ora, se não houve previsão de vaga para o Município de Cuiabá e o próprio recorrente admite ter renunciado às vagas existentes nos demais municípios, apenas se pode considerá-lo em cadastro de reserva, situação que somente lhe confere expectativa de direito à pretendida nomeação.

4. A jurisprudência do STJ reconhece a existência de direito subjetivo à nomeação quando o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecidas, o que não se constata na hipótese.

5. Inexiste direito líquido e certo, porquanto não está comprovada documentalmente a existência de vaga no local almejado pelo recorrente, tampouco que os contratos temporários por ele referidos dizem respeito ao cargo para o qual fora aprovado, sendo inviável a dilação probatória na via mandamental.

6. Recurso Ordinário não provido.

(RMS 31.804/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 01/07/2010)

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DIPLOMATA. INSURGÊNCIA CONTRA O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DECADÊNCIA. CANDIDATOS APROVADOS ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER TUTELADO. SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. A impugnação do prazo de validade de concurso público deve ocorrer, por meio de mandado de segurança, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do edital. Inteligência do art. 18 da Lei 1.533/51.

2. Candidato aprovado em concurso público não tem direito subjetivo, em regra, à nomeação se aprovado além do número de vagas previsto no edital do certame. Há, nessa hipótese, mera expectativa de direito, inexistindo violação a direito líquido e certo em decorrência da abertura de novo certame após expirado o prazo de validade do anterior.

3. Não há ilegalidade, abuso ou desvio de poder no ato que determina a abertura de novo Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata quando não mais válido o anterior, no qual foram convocados todos os candidatos aprovados e classificados no número de vagas previsto no edital.

4. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado.

(MS 14.149/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 06/05/2010)

No presente caso, verifica-se que a agravada foi classificada em 30º lugar, tendo sido disponibilizadas 12 vagas. Assim, resta claro que a classificação deu-se em número muito distante do total de vagas.

Como já dito na análise do pleito liminar, não se verifica a fumaça do bom direito, no que tange ao seu direito de ser nomeada para o almejado cargo, uma vez que não fora preterida e nem classificada dentro do número de vagas.

Outro não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO A NOMEAÇÃO - SÚMULA 15 - STF - A aprovação em concurso não gera direito a nomeação, constituindo mera expectativa de direito. Esse direito somente surgirá se for nomeado candidato não aprovado no concurso ou se houver o preenchimento de vaga sem observância de classificação do candidato aprovado. Súmula 15-STF". (STF - MS 21.870 - DF - T.P. - rel. Min. Carlos Velloso – DJU 19/12/1994).

A alegação de que há servidores temporários contratados para exercer a mesma função, por si só, não tem o condão de conceder-lhe tal direito. Isto porque, tem entendido o C. Superior Tribunal de Justiça, que a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do concurso, não gera o direito à nomeação do candidato aprovado. É necessário que se comprove que essas contratações ocorreram, apesar de existirem cargos de provimento efetivo a serem preenchidos. Colaciono a seguinte jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FISCAL AGROPECUÁRIO FEDERAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O fato de ter-se encerrado o prazo de validade antes da impetração do mandamus não enseja falta de interesse processual quando o impetrante, dentro do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, não questiona as provas do concurso público, mas atos diretamente relacionados à nomeação de aprovados, ocorridos enquanto válido o certame.

2. Não é a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do certame que gera direito subjetivo do candidato aprovado à nomeação. Impõe-se que se comprove que essas contratações ocorreram, não obstante existissem cargos de provimento efetivo desocupados.

3. Se a Administração preencheu as vagas existentes de cargos de provimento efetivo de acordo com a ordem classificatória do concurso público e, além disso, contratou terceiros de forma temporária, presume-se que há excepcional interesse público a demandar essa conduta, razão por que não se pode entender tenha atuado de forma ilegal ou mediante abuso de poder.

4. Segurança denegada.

(STJ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.823 - DF (2008/0203011-7) – Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima – DJE 12/05/2010.)

Posto isso, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do STF e STJ, dou provimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000678-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: TITO AURELIO LEITE NUNES JUNIOR**

**ADVOGADO: DR. MARCOS PEREIRA**

**1º AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR. SIGISFREDO HOEPERS E OUTROS**

**2º AGRAVADO: BANCO SANTANDER S/A**

**ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS**

**3º AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A**

**ADVOGADO: DR. LIA DAMO DEDECCA E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Tito Aurélio Leite Nunes Júnior, em face da decisão de fls. 103, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário n.º 010.2009.917870-8, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, por não ter o agravante demonstrado o cumprimento dos requisitos autorizadores da medida liminar.

Em suas razões recursais, o recorrente alega, em síntese, que são abusivos os descontos em folha de pagamento, uma vez que comprometem a integralidade de sua remuneração, estando presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Juntou documentos, fls. 15/157.

Foi negada a concessão do efeito suspensivo ativo, conforme decisão de fls. 159.

Consta, às fls. 164/165, manifestação do Juízo da 4ª Vara Cível.

Não houve contrarrazões, conforme certidão de fls. 166.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Tendo em vista esse permissivo legal, passo a decidir.

Por ocasião da análise do pleito liminar, verificou-se o não preenchimento dos requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, consistente na ausência de prova inequívoca, capaz de convencer da verossimilhança das alegações.

Alega o agravante que compromete todos os seus rendimentos com descontos de empréstimos consignados. Para tanto, juntou cópias dos contracheques dos meses de setembro e outubro de 2009, constando, ainda, cópia do contracheque relativo ao mês de Janeiro de 2009.

A documentação juntada é insuficiente para embasar a verossimilhança das alegações, uma vez que não se sabe ao certo qual a margem disponível no atual contracheque do autor, sendo que os documentos juntados aos autos não servem para comprovar a situação fática alegada, pois expedidos há quase um ano, tempo este suficiente para alteração das condições financeiras do agravante.

Araken de Assis, em sua obra ‘Manual dos Recursos’, explicita o comando do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, relativamente à negativa de seguimento de recurso manifestamente improcedente:

“Em algumas situações, o primeiro contato do relator com o recurso já revela que o recorrente não tem razão, embora inexista súmula ou jurisprudência dominante a respeito da questão, e até seja difícil localizar precedente aplicável ao caso” ... (2ª edição, revista, atualizada e ampliada. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2008, pág. 281)

In casu, apresenta-se manifesta a improcedência do presente recurso, uma vez que, diante do que consta dos autos, não se vislumbra o direito argüido.

Posto isso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000710-3 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: GLENER DOS SANTOS OLIVA.**

**PACIENTE: LUCAS SILVA SANTOS.**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por GLENER DOS SANTOS OLIVA, em favor de LUCAS SILVA SANTOS, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso preventivamente desde 04/06/2009, por suposta infração ao art. 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença.

À fl. 15, indeferi a liminar.



As informações foram devidamente prestadas, às fls. 20/21.

Em parecer de fls. 23/26, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 03/08/2010, o paciente foi condenado a 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, como incurso no art. 35 da Lei n.º 11.343/06 (cf. copia anexa).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superada a alegação de excesso de prazo na prolação da decisão final.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o habeas corpus.

P. R. I.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000620-4 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTES: EVERTON JULIANO DA SILVA E OUTRO.**

**PACIENTE: GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA.**

**AUT. COATORA: MM.ª JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Considerando que foi proferida sentença declarando extinta a punibilidade do paciente (fls. 129/130), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000767-3 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.**

**PACIENTE: EMERSON BARBOSA DA SILVA.**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de EMERSON BARBOSA DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde abril de 2009, por suposta infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06, e art. 15 da Lei n.º 10.826/03.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença e que falta justa causa para a prisão cautelar.

À fl. 16, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 22/45.

Em parecer de fls. 47/54, a douta Procuradoria de Justiça opina pelo conhecimento parcial do writ e prejudicialidade da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 20/08/2010, o paciente foi condenado a 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 1.700 (um mil e setecentos) dias-multa, como incurso nos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06, e art. 15 da Lei n.º 10.826/03 (fls. 36 e 42).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo na prolação da decisão final e de falta de justa causa para a segregação cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA – FUNDAMENTOS SUPERADOS – WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto

condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.<sup>a</sup> Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.<sup>a</sup> Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

Logo, ao contrário do aventado pelo Parquet, a superveniência de sentença condenatória, que nega ao réu o direito de apelar em liberdade, também prejudica a impetração, pois aquela se constitui em nova fonte coativa da prisão, a desafiar outro pedido de habeas corpus, sendo irrelevante, nesse contexto, a falta de juntada da decisão primitiva que indeferiu o pedido de liberdade provisória.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia parcial com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000781-4 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.**

**PACIENTE: LÁZARO QUINCAS SALDANHA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

#### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de LÁZARO QUINCAS SALDANHA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde abril de 2009, por suposta infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença e que falta justa causa para a prisão cautelar.

À fl. 16, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 22/23.

Em parecer de fls. 25/32, a douta Procuradoria de Justiça opina pelo conhecimento parcial do writ e prejudicialidade da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 13/08/2010, o paciente foi condenado a 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 1.550 (um mil, quinhentos e cinquenta) dias-multa, como incurso nos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06 (cf. cópia anexa).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo na prolação da decisão final e de falta de justa causa para a segregação cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA – FUNDAMENTOS SUPERADOS – WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

Logo, ao contrário do aventado pelo Parquet, a superveniência de sentença condenatória, que nega ao réu o direito de apelar em liberdade, também prejudica a impetração, pois aquela se constitui em nova fonte coativa da prisão, a desafiar outro pedido de habeas corpus, sendo irrelevante, nesse contexto, a falta de juntada da decisão primitiva que indeferiu o pedido de liberdade provisória.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia parcial com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214425-1 – BOA VISTA/RR.**  
**1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**2.º APELANTE / 1.º APELADO: ANDERSON PERES BEZERRA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da 2.ª apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 180-V.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar a s contra-razões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.901001-8 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da Advogada, Dra. LUCIANA ROSA DA SILVA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010845-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA**  
**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ**  
**APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010690-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**  
**APELADO: ULISSES MORONI JÚNIOR**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO C. DE SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012149-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADO: DIOGÊNIO MAYER**  
**ADVOGADO: DR. DIOGÊNIO MAYER**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ENEIAS DOS SANTOS COELHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000142-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**  
**PACIENTE: MOISÉS JHONATAN ALVES FERNANDES**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.07.011404-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**  
**APELADO: ALMIR TIMBÓ BEZERRA**  
**ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MESSIAS GONÇALVES GARCIA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012770-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER**  
**APELADO: DJAMINE WANDERNYLLEN SALDANHA FONTELLES**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da Advogada, Dra. ADLANY ALVES XAVIER, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE SETEMBRO DE 2010.**  
**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 13/09/2010

Procedimento Administrativo nº 3735/07

Requerente: **Francisco de Assis Souza**Assunto: **Solicita o pagamento de gratificação ou adicional em razão de exercício de cargo comissionado****DECISÃO**

1. Mantenho intacta a decisão de fl. 121 por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhem-se os autos à Seção de Protocolo para autuação como Recurso Administrativo e distribuição um Relator.
3. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2036/2008

Origem: **Ministério da Fazenda – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**Assunto: **Solicita providenciar ressarcimento referente à servidora Márcia Barbosa Macedo.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do pedido de ressarcimento de valores, pela cessão da servidora Márcia Barbosa Macedo, cedida a este Tribunal.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito sugerindo o pagamento da despesa, com o devido reconhecimento da dívida (fls. 83).

É o breve relatório. Decido.

O servidor público federal poderá servir em outro órgão ou entidade apenas quando for cedido para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou em casos previstos em leis específicas, segundo o art. 93, I e II da Lei 8112/90, sendo um ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade do cedente e do cessionário.

Quanto ao ressarcimento, o Tribunal de Justiça de Roraima consultou o Tribunal de Contas Estadual sobre essa necessidade e sobre o que exatamente seria ressarcido. Em resposta, o TCE, por meio de sua Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira e num caso de cessão de servidora daquele órgão (vide P. A. nº. 534/2007 – fls. 26-31), manifestou o seguinte entendimento:

“Destarte, existindo o vínculo e persistindo a obrigação para o órgão de origem do desconto da alíquota previdenciária, ela necessariamente deve incidir sobre algo. E, neste caso concreto, sobre o que a lei entendeu por bem em chamar de ‘*remuneração de contribuição*’ que está assim definida no inciso X, do art. 3º da Lei complementa Estadual nº. 054, de 31 de dezembro de 2001 (com redação dada pela LCE n.º 079, de 10 de outubro de 2004):

[...]

Registre-se que a regra atrás descrita disciplina a relação entre órgãos ou entidades envolvidas (cedente e cessionário) e não destas com o servidor. Diante deste quadro, salvo melhor interpretação, a remuneração a que se refere o artigo, cuja obrigação de pagamento foi imposta ao cessionário, é aquela decorrente do cargo efetivo ocupado pelo servidor em seu órgão ou entidade de origem (cedente), *in casu*, a do Tribunal de Contas.

[...]

Vê-se, assim, que, em casos que tais, o órgão cedente deve ressarcir ao cessionário todas as verbas constantes da primeira parte do artigo, excluindo-se, por razões óbvias, as relativas ao exercício do cargo ou função de confiança cujos valores e forma de pagamento são estabelecidos segundo as regras do cessionário.” (Parecer nº. 19/2007 – COJUR/TCE, Processo nº. 272/2007 [TCE] - fls. 130-135).



O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do TCE/RR, acolhendo o parecer jurídico, concluiu o seguinte:

- a) que seja mantida na folha de pagamento desta Corte de Contas o nome e dados da servidora ROSANA MATOS COSTA PEREIRA, com as consequências descritas no TCE/RR/DEGEP/OFÍCIO n.º 024/2007;
- b) que, em atenção à solicitação contida no Ofício n.º 630/2007 – DRH, de 06 de julho de 2007 (fl. 002), seja encaminhada resposta formal ao i. Diretor do Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, anexando-se uma cópia deste parecer, nos termos em que acordados em reunião realizada no último dia 12.07.07 naquele departamento.”

**Por essa razão**, defiro o pedido de ressarcimento de valor, conforme fls. 81.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **568/09**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Correição Geral Ordinária – 5ª Vara Criminal – 04 a 07/05/2010**

**DECISÃO**

1. Ciente do relatado às fls. 124/125.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2479/09**

Origem: **Caixa Econômica Federal**

Assunto: **Acordo de Cooperação para concessão de crédito imobiliário**

**DECISÃO**

1. Em razão da impossibilidade do atendimento ao pleito, conforme informação de fl. 39, **indefiro** os pedidos de fls. 25 e 26/27.
2. Encaminhem-se os autos ao DRH para proceder à ciência das requerentes sobre o teor da informação à fl. 36.
3. Após, à Seção de Benefícios para acompanhamento.
4. Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **280/2010**

Origem: **Diretoria-Geral**

Assunto: **Solicita abertura de procedimento, a fim de abrigar propostas orçamentárias de empresas diversas, referentes ao Concurso para provisão de cargos a esta Corte de Justiça.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, a fim de abrigar as propostas orçamentárias de diversas empresas, referentes ao Concurso para Provisão de Cargos desta Corte de Justiça.

A FUNDAÇÃO CETAP foi contratada por dispensa de licitação, com fundamento no inc. XIII art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 (fls. 234-239), e firmou o Contrato nº. 7/2010 (fls. 246-251) com este Tribunal de Justiça para prestação de serviços técnico-especializados, com vistas à organização e

realização do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e médio, de acordo com a proposta apresentada.

Em momento próximo à realização das provas, a mídia local foi recheada de acusações dos candidatos sobre a má prestação do serviço pela FUNDAÇÃO CETAP nos concursos realizados para a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN.

A situação tornou-se tão séria que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou as Ações Civis Públicas nº. 010.2010.908.085-2 e 010.2010.907.927-6, com pedidos de medida liminar que foram deferidas em ambos os casos, por juízos diferentes, sendo os dois concursos mencionados suspensos. Cópias das decisões estão juntadas às fls. 306-307 e 309-318.

Paralelamente a esses fatos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA expediu a Notificação Recomendatória nº. 006/2010 (fls. 322-325) a esta Corte de Justiça, com a finalidade de:

**“NOTIFICAR o Exmo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, RECOMENDANDO-O:**

a) a suspensão das provas do concurso público destinadas a selecionar candidatos para o provimento dos seus cargos.

b) a adoção de providências administrativas no sentido de rescindir o contrato firmado com a Fundação CETAP para a prestação de serviço relacionado ao concurso público.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ensejará a adoção de medidas judiciais.” (fl. 325).

Além disso, perante a Comissão do Concurso surgiu uma suspeita a respeito da veracidade das informações constantes na proposta da Contratada (fl. 165) e isso levou à reunião do dia 07/06/10, na qual “objetivando evitar maiores prejuízos para os candidatos e para a administração pública, a comissão decidiu sugerir ao Diretor Geral do TJRR a suspensão das provas objetivas até posterior decisão” (Ata da Reunião – fl. 308).

O Ilmo. Diretor-Geral, considerando as decisões liminares e a suspeita levantada pela Comissão, submeteu o procedimento à deliberação da Presidência, com a sugestão de suspensão da realização das provas objetivas até posterior decisão deste Tribunal (fl. 319). Proferi, então, a decisão de fl. 320, suspendendo a realização das provas e a execução do contrato até ulterior deliberação. A Contratada foi cientificada em 09/06/10 (fl. 329).

Oficiamos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pará, buscando informações a respeito da contratação da FUNDAÇÃO CETAP, CNPJ nº. 10.666.828/0001-37, ou da CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, por aquelas instituições, para realização dos concursos públicos mencionados na proposta (fls. 326 e 327).

O Exmo. Presidente da Comissão do Concurso e o Ilmo. Diretor-Geral participaram, em 14/07/10, de reunião com representantes da FUNDAÇÃO CETAP, os Srs. ALEX GOES DE SOUZA e Dr. NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA, na qual:

“o TJRR fez a proposta de rescisão amigável do Contrato, com a devolução dos valores das inscrições aos candidatos, e a Fundação CETAP comprometeu-se a verificar os custos da mobilização para a realização das provas e apresentar a informação até o dia 18/06/10 (sexta-feira), com contraproposta. Ficou acertado, também, que a negociação seria feita apenas por meio de documentos, ou teleconferência, ou telefone etc., a fim de evitar maiores despesas para a Contratada” (Ata da Reunião – fl. 328).

A FUNDAÇÃO CETAP, em resposta à negociação da reunião, apresentou a contraproposta de fls. 332-335 na qual se comprometeu, caso fosse aceito, ao repasse: de toda a base de dados do certame, das questões elaboradas, das provas impressas e do valor equivalente à vinte e cinco (25%) do total arrecadado com as inscrições. Nessa época, recebemos as respostas do TRT da 8ª. Região e da OAB/PA, com as seguintes informações:

“Em resposta ao Ofício nº. 389/2010–GP, informo que a empresa CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional (anteriormente denominada Poliged) prestou serviço a este Tribunal, de 2006 a 2009, em diversos

concursos destinados ao preenchimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª. Região (C-316, C-317, C-318 e C-319), realizando correção de provas da primeira fase.

A primeira prova objetiva contém 100 questões de múltipla escolha. É realizada em dois dias consecutivos. A correção é feita por leitura ótica.

Atenciosamente," (a) FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA – Desembargadora Presidente (TRT 8ª. Região, recebido em 06/07/10 – fl. 347).

“Em atenção ao Ofício nº 390/GP/2010, de 10 de junho de 2010, dessa Secretaria Geral, informamos a V. Exa. que nunca houve qualquer contrato entre a OAB/PA e a **Fundação CETAP (Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional)** para realizar as provas do Exame da Ordem desta Seccional.

Informo, ainda, que no ano de 2007, o Exame da Ordem passou a ser elaborado pelo CESPE/UNB.” (a) LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA – Presidente da Comissão de Estágio e Exame da Ordem (OAB/PA, recebido em 06/07/10 – fl. 349).

O Departamento de Administração (fls. 351-354), em análise do feito, opinou “... pela declaração de nulidade da decisão de dispensa de licitação, bem como do contrato, em razão dos fatos narrados anteriormente, notificando-se a Contratada para manifestação prévia” (fl. 353). Os fatos foram as informações falsas constantes na proposta, que viciou o ato de dispensa. A FUNDAÇÃO CETAP retificou a contraproposta apresentada (fls. 355-359 e 364-368).

A Secretaria de Controle Interno não se opôs à anulação (fl. 360). A Diretoria-Geral, nas fls. 361-362, submeteu o feito à análise da Presidência, corroborando a sugestão dos demais setores e acrescentando que, para aceitarmos as informações financeiras da Contratada, precisaríamos realizar uma auditoria, em razão do custo elevadíssimo atribuído à elaboração das questões (R\$ 200,00 por questão).

Notificada a se manifestar sobre a possibilidade de anulação (fl. 370), a Contratada pediu prorrogação do prazo (fl. 371), o que foi deferido conforme decisão de fl. 372. Recebemos, nesse período, o Ofício nº. 010/010 – CEEO da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará, com o seguinte teor:

“Em atenção e complemento ao Ofício nº 390/GP/2010, de 10 de junho de 2010, dessa Secretaria Geral, informamos à V. Exa. que a empresa **CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional (anteriormente denominada polided)** prestou serviços a esta Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará – OAB/PA, no período de 2006 a 2007, realizando os serviços de criação do lay out do cartão resposta das provas, personalização do cartão resposta das provas, a organização dos cartões respostas por sala para a aplicação das provas e, por último, a digitalização dos cartões respostas utilizados e o respectivo processamento do resultado.” (a) LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA – Presidente da Comissão de Estágio e Exame da Ordem (fl. 374).

A FUNDAÇÃO CETAP, após ser notificada em garantia ao contraditório e à ampla defesa, apresentou resposta (fls. 375-386) na qual alega, em síntese, que:

1 – a OAB/PA equivocou-se na informação prestada, mas já a retificou, conforme certidão anexa;

2 – “Esta fundação não realizou ‘apenas’ a ‘correção das provas’ como faz crer a assessoria deste Tribunal, pelo contrário, realizou toda uma etapa importantíssima para a lisura do certame, qual seja, a correção das provas da primeira fase, o processamento dos resultados e a divulgação da classificação dos candidatos” (fl. 378);

3 – “O avanço tecnológico da Fundação CETAP proporciona segurança e praticidade a todos os envolvidos no certame, razão pela qual os serviços oferecidos pela mesma são constantemente requisitados, seja para realização de um serviço específico, seja para a realização de vários, dependendo do trabalho a ser realizado” (fl. 378);

4 – “Todos os dados que compõe o portfólio da Fundação Cetap são decorrentes de projetos realizados, não havendo sentido em detalhar os serviços específicos prestados em cada item. Tratam-se de diferentes projetos oferecidos a uma gama diversa de clientes, os quais tiveram início, meio e fim, sendo concluídos de forma satisfatória e com indiscutível qualidade atestada pelos seus tomadores” (fls. 378v e 379);

5 – a contratação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região é uma demonstração da competência e capacidade técnica da Contratada;

6 – os motivos da contratação direta são aqueles indicados pela Comissão do Concurso, no Ofício nº. 2/2010 (fl. 191), e ela fez referência aos concursos do Governo do Estado de Roraima, ao processo seletivo do SEBRAE/PA e ao portfólio e amostra de material;

7 – o Analista Judiciário do Departamento de Administração atestou a reputação ético-profissional da Fundação CETAP no parecer de fls. 234-236, sem fazer referência aos concursos do TRT da 8ª. Região e aos exames da OAB/PA;

8 – a validade e a legitimidade dos concursos da Assembléia Legislativa de Roraima e do DETRAN/RR ainda estão sendo discutidas judicialmente e a Contratada juntou declaração dos dois órgãos, afirmando a inexistência de irregularidades;

9 – a suposta não-realização integral dos certames do TRT da 8ª. Região e da OAB/PA não retira a reputação ético-profissional da Contratada e não há dúvida a respeito da realização dos concursos das Secretarias de Fazenda, Saúde e Educação do Estado de Roraima e do SEBRAE do Pará, Acre e Amapá, “sendo totalmente teratológica e ilegal a anulação do processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 49 da lei 8.666/1993” (fl. 382v);

10 – por fim, reitera a contraproposta firmada anteriormente, buscando a rescisão amigável com a restituição de 25% do total dos valores arrecadados nas inscrições realizadas.

Ao final, pede a não-declaração da nulidade e a rescisão amigável do contrato.

É o relatório. Decido.

A regra constitucional para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é a realização de licitação. Excepcionalmente o inc. XXI do art. 37 da CF permite, nos casos especificados na legislação, a dispensa ou a declaração de inexigibilidade dessa providência. Eis o dispositivo:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei Federal nº. 8.666/93 prevê no inc. XIII de seu art. 24 a possibilidade de dispensa de licitação, quando se tratar de “... contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”. Mesmo as *fundações de apoio*, previstas na Lei Federal nº. 8.958/94, devem obedecer às regras impostas às demais pessoas jurídicas.

Nesse sentido, Benjamim Zymler ensina:

“Por conseguinte, a contratação das fundações de apoio deve obedecer os mesmos pressupostos aplicáveis às demais entidades sem fins lucrativos mencionadas na

Lei de Licitações: qualificação da entidade contratada, relevância do objeto e capacidade técnica para a execução integral do objeto.”<sup>1</sup>

A questão chave da discussão, levantada pelo Departamento de Administração, é a presença ou não, desde o momento da dispensa, do requisito *inquestionável reputação ético-profissional*, exigido pelo inc. XIII do art. 24 da L. F. nº. 8.666/93. São vistos dois pontos por ele: (a) a credibilidade da entidade e (b) a capacidade de executar o objeto, conforme leciona Benjamin Zymler:

“[...] a contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto ‘ético’ refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo similar à ‘reputação ilibada’ da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto.”<sup>2</sup>

A FUNDAÇÃO CETAP é uma **fundação de direito privado**, criada em 27/02/09 para o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e seleção e agendamento de mão-de-obra, instituída pela CETAP – CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., sociedade empresária, CNPJ nº. 03.199.479/0001-25, **ambas com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 158, sala 902, Edifício Antônio Martins Jr., bairro Centro, em Belém – PA.** Todas essas informações constam no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, na Ata de Deliberação da Criação da Fundação CETAP, na Ata de Instituição da Fundação CETAP e no Estatuto da Fundação CETAP (fls. 226 e 275-298).

Analisando detalhadamente o feito, percebi que a Contratada, no momento devido, apresentou os supostos comprovantes de sua reputação ético-profissional, afirmando que:

“[...] organiza, planeja e executa Concursos Públicos desde 2003, tendo até a presente data realizado **44 (quarenta e quatro)** projetos de seleção de pessoal através da realização de Concurso Público para instituições públicas e privadas das mais diversas áreas de atuação” (fl. 165).

Conforme o portfólio, os concursos, processos seletivos e vestibulares supostamente realizados foram (fls. 165-167):

- a) TRT/PA – 2006, 2007 e 2008;
- b) Governo do Estado de Roraima – 2006 e 2007;
- c) SEBRAE/PA – processos seletivos – 2006 e 2007;
- d) SEBRAE/AP – processo seletivo – 2009;
- e) SEBRAE/AC – processo seletivo – 2009 (em andamento);
- f) OAB/PA – 2006 e 2007;
- g) Faculdade do Pará – vestibular – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008;
- h) Prefeitura Municipal de Barcarena/PA – 2003, 2005 e 2007;
- i) Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA – 2005 e 2006;
- j) Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA – 2004;
- l) Prefeitura Municipal de Aveiro/PA – 2005;
- m) Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA – 2005;
- n) Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA – 2005 e 2008;
- o) Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA – 2005;
- p) Prefeitura Municipal de Soure/PA – 2005;
- q) Prefeitura Municipal de Trairão/PA – 2006;

<sup>1</sup> ZYMLER, Benjamin. **Direito Administrativo e Controle**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 100.

<sup>2</sup> ZYMLER, Benjamin. **Direito Administrativo e Controle**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 95.

- r) Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA – 2006;
- s) Prefeitura Municipal de Viseu/PA – 2007;
- t) Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA – 2007;
- u) Prefeitura Municipal de Santarém/PA – 2008;
- v) Prefeitura Municipal de Chaves/PA – 2008;
- x) Prefeitura Municipal de Belterra/PA – 2008;
- z) Prefeitura Municipal de Belém/PA – 2009.

Pela leitura de todos os documentos, percebo que o Departamento de Administração tem razão.

Embora a FUNDAÇÃO CETAP entenda que o registro da informação na proposta, de que não realizou todas as etapas dos concursos, seja uma providência desnecessária, ela é importantíssima para a análise verdadeira de sua capacidade profissional.

Afirmar que realizou *todas as fases de um concurso* e que realizou *apenas algumas etapas de um concurso* tem pesos diferentes no convencimento do administrador, que podem influenciar na decisão pela contratação. Dependendo do certame, aquele que tem experiência em apenas algumas etapas pode não ser capaz de realizá-lo por completo.

**Além disso e o que é mais grave, analisando o histórico e os registros cadastrais apresentados, constata-se que a FUNDAÇÃO CETAP afirma que realizou a grande maioria dos serviços antes de 2009, ou seja, antes de ter sido criada, evidenciando-se claramente a prestação de informação falsa e a indução deste Tribunal a erro no momento da dispensa de licitação.** Mesmo em sua manifestação (fls. 375-386), a FUNDAÇÃO continua afirmando que prestou os serviços da sociedade empresária.

Desde sua criação (que ocorreu em 27/02/09 – fl. 226), a Contratada realizou supostamente apenas três trabalhos, dos quais um foi o concurso para a Guarda Municipal de Belém e os outros foram os processos seletivos do SEBRAE/AP e SEBRAE/AC, que não evidenciam sua capacidade profissional para o contrato presente. Não há comprovação de que a FUNDAÇÃO CETAP tenha condições de realizar um concurso público do porte necessário para este Tribunal.

O que ocorreu, como já dito, foi a indução desta Corte a erro, apresentando-se fraudulentamente serviço de terceiro como se fosse dela. Lembro que os outros concursos realizados recentemente no Estado de Roraima (Assembléia Legislativa e DETRAN) resultaram nas situações investigadas nas Ações Cíveis Públicas nº. 010.2010.908.085-2 e 010.2010.907.927-6. Todos esses fatos, além de configurarem vício na decisão, levantam suspeitas sobre a Contratada, podendo significar que ela está sendo usada como fachada para a contratação indireta da CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., sociedade empresária.

No Estatuto Social da Fundação CETAP (fls. 278-293), existem dispositivos que tratam expressamente das finalidades (art. 6º.), das medidas possíveis para seu atingimento (art. 7º.), do patrimônio (art. 8º) e da receita (art. 9º.). Demonstrando a independência dela em relação à sociedade empresária que a criou.

Em relação ao art. 7º., vê-se que ela pode: “celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais” (I); “criar, manter, administrar ou contratar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audio-visuais e demais atividades correlatas” (II); “realizar programas educacionais comunitários” (III); “conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico” (IV); “conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento de processos seletivos e de aperfeiçoamento de pessoa no País” (V). Todos esses atos sem intervenção alguma da CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.

A prova disso está, também, na independência, em tese, do patrimônio e da receita, esta última para a qual está previsto que:

“Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.”

Há autonomia, inclusive, sobre o quadro de pessoal, que se percebe pela leitura do art. 40 do Estatuto da Fundação CETAP, cuja redação é a seguinte:

“Art. 40. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, ou ainda onde realize serviços/preste atividades.”

Apesar dessa autonomia formal, a FUNDAÇÃO está claramente fazendo uma confusão de suas atividades e de seu material técnico com aqueles da SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Caso as suspeitas sejam confirmadas, o problema é ainda mais grave, porque este Tribunal de Justiça pode ter sido induzido a contratar equivocadamente e por via indireta, uma pessoa jurídica que não preenche os requisitos exigidos pelo inc. XIII do art. 24 da L. F. nº. 8.666/93 e que se encontra “escondida por detrás da fachada” da FUNDAÇÃO CETAP, principalmente, porque as duas possuem a mesma sede: **Av. Presidente Vargas, nº. 158, sala 902, Edifício Antônio Martins Jr., bairro Centro, em Belém – PA (fls. 275, 276, 279).**

Todos os documentos e alegações, incluindo-se (como é óbvio) a manifestação de fls. 375-386, foram devidamente apreciados e considerados para a formação do meu convencimento.

Acolho, portanto, as manifestações do Departamento de Administração (fls. 351-354), da Secretaria de Controle Interno (fl. 360) e da Diretoria-Geral (fls. 361-362), que adoto como partes integrantes desta decisão, no sentido de que o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 impõe a declaração de nulidade da dispensa de licitação, ocorrida neste caso, e de todos os atos decorrentes dela, com efeitos retroativos (art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/93) e sem direito à indenização, porque foi a Contratada que deu causa à dispensa, à nulidade e aos atos posteriores com a utilização de meio fraudulento. **Foi dela a culpa exclusiva por tudo o que aconteceu.**

Os dispositivos legais mencionados tem o seguinte teor:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação” (destaquei).

“Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa” (destaquei).

**Por essas razões**, declaro a nulidade da decisão sobre dispensa de licitação deste caso (fls. 234-239) e de todos os atos decorrentes dela (inclusive o contrato), com efeito retroativo, em obediência aos artigos 49 e 59 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Diante do que foi apurado, determino a remessa de cópia de todo este procedimento ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias, conforme impõe o art. 40 do CPP.

Publique-se, intime-se e, após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para providenciar nova contratação, evitando-se prejuízo para aquelas pessoas que pagaram inscrição.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1514/2010**

Origem: **Ministério da Fazenda**

Assunto: **Ressarcimento de servidor.**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do pedido de ressarcimento de valores, pela cessão do servidor Marinaldo Viana Costa, cedido a esta Corte.

O Departamento de Recursos Humanos sugere o deferimento do ressarcimento, bem como a prorrogação da cessão do servidor, no caso de prevalência do interessa da administração (fls. 27/30).

A Secretaria de Controle Interno verificou a regularidade dos valores apresentados, em conformidade com as fichas financeiras de fls. 31.

É o breve relatório. Decido.

O servidor público federal poderá servir em outro órgão ou entidade apenas quando for cedido para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou em casos previstos em leis específicas, segundo o art. 93, I e II da Lei 8112/90, sendo um ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade do cedente e do cessionário.

Quanto ao ressarcimento, o Tribunal de Justiça de Roraima consultou o Tribunal de Contas Estadual sobre essa necessidade e sobre o que exatamente seria ressarcido. Em resposta, o TCE, por meio de sua Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira e num caso de cessão de servidora daquele órgão (vide P. A. nº. 534/2007 – fls. 26-31), manifestou o seguinte entendimento:

“Destarte, existindo o vínculo e persistindo a obrigação para o órgão de origem do desconto da alíquota previdenciária, ela necessariamente deve incidir sobre algo. E, neste caso concreto, sobre o que a lei entendeu por bem em chamar de *‘remuneração de contribuição’* que está assim definida no inciso X, do art. 3º da Lei complementa Estadual nº. 054, de 31 de dezembro de 2001 (com redação dada pela LCE n.º 079, de 10 de outubro de 2004):

[...]

Registre-se que a regra atrás descrita disciplina a relação entre órgãos ou entidades envolvidas (cedente e cessionário) e não destas com o servidor. Diante



deste quadro, salvo melhor interpretação, a remuneração a que se refere o artigo, cuja obrigação de pagamento foi imposta ao cessionário, é aquela decorrente do cargo efetivo ocupado pelo servidor em seu órgão ou entidade de origem (cedente), *in casu*, a do Tribunal de Contas.

[...]

Vê-se, assim, que, em casos que tais, o órgão cedente deve ressarcir ao cessionário todas as verbas constantes da primeira parte do artigo, excluindo-se, por razões óbvias, as relativas ao exercício do cargo ou função de confiança cujos valores e forma de pagamento são estabelecidos segundo as regras do cessionário." (Parecer nº. 19/2007 – COJUR/TCE, Processo nº. 272/2007 [TCE] - fls. 130-135).

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do TCE/RR, acolhendo o parecer jurídico, concluiu o seguinte:

"a) que seja mantida na folha de pagamento desta Corte de Contas o nome e dados da servidora ROSANA MATOS COSTA PEREIRA, com as consequências descritas no TCE/RR/DEGEP/OFÍCIO n.º 024/2007;

b) que, em atenção à solicitação contida no Ofício n.º 630/2007 – DRH, de 06 de julho de 2007 (fl. 002), seja encaminhada resposta formal ao i. Diretor do Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, anexando-se uma cópia deste parecer, nos termos em que acordados em reunião realizada no último dia 12.07.07 naquele departamento."

**Por essa razão**, defiro o pedido de ressarcimento de valor, bem como a prorrogação da referida cessão, tendo em vista o interesse dessa Corte.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2248/2010

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: **Eliana Palermo Guerra e Thaise Alonso Perdiz solicitam pagamento de horas extras.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo, originado pela 8ª Vara Cível, no qual as servidoras Eliana Palermo Guerra e Thaise Alonso Perdiz, solicitam pagamento de horas extras referentes ao plantões laborados no período de 23 a 29.11.2009.
2. Acolho parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls. 42/44, indefiro o pedido. Devendo ser concedida folga compensatória referente aos dias 28 e 29, bem como a compensação das horas laboradas quanto ao restante dos dias.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2608/10

Origem: 2º Juizado Especial – Gabinete

Assunto: **Solicitação de Gratificação de Produtividade ao servidor Mário Bernardo de Souza**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento para o pagamento de gratificação de produtividade ao servidor Mário Bernardo de Souza, Assistente Judiciário, lotado no 2º Juizado Especial.

Conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado para o deferimento do pleito, ou seja, a concessão da gratificação para apenas um dos servidores, pois já existem outros servidores lá lotados que também recebem a referida gratificação.

Foram preenchidos os requisitos exigidos para concessão: a) excepcionalidade da situação exposta; b) pedido subscrito pelo magistrado a esta Presidência; c) demais formalidades atendidas.

Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 06/07 do Departamento de Recursos Humanos, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade apenas ao servidor Mário Bernardo de Souza, a partir da publicação desta decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Precatório: **N.º 003/2000**  
Requerentes: **Azamor Fernando Mora e Gisele M. Coelho Mora**  
Advogado: **João P. Pinto Souto Maior**  
Requerido: **O Município de Boa Vista**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 204 verso.
2. O requerente deve solicitar a complementação ao Juízo da Execução
3. Determino à baixa e arquivamento do Presente Precatório.
4. Comunique-se o arquivamento ao Juízo da Execução.
5. P.R.I.
6. Após, à Diretoria-Geral, para demais providências

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Precatório: **N.º 16/2005**  
Requerentes: **Moisés Lopes Lima**  
Advogado: **Alexandre Dantas**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 123-verso.
2. Considerando que o requerente protocolou novo pedido de expedição de precatório determino à baixa e arquivamento dos autos.
3. Comunique-se o arquivamento ao Juízo da Execução.
4. P.R.I.
5. Após, à Diretoria-Geral, para demais providências

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º **009/2010**

Requerente: **Genival da Silva Mota.**

Advogado: **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Genival da Silva Mota**, referente a Ação de Execução, de n.º 0010.05. 117197-2, movida contra o **Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/163.

Analisando os autos por força do disposto no art. 436 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral verificou que as peças não estavam autenticadas. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem para complementação.

As peças foram devidamente autenticadas (fl.166-verso).

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído, de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor-RPV, para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 75, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 179/180).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante calculado (fls. 75).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 16.143,29 (dezesesseis mil, cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)**, conforme cálculo de fls. 75, em favor do Requerente **Genival da Silva Mota**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º **029/2010**

Requerente: **Alexandre Cesar Dantas Socorro**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexandre Cesar Dantas Socorro**, referente a Ação de Execução, de n.º 010.2010.906.726-3, movida contra o **Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/33.

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído, de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor-RPV, para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 29, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 40/41).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor-RPV deve ser paga pelo montante calculado à fl. 29.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.337,86 (um mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, conforme cálculo de fl. 29, em favor do Requerente **Alexandre Cesar Dantas Socorro**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

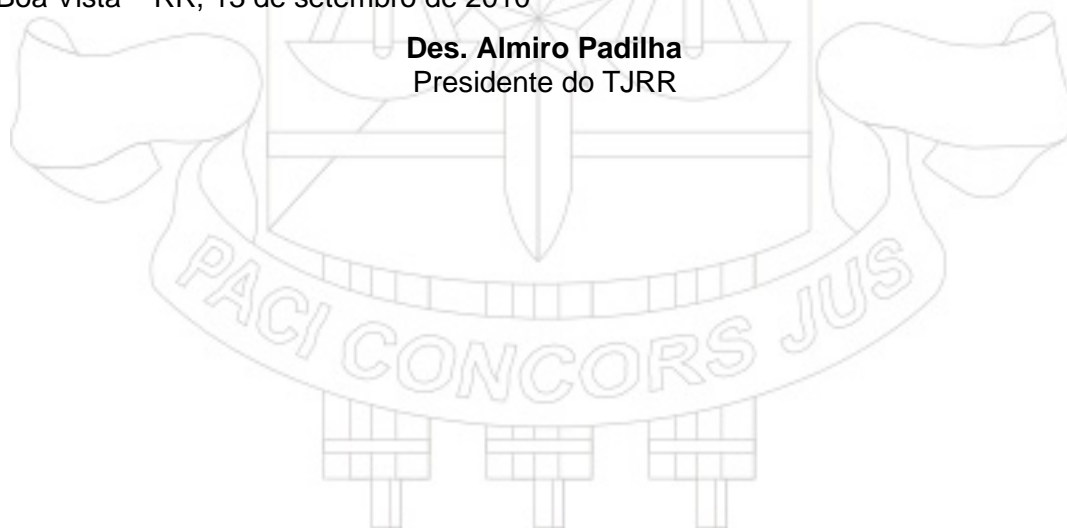
Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente do TJRR



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1525** – Cessar os efeitos, a contar de 13.09.2010, da designação o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 26.07.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1290, de 26.07.2010, publicada no DJE n.º 4363, de 27.07.2010.

**N.º 1526** – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar na 3.ª Vara Criminal, nos dias 14 e 16.09.2010.

**N.º 1527** – Designar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Assessora Especial, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Serviços Gerais, nos períodos de 08 a 25.09.2010 e de 27.09 a 06.10.2010, em virtude de recesso e férias da titular.

**N.º 1528** – Determinar, a pedido, que o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário, da 6.ª Vara Cível passe a servir na Comarca de Pacaraima, a contar de 14.09.2010.

**N.º 1529** – Determinar, a pedido, que o servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Técnico Judiciário, da Comarca de Pacaraima passe a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 14.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1530, DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2875/2010,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DO NÍVEL</b>	<b>PARA O NÍVEL</b>	<b>APLICAÇÃO</b>
Érico Raimundo de Almeida Soares	Assistente Judiciário	III	IV	17.09.2010
Francineia de Sousa e Silva	Assistente Judiciário	III	IV	12.09.2010
Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Assistente Judiciário	III	IV	12.09.2010
Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	III	IV	23.09.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2010**

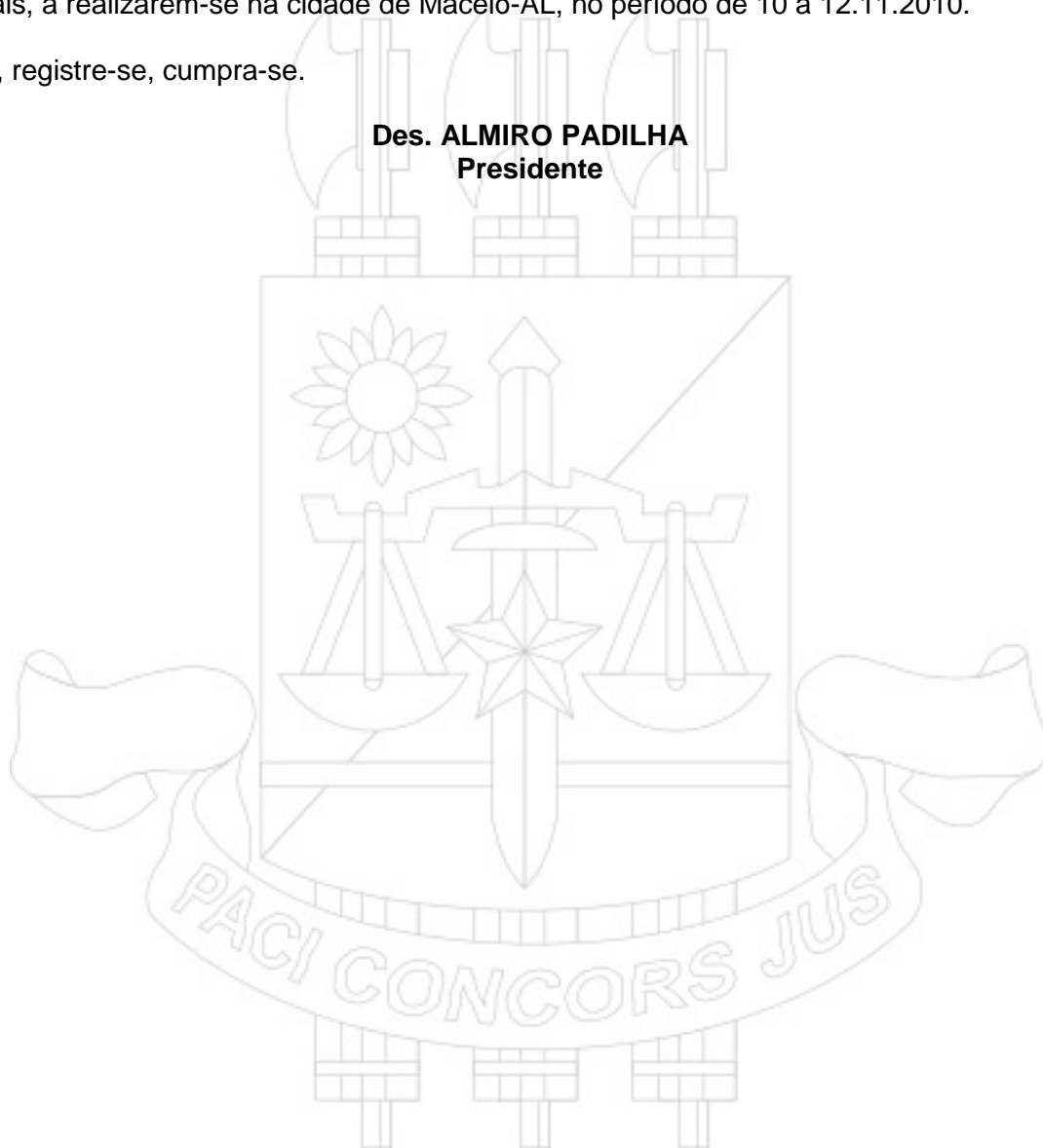
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

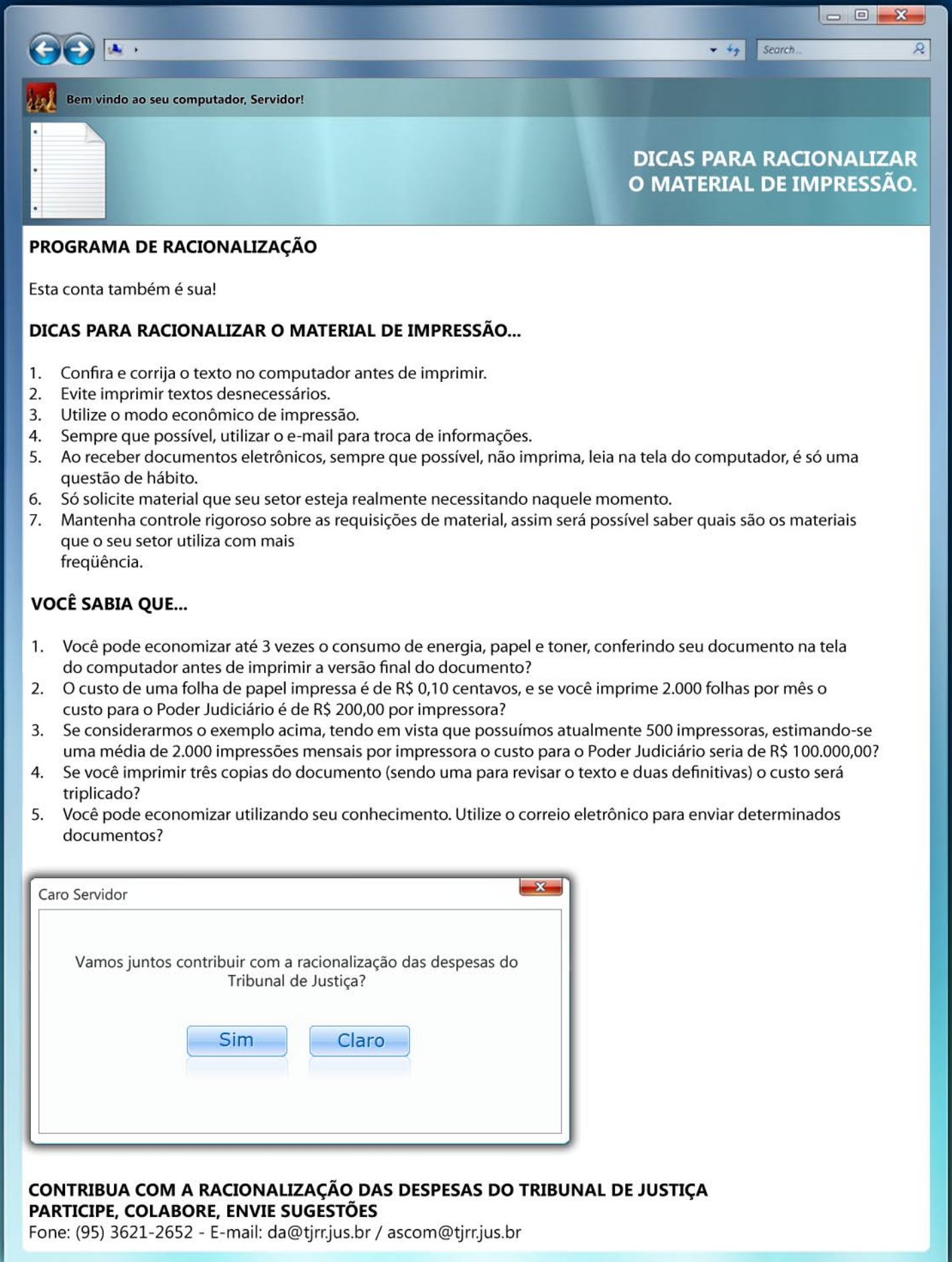
**RESOLVE:**

**N.º 1512** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 13.11.2010, do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.<sup>a</sup> Vara Cível, para participar do III Congresso Internacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família e do II Congresso Internacional de Direitos Fundamentais, a realizarem-se na cidade de Maceió-AL, no período de 10 a 12.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 13/09/2010

**PORTARIA/CGJ N.º 106, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos alusivos à Meta Prioritária n.º 07/2010, do Conselho Nacional de Justiça, estão disponibilizados na intranet para verificação pelas serventias judiciais de 1.º Grau de Jurisdição deste Poder Judiciário.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Estabelecer o prazo de cinco (05) dias para que as serventias judiciais apresentem eventual pedido de retificação ao DTI, em relação aos dados referentes à produtividade dos Juízes, nos meses já disponibilizados na intranet, devendo-se, após esse prazo, disponibilizar tais dados estatísticos no site do Tribunal de Justiça na internet, em cumprimento à Meta Prioritária n.º 07, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2.º Nos meses subseqüentes os dados alusivos à Meta Prioritária n.º 07 do CNJ deverão ser disponibilizados no site do TJRR na internet, em cinco (05) dias após a disponibilização das informações na intranet para verificação, notificadas as serventias judiciais por e-mail a ser expedido pelo DTI.

Art. 2.º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**AVISO**

Poder Judiciário de Goiás  
Corregedoria-Geral de Justiça  
Ofício-Circular n.º 110/2010-SEC  
Processo n.º 3432025/2010

O Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o extravio dos selos de autenticidade certidão/traslado, de sequência numérica 0307B010423 a 0307B010500 do Cartório Índio Artiaga – 4.º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, ocorrido em 19/07/2010, comunicado pelo Sr. Adriano de Artiaga, Tabelião Substituto da referida serventia. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO  
Corregedor-Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 13/9/2010

Procedimento Administrativo n.º **96/2010 – FUNDEJURR**Origem: **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**  
**Iarly José Holanda de Souza**  
**Cícero Renato P. Albuquerque**Assunto: **Solicitam autorização para participarem, com ônus, do IV ENAJE – Encontro Nacional dos Juízes Estaduais**DECISÃO

1. Acolho a sugestão do Departamento de Administração.
2. Ratifico, com base no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
3. Via de consequência, autorizo a contratação da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, pelo valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme disponibilidade orçamentária constante de fl. 03.  
Publique-se.
4. Após, considerando que já houve deliberação quanto ao deslocamento dos Magistrados pela Presidência desta Corte, publicada no D.J.E. n.º 4376, folha 16, de 14 de agosto de 2010, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providências quanto à publicação do extrato de inexigibilidade.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto às passagens e diárias.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **97/2010 – FUNDEJURR**Origem: **Maria Aparecida Cury**Assunto: **Solicita autorização para participar do XI Congresso Nacional das Justiças Militares, em Salvador – BA, no período de 03 a 05/11/2010**DECISÃO

1. Acolho a sugestão do Departamento de Administração.
2. Ratifico, com base no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
3. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa AMAJME – Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, pelo valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme disponibilidade orçamentária constante de fl. 03.
4. Publique-se.

5. Após, considerando que já houve deliberação quanto ao deslocamento da Magistrada pela Presidência desta Corte, publicada no D.J.E. n.º 4376, folhas 15/16, de 14 de agosto de 2010, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providências quanto à publicação do extrato de inexigibilidade.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto às passagens e diárias.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.225/2010**

Origem: **Divisão de Material**

Assunto: **Aquisição de material permanente**

### DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 133 e parecer de fls. 134/134, verso.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, a Comissão Permanente de Licitação para publicação do resultado.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 – TJRR e demais providências.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2452/2010**

Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**

Assunto: **Encaminha Projeto Básico n.º 66/2010 Referente à Instalação de Persianas na Comarca de Rorainópolis.**

### DECISÃO

1. Acolho parecer de fls. 45 e 45 verso.
2. Ratifico a **DESERÇÃO** da presente licitação.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para conhecimento e providências.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 1.226/2010****Origem: Divisão de Material****Assunto: Solicita abertura de procedimento administrativo para a programação de compras de material permanente.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 85 e parecer de fl. 86.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 – TJRR e demais providências.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor GeralProcedimento Administrativo N.º **009/2010 - FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Solicitação para aquisição de solução GERP.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 008/2010, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Controle Interno para ciência.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para providenciar a formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **0073/2010**Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos nº 005 e 006/2009, Referente ao Serviço de Telefonia Móvel Pessoas (SMP) de Forma Contínua no Sistema Digital/Analógica Pós-Pago, nas Cidades de Caracarái e Mucajaí, Neste Exercício.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 87 e 87 verso.
2. Autorizo o desconto solicitado à fl. 84, tendo em vista está amparado na Cláusula Sétima § 5º dos Contratos 005 e 006/2009.

3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para conhecimento.
5. Em seguida ao DPF para as demais providências.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010.

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 1756/2010**

**Origem: Departamento de Tecnologia da Informação**

**Assunto: Solicita Aquisição de Notebooks.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 54, 54 v e 55 e a manifestação de fl. 52, em que fica comprovada a vantagem da adesão pretendida.
2. Autorizo a adesão às atas de Registros de Preços de n.ºs 209/2009, conforme disponibilidade orçamentária informada à fl. 53.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

**2753/2010**

**Origem: Rita de Cássia Rodrigues Junges e outros**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Região de Campo Alegre/Passarão-RR
Motivo:	Cumprir Guia de Recolhimento
Período:	24 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Rita de Cássia Rodrigues Junges	Agente de Proteção
Rodinei Lopes Teixeira	Agente de Proteção
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2786/2010**  
Origem: **Klênio Borges dos Santos e outros**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajaí/RR
Motivo:	Visita técnica para levantamento da área a ser reformada
Período:	26 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Klênio Borges dos Santos	Chefe de Seção
Valdira Conceição dos Santos Silva	Dir. do Dep. de Administração
Sadir Dantas Rocha	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2438/2009**  
Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**  
Assunto: **Procedimento Administrativo para Atualização das Licenças para 2000 Usuários do Software BMRA.**

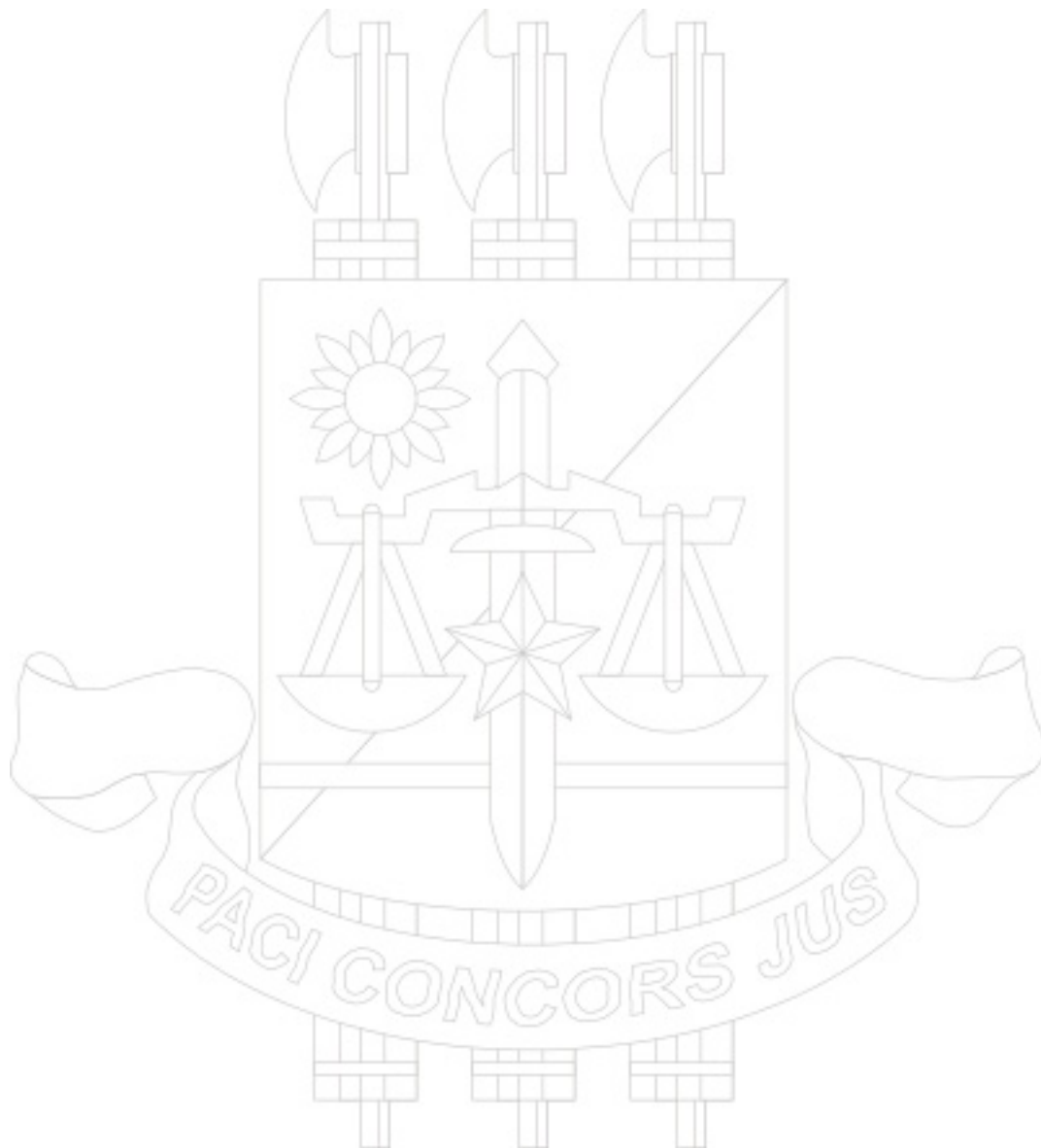
DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Departamento de Administração, ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, I da Lei 8.666/93 e art. 1º, III da Portaria GP 463/2009.
2. Publique-se.

3. Após, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração para providenciar a contratação da empresa LIBERTY COMÉRCIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., no valor de R\$ 45.160,63, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 2897/2010****Origem: Debora Lima Batista****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folgas compensatórias à servidora **Debora Lima Batista** no período de 29 e 30 de novembro de 2010, referente aos plantões judiciais trabalhados nos dias 07 e 08 de agosto de 2010.
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**Procedimento Administrativo n.º 2881/2010****Origem: Gianfranco Leskwscz Nunes de Castro****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias **25, 26 e 27.10.2010**;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 13/09/2010

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0720/2007
<b>INTERESSADO:</b>	ELIAS S. MARQUES – ME
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0720/2007****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Emissão de CRC – Elias S. Marques - ME****Interessado: ELIAS S. MARQUES ME.**

1. Acato a sugestão de folhas 83.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **Elias S. Marques ME**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

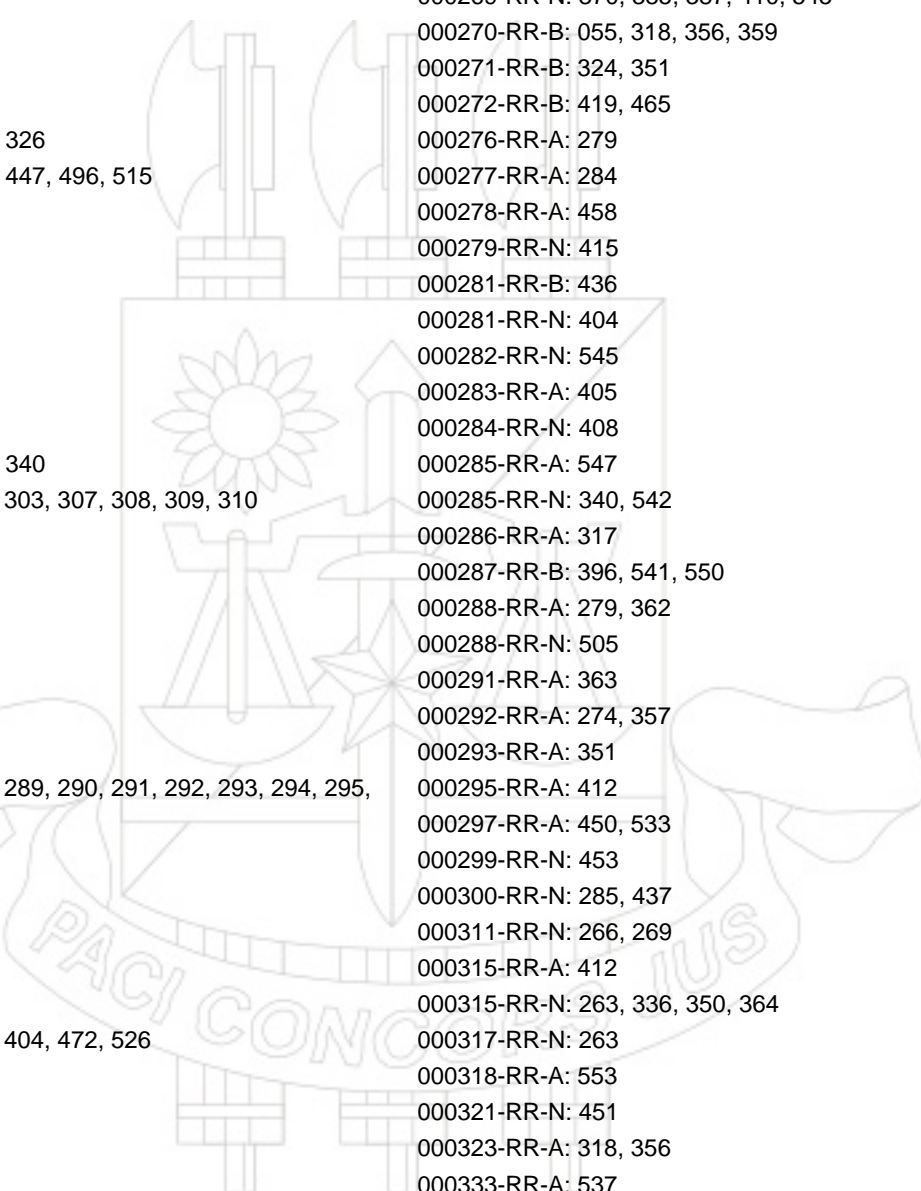
**Valdira Silva**

Diretora de Administração



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002770-AM-N: 381	000092-RR-B: 381
003351-AM-N: 331, 367	000094-RR-B: 394
003836-AM-N: 387	000094-RR-E: 263, 336
004231-AM-N: 541	000098-RR-A: 161
004236-AM-N: 331	000099-RR-E: 335, 407
004766-AM-N: 371	000100-RR-N: 325, 340
004876-AM-N: 372	000101-RR-B: 336, 343, 350, 364, 381, 402
004916-AM-N: 363	000105-RR-B: 341, 342, 357, 386, 388, 404
005354-AM-N: 446	000107-RR-A: 329
005614-AM-N: 332, 374	000110-RR-E: 268
005732-AM-N: 541	000112-RR-B: 013
006237-AM-N: 373	000112-RR-E: 338
000255-AP-N: 482	000113-RR-E: 330
013827-BA-N: 324	000114-RR-A: 292, 545
010422-CE-N: 367	000117-RR-B: 379, 404
010423-CE-N: 367	000118-RR-A: 325
011317-CE-N: 324	000118-RR-N: 166, 282, 413, 426, 440, 446, 536
012320-CE-N: 446, 447	000119-RR-A: 413
016023-CE-N: 536	000120-RR-B: 553
014910-GO-N: 410	000121-RR-N: 536
071832-MG-N: 324	000123-RR-B: 536
001823-MT-B: 259	000124-RR-B: 366, 401, 489
005367-MT-N: 259	000125-RR-E: 318
007074-MT-N: 259	000125-RR-N: 324, 406
001746-PA-N: 545	000128-RR-B: 338, 351, 381, 408
000767-PE-B: 267	000130-RR-E: 359
017178-PR-N: 356	000131-RR-N: 161, 324
019728-RJ-N: 332, 374	000132-RR-E: 388
000910-RO-N: 352, 396	000133-RR-N: 324
000951-RO-N: 550	000136-RR-E: 268
000003-RR-N: 410	000136-RR-N: 257
000009-RR-N: 324	000138-RR-E: 332, 384, 414, 447, 451
000010-RR-A: 324	000139-RR-N: 171
000021-RR-N: 366	000143-RR-E: 334
000025-RR-A: 344	000144-RR-A: 366, 382, 432, 489
000030-RR-N: 349	000146-RR-B: 261, 262, 273, 275
000041-RR-E: 383	000149-RR-A: 339
000042-RR-N: 317	000149-RR-N: 124, 313, 399, 409
000058-RR-N: 345, 346, 379, 389, 390, 391, 392, 393	000151-RR-B: 133, 549
000060-RR-N: 345, 346, 379, 389, 390, 391, 392, 393	000153-RR-N: 408, 469, 496
000061-RR-A: 324	000155-RR-B: 103, 423, 446, 452
000072-RR-B: 544, 546	000155-RR-E: 358, 377, 449
000074-RR-B: 314, 315, 316, 320, 321, 361, 398	000156-RR-N: 324, 384, 405
000077-RR-A: 065, 253, 456, 474	000157-RR-B: 505
000077-RR-E: 383, 410, 537	000158-RR-A: 254, 279
000077-RR-N: 280	000159-RR-E: 446, 454
000078-RR-A: 348, 545, 548	000160-RR-N: 380, 388
000083-RR-E: 368	000162-RR-A: 108, 132, 156, 319
000087-RR-B: 335, 351, 352, 388, 408, 532, 537	000162-RR-E: 358, 377, 381, 449
000087-RR-E: 356	000164-RR-N: 072, 395, 397
000090-RR-E: 381	000165-RR-A: 276, 361
	000167-RR-E: 454
	000168-RR-E: 453
	000169-RR-N: 389, 493
	000171-RR-B: 335, 407, 544



000172-RR-E: 352  
000174-RR-A: 252  
000175-RR-B: 328, 339, 385  
000177-RR-N: 028, 071  
000178-RR-B: 256, 265, 272  
000178-RR-N: 167, 268, 335, 337, 417  
000179-RR-B: 454  
000179-RR-E: 423, 446  
000180-RR-A: 176, 497  
000182-RR-B: 348  
000184-RR-A: 257, 347  
000187-RR-B: 537  
000187-RR-N: 155, 472  
000189-RR-N: 157, 166, 260, 326  
000190-RR-N: 421, 439, 446, 447, 496, 515  
000191-RR-B: 533  
000192-RR-A: 353, 549  
000193-RR-B: 447  
000195-RR-E: 457  
000199-RR-B: 397, 539  
000201-RR-A: 157  
000202-RR-B: 329  
000203-RR-N: 268, 335, 337, 340  
000205-RR-B: 296, 297, 301, 303, 307, 308, 309, 310  
000206-RR-N: 324  
000208-RR-A: 339  
000208-RR-B: 453  
000209-RR-A: 189  
000210-RR-N: 322, 323  
000213-RR-B: 313  
000214-RR-B: 282, 284  
000215-RR-B: 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295,  
298, 299, 300, 305, 306  
000215-RR-N: 337  
000218-RR-B: 435, 540  
000220-RR-B: 285  
000221-RR-B: 378  
000222-RR-N: 257  
000223-RR-A: 128, 379, 401, 404, 472, 526  
000224-RR-B: 282, 315  
000226-RR-B: 302, 304  
000226-RR-N: 283  
000231-RR-B: 547  
000231-RR-N: 276, 404  
000233-RR-B: 347  
000237-RR-B: 394  
000237-RR-N: 407  
000239-RR-A: 328, 333, 365, 366, 368  
000240-RR-B: 407, 538  
000240-RR-N: 335  
000247-RR-N: 185  
000248-RR-B: 278, 536  
000250-RR-B: 259, 274, 357, 395  
000254-RR-A: 421, 497  
000257-RR-N: 467  
000260-RR-A: 339  
000260-RR-N: 195, 339  
000262-RR-N: 267, 537, 538, 539  
000263-RR-B: 403  
000263-RR-N: 028, 330, 362, 376, 549  
000264-RR-A: 268  
000264-RR-B: 311, 312  
000264-RR-N: 174, 318, 336, 350, 356, 359, 383, 385, 394, 532  
000269-RR-A: 369, 372, 375  
000269-RR-N: 370, 385, 387, 410, 545  
000270-RR-B: 055, 318, 356, 359  
000271-RR-B: 324, 351  
000272-RR-B: 419, 465  
000276-RR-A: 279  
000277-RR-A: 284  
000278-RR-A: 458  
000279-RR-N: 415  
000281-RR-B: 436  
000281-RR-N: 404  
000282-RR-N: 545  
000283-RR-A: 405  
000284-RR-N: 408  
000285-RR-A: 547  
000285-RR-N: 340, 542  
000286-RR-A: 317  
000287-RR-B: 396, 541, 550  
000288-RR-A: 279, 362  
000288-RR-N: 505  
000291-RR-A: 363  
000292-RR-A: 274, 357  
000293-RR-A: 351  
000295-RR-A: 412  
000297-RR-A: 450, 533  
000299-RR-N: 453  
000300-RR-N: 285, 437  
000311-RR-N: 266, 269  
000315-RR-A: 412  
000315-RR-N: 263, 336, 350, 364  
000317-RR-N: 263  
000318-RR-A: 553  
000321-RR-N: 451  
000323-RR-A: 318, 356  
000333-RR-A: 537  
000333-RR-N: 469  
000336-RR-N: 415  
000337-RR-N: 255, 258, 366, 411, 418  
000344-RR-N: 399  
000350-RR-N: 414  
000352-RR-N: 022, 277, 303  
000355-RR-N: 514  
000356-RR-N: 351  
000358-RR-N: 405  
000368-RR-N: 397  
000379-RR-N: 281, 282, 283, 284, 314, 316, 317, 318, 319, 320,  
321, 322, 323

000382-RR-N: 276  
000385-RR-N: 326, 332, 363, 368, 384, 414, 451, 457  
000394-RR-N: 356, 400, 548  
000408-RR-N: 353, 549  
000413-RR-N: 354, 540  
000420-RR-N: 344, 548  
000424-RR-N: 280, 281, 282, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322  
000425-RR-N: 324  
000429-RR-N: 270, 416  
000430-RR-N: 326, 368, 384, 457  
000433-RR-N: 436  
000441-RR-N: 463  
000444-RR-N: 335, 407  
000445-RR-N: 334  
000447-RR-N: 334  
000456-RR-N: 159, 253, 349  
000457-RR-N: 334  
000463-RR-N: 274, 446, 454, 552  
000464-RR-N: 426  
000468-RR-N: 171, 347  
000473-RR-N: 251, 362, 476  
000474-RR-N: 303, 345, 389, 391  
000475-RR-N: 345, 346, 379, 389, 390, 391, 393  
000481-RR-N: 255, 356, 365, 366  
000483-RR-N: 264, 268  
000485-RR-N: 452  
000487-RR-N: 322, 323  
000493-RR-N: 358, 377, 449  
000501-RR-N: 329  
000504-RR-N: 335, 407  
000505-RR-N: 328, 365  
000506-RR-N: 350  
000508-RR-N: 542  
000509-RR-N: 453  
000510-RR-N: 329  
000512-RR-N: 329  
000514-RR-N: 408  
000531-RR-N: 550  
000545-RR-N: 547  
000550-RR-N: 356, 359, 532  
000554-RR-N: 318  
000556-RR-N: 326, 368, 457  
000557-RR-N: 448  
000564-RR-N: 170  
000566-RR-N: 457  
000598-RR-N: 432, 443  
000604-RR-N: 465  
000609-RR-N: 356  
060130-RS-N: 327  
063822-RS-N: 550  
004779-SC-N: 382  
016394-SC-N: 382  
085876-SP-N: 542  
098951-SP-N: 340

196403-SP-N: 287  
197527-SP-N: 367  
253313-SP-N: 336, 350

## Cartório Distribuidor

### 6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Inquérito Policial

001 - 0005164-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005164-7  
Indiciado: I.V.L.  
Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0005145-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005145-6  
Réu: Josivânio Silva de Freitas  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0005146-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005146-4  
Réu: Antonio Costa Vieira  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005168-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005168-8  
Réu: Roberto Megias de Paiva  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005170-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005170-4  
Réu: Adelio Bezerra da Silva Neto  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0005171-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005171-2  
Réu: Rogerio Gonçalves Siqueira  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

007 - 0005147-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005147-2  
Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

#### Execução Juizado Especial

008 - 0097818-67.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097818-0  
Apenado: Luis Pereira de Sousa  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0112681-91.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112681-0  
Apenado: Raimundo Daniel da Silva  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0113096-74.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.113096-0  
Indiciado: E.A.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0121748-80.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121748-6  
Indiciado: J.F.S.M.

Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0126515-30.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.126515-2  
Indiciado: R.C.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0128472-66.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128472-4  
Apenado: Jose Pereira da Silva  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

014 - 0130998-06.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130998-4  
Indiciado: R.O.F. e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0138398-71.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138398-9  
Indiciado: C.M.C.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0139295-02.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.139295-6  
Indiciado: E.R.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0142106-32.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142106-0  
Indiciado: A.A.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0148503-10.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148503-2  
Indiciado: L.S.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0150711-64.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150711-6  
Indiciado: F.P.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0151181-95.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.151181-1  
Indiciado: I.E.G.F.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0159452-59.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159452-6  
Apenado: Denis Anderson das Chagas  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0161270-46.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161270-8  
Indiciado: P.P.L.N.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

023 - 0163812-37.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163812-5  
Indiciado: J.S.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0165556-67.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165556-6  
Indiciado: L.N.V.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0165779-20.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165779-4  
Indiciado: F.O.L.R.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0168117-64.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168117-4  
Indiciado: F.A.O.N.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0169700-84.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169700-6  
Indiciado: A.M.A.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0170732-27.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.170732-6  
Apenado: Jefferson Sales Correa  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rárison Tataira da Silva

029 - 0171222-49.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171222-7  
Indiciado: A.F.S.F.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0171264-98.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171264-9  
Indiciado: J.W.S.M.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0172216-77.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172216-8  
Indiciado: J.T.V.F.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0172698-25.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172698-7  
Indiciado: R.R.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0172818-68.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172818-1  
Indiciado: J.W.C.A.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0173301-98.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173301-7  
Indiciado: C.A.N.F.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0173375-55.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173375-1  
Indiciado: C.A.Q.G.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0174017-28.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174017-8  
Indiciado: G.S.L.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0177992-58.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177992-9  
Indiciado: C.S.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0179318-53.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.179318-5  
Indiciado: M.G.N.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0181305-90.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181305-6  
Indiciado: A.F.P.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0181792-60.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181792-5  
Indiciado: F.C.N.J.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0182001-29.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182001-0  
Indiciado: J.A.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0182271-53.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.182271-9  
 Indiciado: W.O.A.  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0183161-89.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.183161-1  
 Indiciado: L.P.S.  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0183936-07.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.183936-6  
 Indiciado: I.S.S.  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0184481-77.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184481-2  
 Indiciado: L.F.M.  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0186651-22.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.186651-8  
 Indiciado: G.S.P.  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0189157-68.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.189157-3  
 Indiciado: J.O.L.  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0194126-29.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.194126-1  
 Indiciado: E.G.S.  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0198589-14.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.198589-6  
 Apenado: Ernandes da Silva  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0202589-57.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.202589-0  
 Apenado: Elizabeth Ferreira de Vasconcelos  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0202590-42.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.202590-8  
 Apenado: Jaira Marques Fernandes  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0203913-48.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.203913-9  
 Indiciado: I.B.  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0224453-20.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.224453-1  
 Indiciado: A.M.S.  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

054 - 0123292-06.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.123292-3  
 Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **4ª Vara Cível**

**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### **Impug. Cumpr. Sentença**

055 - 0005169-73.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005169-6  
 Autor: B.C.S.  
 Réu: A.I.C.B.

Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 2.007,00.  
 Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### **Inquérito Policial**

056 - 0005142-90.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005142-3  
 Indiciado: I.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005143-75.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005143-1  
 Indiciado: P.L.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005144-60.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005144-9  
 Indiciado: N.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005603-62.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005603-4  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

060 - 0005165-36.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005165-4  
 Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005175-80.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005175-3  
 Réu: Thirleny da Costa Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### **Inquérito Policial**

062 - 0005167-06.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005167-0  
 Indiciado: G.S.M.  
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **3ª Vara Criminal**

#### **Execução da Pena**

063 - 0005602-77.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005602-6  
 Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva  
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

064 - 0005607-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005607-5  
 Sentenciado: Francisco Bonifacio de Oliveira Mendes  
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### **Ação Penal**

065 - 0022975-05.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.022975-2  
 Réu: Jose Antonio dos Santos Junior

Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

066 - 0038268-15.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038268-4  
Indiciado: K.B.T.

Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0053759-62.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0102974-02.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102974-1

Réu: Doriclefison de Lima Silva  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0107198-80.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107198-2

Réu: Helio Lima dos Santos  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0107523-55.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107523-1

Indiciado: P.M. e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0107551-23.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107551-2

Réu: Jose Ronison Cavalcante de Souza  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

072 - 0112745-04.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112745-3

Réu: Iris Sandro Guerreiro da Costa  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

073 - 0141757-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141757-1

Réu: Fernando da Silva Monteiro  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

074 - 0013241-64.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013241-2

Indiciado: F.M.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0020721-59.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.020721-2

Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0022980-27.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.022980-2

Indiciado: I.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0043237-73.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.043237-2

Indiciado: O.S.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0058627-49.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.058627-4

Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0073920-59.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.073920-4

Indiciado: C.A.T.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0078452-42.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.078452-1

Indiciado: L.A.C.

Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0089275-75.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089275-3

Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0092046-26.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092046-3

Indiciado: T.R.N.C.P.T.L.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0101979-86.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101979-1

Indiciado: C.A.A.B.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0106640-11.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106640-4

Indiciado: J.P.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0112293-91.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112293-4

Indiciado: J.C.V.B.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0124607-69.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.124607-1

Indiciado: J.A.M.R.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0130428-20.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130428-2

Indiciado: P.C.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0135666-20.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135666-2

Réu: Jocilany Rocha da Silva  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0142096-85.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142096-3

Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0145773-26.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145773-4

Indiciado: I.R.B.R.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0146081-62.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146081-1

Indiciado: J.V.S.J.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0155451-31.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155451-2

Indiciado: J.P.G.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0159831-97.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159831-1

Indiciado: M.J.B.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0171403-50.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171403-3

Indiciado: R.S.A.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0177607-13.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177607-3

Réu: Roseane da Silva  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0185791-21.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185791-3  
Réu: Edson Silvestre Figueira  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0189411-41.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189411-4  
Indiciado: J.A.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0205542-57.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205542-4  
Indiciado: E.O.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0218385-54.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.218385-3  
Indiciado: U.S.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0219022-05.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219022-1  
Indiciado: B.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0223273-66.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223273-4  
Indiciado: S.O.R.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

102 - 0114206-11.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.114206-4  
Requerente: Helio Lima dos Santos  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

103 - 0165831-16.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165831-3  
Réu: Gilson Ferreira Moraes  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

#### **Liberdade Provisória**

104 - 0205138-06.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205138-1  
Requerente: Elielton Oliveira de Sousa  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

105 - 0005600-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005600-0  
Réu: E.T.S.  
Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

106 - 0194961-17.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194961-1  
Réu: Herivaldo Rufino Santos  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0222029-05.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222029-1  
Réu: Sebastiao Orlando Resende e Silva  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Relaxamento de Prisão**

108 - 0214469-12.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214469-9  
Réu: Leandro de Oliveira Lima  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

#### **Termo Circunstanciado**

109 - 0099896-97.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.099896-1  
Indiciado: A.C.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0126850-49.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.126850-3  
Indiciado: D.O.M.P.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0163200-02.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163200-3  
Indiciado: F.C.S.A.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0169881-85.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169881-4  
Indiciado: L.G.P.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0181537-05.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181537-4  
Indiciado: M.P.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0213794-49.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213794-1  
Réu: Janaina da Conceição Lima  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0215698-07.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215698-2  
Indiciado: A.M.V.S. e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0218984-90.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.218984-3  
Indiciado: M.F.L.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0219525-26.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219525-3  
Indiciado: A.L.C.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0219526-11.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219526-1  
Indiciado: M.Q.A.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0220784-56.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220784-3  
Indiciado: L.A.A.S.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0220789-78.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220789-2  
Réu: Maria Eliza Machado Alexandre  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0222349-55.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222349-3  
Réu: Elisangela Nascimento de Souza  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0222359-02.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222359-2  
Indiciado: F.R.F.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### **Ação Penal**

123 - 0013307-44.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013307-1

Réu: Sylvio de Oliveira Marques  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0020764-93.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

125 - 0033074-34.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.033074-1

Réu: Alirandro Gonçalves de Lima  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0057733-73.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.057733-1

Indiciado: A.E.M.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0073459-87.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.073459-3

Réu: Mario Araujo de Oliveira  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0085644-26.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085644-4

Réu: Francisco Coelho de Oliveira  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

129 - 0104760-81.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.104760-2

Réu: Maria Tânia de Campos  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0105576-63.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105576-1

Réu: Rafael dos Santos  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0166134-30.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166134-1

Réu: Gilson Ferreira Moraes  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0214339-22.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214339-4

Réu: Leandro de Oliveira Lima  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

133 - 0013625-27.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013625-6

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Samara Cristina Carvalho Monteiro

134 - 0013757-84.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013757-7

Réu: Joel Silva de Lima  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

135 - 0005148-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005148-0

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0005149-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005149-8

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0005150-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005150-6

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0005151-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005151-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0005152-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005152-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0005153-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005153-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0005154-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005154-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0005155-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005155-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0005156-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005156-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0005157-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005157-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0005158-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005158-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0005159-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005159-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0005160-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005160-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0005161-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005161-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0005162-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005162-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0005172-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005172-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0005604-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005604-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0005605-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005605-9



Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
153 - 0005606-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005606-7  
Indiciado: W.P.P.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

### Inquérito Policial

154 - 0005140-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005140-7  
Indiciado: R.P.R.  
Distribuição por Dependência em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Abuso de Autoridade

155 - 0021863-98.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.021863-1  
Indiciado: P.D.E. e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): José Milton Freitas

### Ação Penal

156 - 0023689-62.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023689-8  
Réu: Ilson Laia Ferreira  
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

157 - 0072243-91.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.072243-2  
Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Eduardo Silva de Castilho

158 - 0097506-91.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097506-1  
Réu: Ronan de Almeida Silva  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0133202-23.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.133202-8  
Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa  
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

160 - 0152870-43.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152870-6  
Autor: Eduardo Daniel Lazarte Moron  
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

161 - 0013482-38.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013482-2  
Indiciado: E.S. e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogados: Carlos Alberto Meira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

162 - 0023192-48.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023192-3  
Réu: Jocimar da Silva Araújo e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0101790-11.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101790-2  
Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

164 - 0013170-62.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013170-3  
Réu: Célio Nascimento Flores e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0013255-48.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013255-2  
Réu: Antônio Pinheiro Oliveira  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0013294-45.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013294-1  
Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira

167 - 0013562-02.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013562-1  
Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

168 - 0013613-13.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013613-2  
Réu: Diego Carlos Oliveira da Silva e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0013684-15.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013684-3  
Réu: Francisco Frank Almeida Gomes  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0021876-97.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.021876-3  
Réu: Suzane Gonçalves do Nascimento  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

171 - 0022225-03.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.022225-2  
Réu: José Mauricio Marinho de Araújo e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário Júnior Tavares da Silva

172 - 0022462-37.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.022462-1  
Réu: Washington Gomes da Silva  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0023300-77.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023300-2  
Réu: Adriano Farias e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0023333-67.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023333-3  
Réu: Aurilene Barbosa Rodrigues e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

175 - 0023700-91.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023700-3  
Réu: Marluce Oliveira Santos  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0023744-13.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023744-1  
Réu: George Harisson da Silva Oliveira  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

177 - 0023908-75.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023908-2  
Réu: Francinaldo Silva de Oliveira  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0029712-24.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.029712-2  
Réu: Antônio Marcelo Avis Matos  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0092226-42.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092226-1  
Réu: Jocelio Gomes da Silva  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0100786-36.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100786-1  
Indiciado: A.R.V.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Paz Pública**

181 - 0154522-95.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154522-1  
Réu: Vando Barbosa Protasio  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Pessoa**

182 - 0021900-28.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.021900-1  
Réu: Valter dos Reis Silva  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0022409-56.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.022409-2  
Réu: José Carlos Amaral de Brito  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime da Leg.complementar**

184 - 0163371-56.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163371-2  
Réu: Felipe Margieri Silva e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime de Trânsito - Ctb**

185 - 0063111-10.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.063111-2  
Réu: Francimar Moraes de Sousa  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): José Ale Junior

186 - 0092358-02.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092358-2  
Indiciado: A. e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime Porte Ilegal Arma**

187 - 0092278-38.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092278-2  
Réu: Regineudo da Silva Costa  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0103718-94.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.103718-1  
Réu: Eliano de Souza Ferreira e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

189 - 0102435-36.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102435-3  
Autuado: J.M.C. e outros.  
Transferência Realizada em: 29/03/2010.  
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### **Prisão em Flagrante**

190 - 0005141-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005141-5  
Réu: F.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0005163-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005163-9  
Réu: Afonso Roberto Araujo de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0005166-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005166-2  
Réu: Kennedy do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0005174-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005174-6  
Réu: Paulo Mauro Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0005176-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005176-1  
Réu: A.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Habilitação Para Adoção**

195 - 0005516-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005516-8  
Adotante: F.A.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

196 - 0005517-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005517-6  
Adotante: L.A.S.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

197 - 0000949-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000949-6  
Autor: R.P.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 13.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0000970-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000970-2  
Autor: V.M.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0000973-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000973-6  
Autor: L.M.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0004094-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004094-7  
Autor: G.S.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0004122-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004122-6  
Autor: T.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0005319-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005319-7  
Autor: H.C.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0005321-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005321-3  
Autor: J.R.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0005324-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005324-7  
Autor: E.C.F.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0005325-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005325-4  
Autor: T.H.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0005345-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005345-2  
Autor: A.P.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 13.860,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0005346-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005346-0  
Autor: G.H.D.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0005348-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005348-6  
Autor: L.H.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0005349-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005349-4  
Autor: A.R.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0005351-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005351-0  
Autor: J.A.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0005354-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005354-4  
Autor: I.A.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0005355-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005355-1  
Autor: N.M.R.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.240,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Averiguação Paternidade**

213 - 0005352-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005352-8  
Autor: S.R.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Dissol/Liquid. Sociedade**

214 - 0004033-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004033-5  
Autor: N.D.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0004034-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004034-3  
Autor: M.J.T.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 6.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0004060-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004060-8  
Autor: M.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0004062-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004062-4  
Autor: S.E.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0004092-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004092-1  
Autor: L.V.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0004093-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004093-9  
Autor: L.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0004095-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004095-4  
Autor: J.A.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.344,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0004096-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004096-2  
Autor: W.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0005323-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005323-9  
Autor: R.S.C.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 51.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0005366-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005366-8  
Autor: M.F.O.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

224 - 0003887-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003887-5  
Autor: L.P.N.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0003899-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003899-0  
Autor: R.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0004295-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004295-0  
Autor: T.S.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0005279-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005279-3  
Autor: I.W.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0005322-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005322-1  
Autor: L.J.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0005326-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005326-2  
 Autor: B.R.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0005342-97.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005342-9  
 Autor: B.R.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0005343-82.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005343-7  
 Autor: J.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0005344-67.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005344-5  
 Autor: L.J.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação P/ Casamento

233 - 0003615-06.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003615-0  
 Autor: D.B.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0003616-88.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003616-8  
 Autor: M.C.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0005360-21.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005360-1  
 Autor: C.P.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

236 - 0003900-96.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003900-6  
 Autor: D.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 3.722,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0005320-39.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005320-5  
 Autor: C.A.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0005350-74.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005350-2  
 Autor: M.V.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0005353-29.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005353-6  
 Autor: E.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 2.070,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0005356-81.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005356-9  
 Autor: N.M.R.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 4.680,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Regul. Registro Civil

241 - 0005238-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005238-9  
 Autor: R.T.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0005357-66.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005357-7  
 Autor: J.P.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0005358-51.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005358-5  
 Autor: C.F.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0005359-36.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005359-3  
 Autor: S.J.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Regulamentação de Visitas

245 - 0004128-71.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.004128-3  
 Autor: A.K.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0005347-22.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005347-8  
 Autor: M.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

247 - 0003894-89.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003894-1  
 Autor: W.E.J. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 80.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0003895-74.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003895-8  
 Autor: Q.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0004114-87.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.004114-3  
 Autor: H.H.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 103.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0005361-06.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005361-9  
 Autor: M.C.M.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 100,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 6ª V.crimin/v.domést

Expediente de 29/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

### Ação Penal

251 - 0219312-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219312-6

Réu: Gleidson dos Santos Costa

INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. BOA VISTA, 29 DE MARÇO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### 1ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

252 - 0185784-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185784-8

Requerente: L.C.F.

Requerido: R.I.F.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 09. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

### Arrolamento/inventário

253 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho: Intime-se o inventariante, por carta precatória, para cumprir as determinações abaixo dispostas em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) assinar o termo de compromisso; b) juntar a escritura pública da cessão dos direitos a título oneroso (venda do bem), sob pena de invalidade do ato de alienação, e comprovar o pagamento do ITBI em decorrência da cessão; c) acostar as certidões negativas federal (Receita Federal), estadual (SEFAZ) e municipal (Prefeitura) em nome da falecida; d) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD, sob pena de realização da venda judicial por hasta pública do imóvel para satisfazer a quitação do tributo; e) ratificar se a adjudicação será em seu nome ou no nome do cessionário, caso compre o item "a". Ultrapassado o prazo fixado, remetam-se os autos à conclusão do IMEDIATO para as providências necessárias à finalização. Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal. Boa Vista-RR, 29/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

254 - 0136917-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136917-8

Inventariante: Ademir Machado

Despacho: Entendo que a resolução dos presentes autos dependem da decisão dos autos apensos. Todavia, tendo em vista que este inventário está inserto no programa META 2 do CNJ, não vejo obstáculo que o inventariante continue acostando documentos indispensáveis para o desenvolvimento do feito até que aqueles autos sejam solucionados. Assim, determino que o inventariante junte as certidões negativas das esferas administrativas. Citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 29/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

### Dissolução Sociedade

255 - 0167308-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167308-0

Autor: H.S.B.

Réu: O.B.A.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e

honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes

### Divórcio Litigioso

256 - 0191160-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191160-3

Requerente: M.R.B.A.

Requerido: R.L.S.A.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Execução

257 - 0089607-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089607-7

Exeqüente: S.C.C.

Executado: R.P.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos

258 - 0102695-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102695-2

Exeqüente: D.S.M.

Executado: A.M.P.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

259 - 0104679-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104679-4

Exeqüente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: James Leonardo Parente de Ávila, Marcelo Amaral da Silva, Paulo Rogério de Oliveira, Pedro Avangelista de Ávila

260 - 0130961-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130961-2

Exeqüente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

261 - 0132590-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132590-7

Exeqüente: S.C.C.

Executado: R.P.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

262 - 0142819-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142819-8

Exeqüente: A.S.A.M. e outros.

Executado: J.C.M.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

263 - 0186603-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186603-9

Exequente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Final da Sentença: Ante o exposto, considerando que o valor cobrado nesta execução diz respeito aos honorários fixados à DPE/RR, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas e honorários pro rata. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

264 - 0190559-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190559-7

Exequente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

265 - 0198664-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198664-7

Exequente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

266 - 0202121-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202121-2

Exequente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Exoner.pensão Alimentícia

267 - 0105444-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros.

Despacho: 01-Considerando a petição de fls.166/167, bem como em homenagem ao Princípio da Celeridade Processual, torno sem efeito o despacho de fls.165.02-Cite-se o requerido Itamar Lima Medeiros, com as advertências legais, por edital com prazo de 15 (quinze) dias.03-Decorrido o prazo, façam conclusos em mãos.Boa Vista-RR,29/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino

### Guarda de Menor

268 - 0141315-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O.

Despacho:01-Intime-se a parte autora para que, no prazo imprerível de 05(cinco) dias, informe nos autos o endereço da requerida, sob pena de extinção.02-O cartório cumpra o despacho de fls.128.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

269 - 0188479-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 28 de março de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Guarda - Modificação

270 - 0164454-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164454-5

Requerente: K.S.L.C.

Requerido: C.C.L.

Final da Sentença: Dessa forma, amparado no princípio do melhor interesse da criança e no da dignidade de pessoa humana, tenho por bem fixar a visitação do autor à sua filha, nos moldes determinados às fls. 64. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC, devendo a guarda da menor K. K. L. DE C. continuar a ser exercida pela genitora. Fixo o direito de visitas do autor em finais de semana alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo, bem como metade das férias escolares.Sem custas e honorários.P.R.I.A Boa Vista, 29 de março de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Inventário

271 - 0221219-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221219-9

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espolio de Francisco Alves de Souza Brasil

Final da Sentença: O ordenamento jurídico pátrio estabelece um sistema processual que garante a efetivação do direito e da justiça, bem como garante a estabilidade das relações jurídicas, a fim de que não se instaure a insegurança jurídica e decisões discordantes sobre questões idênticas. Dessa forma, extingo o processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, inciso V do CPC.Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 27.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espolio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho: Mnaifeste-se a douda Defensora acerca das fls.47 em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Invest.patern / Alimentos

273 - 0138080-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P.

Despacho:01-O requerido devidamente intimado a apresentar contestação,deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação ( fls.102 v),razão pela qual,decreto sua revelia,sem os efeitos do art.319 do CPC.02-Designa-se audiência de Instrução e Julgamento ,com prioridade (Meta 2010 CNJ).03-Intime-se a parte autora pessoalmente.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

274 - 0142833-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C.

Despacho:01-Analisando minuciosamente os autos verifico que a tríade processual sequer foi formada, desta forma,dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls.121,em 05(cinco) dias,tendo em vista a audiência apazada.02-Após ,conclusos em mãos.Boa Vista-RR,28/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

275 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho:Analisando minuciosamente os autos, verifico pontos que necessitam ser esclarecidos antes da apreciação do pedido de fls. 104.Primeiramente, às fls. 79 constam informações prestadas pelo Juízo Deprecado acerca da forma como naquela Comarca são feitas as coletas do material genético para a realização da perícia genética. Segundo tais esclarecimentos, a coleta é feita em audiência, na presença das partes, do Juiz e do membro do Ministério Público, por uma enfermeira da rede municipal. O material é acondicionado e remetido, posteriormente, ao laboratório.No caso em tela, a parte autora requer que a coleta do material genético do requerido seja feita na forma acima mencionada, porém não informou a este Juízo como se dará a remessa desse material ao laboratório "Examme", localizado em Boa

Vista/RR onde será recolhido o material do investigador, se de SEDEX, e neste caso quem pagará as despesas do envio, ou de outra forma. Igualmente, não informou se o supracitado Laboratório (Examme) possui convênio com algum laboratório em Altamira no Pará, o que facilitaria a realização da perícia. Para análise do pedido de fls. 104 faz-se necessário o esclarecimento de tais indagações, razão pela qual, determino que a parte autora preste tais informações em 10 (dez) dias. Após, conclusos em mãos. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

276 - 0161058-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

Final da Sentença: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, para declarar que I. de O. B. da S. é pai biológico de E. P. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontado em folha e pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da representante legal da infante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Intime-se a parte autora para que informe, em 05 (cinco) dias, o patronímico a ser adotado pela infante. Prestadas as informações, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 28 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

277 - 0182093-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V.

Final da Sentença: Desta forma, embasado nas razões acima expostas e principalmente na prova pericial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e declaro que G. C. dos S. não é o pai biológico da recém nascida de E. da S. V. (nascida em 14.02.2008 às 20h13min). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 29 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Negatória de Paternidade

278 - 0129150-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adrielle Cristina Lima Silva e outros.

Despacho: 01-Tendo em vista a inviabilidade da prova pericial, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. 03-Após, dê-se vista ao Ministério Público. 04-Por fim, façam conclusos em mãos. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

### Ordinária

279 - 0169062-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho: Em análise aos autos, observo que não há necessidade de produção de provas em audiência. Com efeito, resta caracterizada situação típica do inciso I, do art. 330, do CPC. Então, anuncio o julgamento antecipado. Digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, a começar pela parte autora. Boa Vista-RR, 29/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

## 2ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Embargos Devedor

280 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 40/41; II. Certifique-se o Cartório se houve a devida manifestação da advogada da Parte Embargada, conforme determinado no despacho de fls. 39; III. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

### Execução

281 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Exeqüente: E.R.

Executado: M.T.C.

I. Em consulta ao sistema BACEN-JUD verifica-se que o bloqueio determinado às fls. 182 não foi realizado; II. Nesta data realizei a referida consulta; III. Ao cartório para juntar solicitação do BACEN-JUD; IV. Após, decorrido o prazo de 48 horas, concluso para verificação de resposta; V. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

282 - 0097473-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097473-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda

I. Defiro o bloqueio solicitado na fl. 65; II. Efetivado o bloqueio, Intime-se o Executado para oferecer embargos no prazo legal; III. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; V. Int. Boa Vista-RR. 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

283 - 0120583-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120583-8

Exeqüente: Ismael Lourival Silva Filho

Executado: o Estado de Roraima

I. Autue-se o feito perante esta serventia judicial; II. Estraiam-se cópias da sentença, relatório, voto e acórdão, dos embargos de devedor, em apenso, colacionando nos presentes autos; III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos

284 - 0130646-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130646-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

285 - 0003890-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003890-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Ford Ltda

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exeqüente, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

286 - 0019234-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019234-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros.

I. Segue solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

287 - 0019269-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019269-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moveflex Moveis Ltda

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequeute, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 0019313-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019313-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lt Belmont Andrade Me e outros.

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequeute, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 0019435-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019435-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto Santos de Campos

I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 150; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequeute; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. ; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista/RR, 22/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

290 - 0019707-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019707-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros.

I. Ao cartório para certificar o transcurso do prazo legal sem manifestação do apelado, se for o caso; II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

291 - 0043256-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043256-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros.

I. Ao Cartório para cumprir o despacho de fls. 148; II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

292 - 0087817-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087817-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequeute, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

293 - 0091173-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091173-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mas Duarte e outros.

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 0100121-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100121-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o bem indicado à fl. 48; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 22/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

295 - 0107529-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107529-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Leonice Ribeiro da Cunha

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequeute, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

296 - 0107730-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107730-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Henrique Lopes da Silva Filho

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

297 - 0115077-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115077-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Martins

I. Segue solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

298 - 0117335-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117335-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros.

I. Ao cartório para desentranhar a petição de fl. 19 e autua-la em apartado como execução de honorários nos termos do art. 23 da Lei 8906/94; II. Após, venham os autos conclusos para despacho; III. Int. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

299 - 0117456-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117456-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

300 - 0123273-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Simbaiba e Valerio Ltda

I. Compulsando os autos, considero nula a decretação de indisponibilidade dos bens de fl. 45, vez a medida preceituada pelo art. 185-A do CTN, é recurso derradeiro a ser utilizado quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora, o que não se vislumbra comprovado nos autos pelo Exequeute; Manifeste-se o Exequeute acerca da localização de bens passíveis de penhora do Executado, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se a dar andamento no feito em 48hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

301 - 0129283-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129283-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Segue o desbloqueio as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

302 - 0130182-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130182-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

303 - 0130543-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130543-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Benedito de Souza

I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, conforme requerido às fls. 70/71; II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo



304 - 0136547-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136547-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Mm de Moraes e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Segue o desbloqueio as contatos do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

305 - 0142502-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142502-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros.

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

306 - 0142510-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142510-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros.

I. GTendo em vista que ainda não houve citação da Pessoa Jurídica nos autos, libere-se a penhora de fl. 28; II. Considerando a certidão de fl. 09-v, indefiro o pedido de fl. 82; III. Int. Boa Vista-RR 22/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

307 - 0157436-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157436-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Arameide F. da Costa-me

I. Segue solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

308 - 0157816-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157816-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

309 - 0159353-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159353-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L dos Santos Alberti

I. Segue solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

310 - 0161762-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161762-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Soares Medrada

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

311 - 0164643-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164643-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.

I. Cabe ao Exequente fazer as diligências necessárias, indefiro o pedido de fl. 61; II. Int. Boa Vista-RR, 22/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

312 - 0165199-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165199-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

I. Seguem solicitação e resposta do Bacen; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

**Indenização**

313 - 0063556-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 23/03/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

314 - 0120684-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

315 - 0122279-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 151; II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

316 - 0157413-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157413-0

Autor: Antonio Nonato Gomes de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequente, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquiem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

317 - 0167770-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/04/2010. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

318 - 0171323-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171323-3

Autor: Jamyly da Silva Rego e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido das Autoras. Custas pelo Autor (Lei 1060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00, nos termos do § 4º do art. 20, do CPC, observando o que preceitua a Lei 1060/50, art. 12. Transitada em julgado a presente Sentença, recolhidas as custas ou extraída as certidões, conforme o caso, arquiem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

**Ordinária**

319 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime-se o Estado de Roraima pessoalmente, para manifestar nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do §1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

320 - 0131218-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia

24/03/2010 no Juízo deprecado Mucajaí; II. Int. Boa Vista/RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

321 - 0131473-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 24 de março de 2010 no juízo deprecado, Mucajaí; II. Int. Boa Vista/RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

322 - 0160184-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160184-2

Requerente: Cristiane Ribeiro de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl. 154; II. Vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

323 - 0160506-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160506-6

Requerente: Diane Meire Vasconcelos de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequente, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 24/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução de Sentença

324 - 0038410-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima  
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento de custas processuais.

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel José Santos dos Anjos, Gemairie Fernandes Evangelista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

### Possessória

325 - 0179588-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179588-3

Autor: Arlindo Alves Carrijo e outros.

Réu: Benone Farias Chagas

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais.

Advogados: Geraldo João da Silva, João Alfredo de A. Ferreira

### 5ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

326 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

327 - 0189308-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189308-2

Autor: Getnet Tecnologia Captura e Processamento de Transações Hua

Réu: Gerson Mendes da Silva

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento e de fls. 59/60. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Charles Torres Zanchet

### Busca/apreensão Dec.911

328 - 0089135-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089135-9

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

329 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

330 - 0144150-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 108, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

331 - 0157167-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa

Despacho: Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do CPC para a realização da citação por edital, uma vez que transcorreu prazo superior a 15 dias entre as publicações. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso

332 - 0182184-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182184-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Alves Pequenino

Despacho: Oficie-se ao 3º Juizado Especial Cível solicitando informações sobre o processo nº 010.2008.900.373-4, bem como copia da sentença proferida. Após, analisarei os pedidos de fls. 63 e 65/68. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

### Busca e Apreensão

333 - 0015418-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015418-4

Requerente: Banco Fiat S/a

Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 184,45 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

**Cautelar Inominada**

334 - 0190366-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 241/244, uma vez que não foi expedido mandado de reintegração de posse. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de reintegração de posse. Boa Vista, 24/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Bianca de Assis Maffei Costa, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Cominatória Obrig. Fazer**

335 - 0142821-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros.

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros.

Despacho: Mantenho a decisão de fl. 132 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

**Embargos Devedor**

336 - 0186837-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Embargado: Francisco Vogel

Decisão: ... Passo a decidir: O Prof. Alexandre Freitas Câmara ensina que: "Tendo em vista o fato de que o título se formou em um módulo processual de conhecimento, é preciso respeitar a eficácia preclusiva dele emanada e por isso, há uma série de limitações às matérias alegáveis na impugnação. Assim é que, como regra geral, só poderão ser admitidas na impugnação alegações referentes a matérias supervenientes à formação do título(...)". Assim, as alegações da impugnação ficam restritas às matérias elencadas no art. 475-L do CPC. ... Assim, a matéria alegada não é apta a ensejar a inexigibilidade do título, como requerido pela impugnante. Por isso, rejeito a presente impugnação. Para evitar tumulto processual, mantenho os autos apartados. Intime-se. Após o transcurso do prazo para recurso, dê-se baixa dos autos no Siscom. Boa Vista, 08/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, Jonh Pablo Souto Silva, Svirino Pauli

**Execução**

337 - 0006143-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006143-9

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 98-v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

338 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Exequente: Veranz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

339 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 337. Boa Vista, 23/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

340 - 0031652-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031652-6

Exequente: Imobiliária Tropical Ltda

Executado: Cj de Farias

Despacho: Defiro o pedido de fl. 121. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

341 - 0062637-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante

Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 134) solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

342 - 0063011-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063011-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sandra Eliane de Lima

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

343 - 0079320-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079320-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 145-v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

344 - 0121521-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121521-7

Exequente: Maria Dalva C Carvalho

Executado: Maria de Nazaré F do Vale

Despacho: Compulsando os autos, verifico que tanto a executada como o seu cônjuge possuem advogado constituído nos autos (fls. 29/30). Por isso, torno parcialmente sem efeito o despacho de fl. 81. Intime-se o cônjuge da executada por edital com prazo de vinte dias, como requerido na fl. 86. Boa Vista, 24/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi

345 - 0135400-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135400-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dyego Menezes da Silva

Despacho: Reitere-se os ofícios de fls. 71 e 74. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0135410-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135410-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Veneranda dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

347 - 0150177-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150177-0

Exequente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araújo

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias. Após, analisarei o item --b-- do requerimento de fl. 73. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Leandro Leitão Lima

348 - 0174610-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174610-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: a Fernandes Sales-me e outros.

Despacho: Expeça-se nova carta precatória para citação. Indefiro o pedido de constrição de bens do representante legal da empresa executada, uma vez que não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

### Execução de Honorários

349 - 0066982-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros.

Executado: Adriano Braga de Melo

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl.101. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Juberli Gentil Peixoto

### Execução de Sentença

350 - 0006417-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006417-7

Exequente: Francisco Vogel e outros.

Executado: Ouro Minas Dtm Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 355. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Svirino Pauli

351 - 0074873-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074873-4

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior

Executado: Sos Total Aliança do Brasil

Despacho: Tendo em vista a alegação de excesso de execução, remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida e amortização dos valores pagos desde a sentença, devendo os cálculos referentes aos honorários advocatícios serem feitos separadamente. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

352 - 0106650-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106650-3

Exequente: Megafarma

Executado: Trc Refrigeração Ltda

Decisão: Os Títulos foram emitidos pela pessoa jurídica, e quem se responsabiliza por eles é a própria emitente dos cheques, não cabendo aos sócios responderem com seus bens às dívidas pela empresa. Não se demonstrou, nesse caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome do titular da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite, Regina Peniche da Silva

353 - 0154615-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154615-3

Exequente: Vieira Prado Serviços Odontológicos Ltda e outros.

Executado: Juderlândia Barbosa Lopes

Despacho: 1. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. 2. Após, expeça-se certidão como requerido na fl. 63. 3. Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Imissão Na Posse

354 - 0182149-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182149-7

Requerente: Marlene Maria Ribeiro Alves

Requerido: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Indenização

355 - 0124257-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0144945-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nital Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido de fls. 1145/1149, no prazo de dez dias. Boa Vista, 25/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Leandro Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

357 - 0150278-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 132. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

358 - 0203381-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203381-9

Autor: Hemille Michelle Santos Santana

Réu: Natalina Vasconcelos Gavioli

Despacho: Suspenso o processo pelo prazo requerido na fl. 293. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

### Ordinária

359 - 0146808-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Manoel Costa Paiva

Decisão: A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém, como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. Rejeito a alegação de nulidade da citação por edital, uma vez que a autora diligenciou junto à Receita Federal, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos da Portaria nº. 065/03, não obtendo êxito na localização do réu. Na fase postulatória, as partes requereram genericamente a produção de provas. Após o ato ordinário que facultou a especificação de provas, as partes permaneceram silentes. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 25/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

360 - 0146826-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146826-9

Requerente: Lusergio Barreira Abreu

Requerido: Banco Central do Brasil e outros.

Despacho: Proposta a ação através da DPE, a autora não mais manifestou interesse na causa. A Defensora que a assiste não conseguiu localizá-la e por isso viu-se obrigada a requerer por duas vezes a suspensão do processo. As dificuldades encontradas para sua localização em razão de fazer parte de programa de proteção à vítimas e testemunhas impedem sua intimação pessoal. Além disso, a parte autora foi intimada por edital para se manifestar sobre o feito, tendo permanecido inerte. Dê-se ciência à DPE e, em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. Boa Vista, 24/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0155752-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155752-3

Requerente: Luiza Morais de Campos e outros.

Requerido: Igreja de Deus No Brasil e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Afonso de S. Andrade

362 - 0168640-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 110/117. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Ráison Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

**6ª Vara Cível**

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação Civil Pública**

363 - 0191109-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191109-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vista à DPE, ora Requerente, para se manifestar sobre contestação de fls. 83/98 e 148/154; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

**Ação de Cobrança**

364 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 207; Prazo de 180 (cento e oitenta) dias; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Jean Pierre Michetti, Svirino Pauli

**Ação Rescisória**

365 - 0060772-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060772-4

Autor: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do AR referente à Carta de Intimação de fls. 121; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

**Busca/apreensão Dec.911**

366 - 0060590-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060590-0

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Francisco Edson Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

367 - 0106469-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106469-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se parte final da sentença às fls. 1145/116; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Vilma Oliveira dos Santos

368 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre a devolução do AR (FLS.139); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

369 - 0135126-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Arquive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

370 - 0145036-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

371 - 0159870-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159870-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

372 - 0161986-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

373 - 0178284-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178284-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Carla Suelemn da Silva Guimaraes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

374 - 0182478-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182478-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sergio Gomes Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se parte final da sentença às fls. 38/42; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

375 - 0185962-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185962-0

Autor: Banco Bradesco S/a e outros.

Réu: Riordania Silva do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

**Busca e Apreensão**

376 - 0165593-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 129; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

377 - 0220901-47.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220901-3  
Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me  
Réu: Banco da Amazônia S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório, para certificar a tempestividade da proposição da ação principal (peça de fls. 169/180); Em sendo tempestiva, desentranhe-se a referida peça, encaminhando-a ao Cartório Distribuidor para autuação, registro e posterior distribuição por dependência aos presentes autos; Certifique-se, ainda a tempestividade da contestação de fls. 57/68; Após, manifeste-se a parte Requerente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - juiz de Direito  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

### Embargos À Execução

378 - 0214495-10.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214495-4  
Autor: Elaine Paganoti dos Santos  
Réu: Manoel Roberto da Silva Peres  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos de terceiro opostos, devendo o processo executório prosseguir somente em relação aos bens não embargados (CPC: art. 1052, 2ª parte); Cite-se a parte Embargada e intime-a para, querendo, apresentar oposição, no prazo legal de 10 (dez) dias (CPC: art. 1.053); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito  
Advogado(a): Carlos Alberto Meira

### Embargos Devedor

379 - 0157608-74.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157608-5  
Embargante: Mauricio Lima de Oliveira  
Embargado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: O benefício da assistência judiciária gratuita não isenta a parte sucumbente das despesas referentes a custas e honorários. Com efeito, sobrevivendo a condenação, o que ocorre é o sobrestamento da respectiva cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50; Portanto, indefiro requerimento de fls. 162/163; Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 159/160; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito  
Advogados: Evan Felipe de Souza, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Mamede Abrão Netto

### Execução

380 - 0000160-48.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.000160-9  
Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Executado: José Gonçalves de Sousa  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 221; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito  
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

381 - 0007079-53.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007079-4  
Exequente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Cg da Silva e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro requerimento de fls. 831/833, nos termos do despacho às fls. 624, a uma porque trata de matéria preclusa, a duas porque a arrematação vislumbra-se perfeita, acabada e irretroatável (CPC: art. 694); Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls. 822); Caso tenha se quedado inerte, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, José Demontiê Soares Leite, Liliâne Yared de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Sivorino Pauli

382 - 0007210-28.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007210-5  
Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: Ml Pinheiro de Menezes  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow, Renato José Pereira Oliveira

383 - 0007647-69.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007647-8  
Exequente: Juliana Soares Amorim  
Executado: Rf Gontijo  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Assiste razão ao Exequente às fls. 575; Cumpra-se despacho de fls. 569; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0007726-48.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007726-0  
Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Executado: Af Comércio de Calçados Ltda  
Intime-se, pessoalmente, a parte Executada (citada às fls. 20) para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

385 - 0045545-82.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.045545-6  
Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

386 - 0062650-38.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.062650-0  
Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Herculano da Costa Araújo  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 237; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

387 - 0087102-78.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087102-1  
Exequente: Petrobras Distribuidora S/a  
Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 525; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito  
Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

388 - 0102408-53.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102408-0  
Exequente: Uniced Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos  
Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cabe à parte Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de construção judicial, bem como indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro requerimento de expedição de ofício aos órgãos relacionados às fls. 252/253; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito  
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

389 - 0126880-84.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.126880-0  
Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Edmilson Batista Ferreira  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia, José Luiz

Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0131289-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131289-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista(RR),em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

391 - 0138878-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138878-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Antonieta Correa Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 demarço de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 0138992-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138992-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

393 - 0139053-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139053-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene de Lima Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

394 - 0145050-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145050-7

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Executada para se manifestar (STF: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

395 - 0165192-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F a Comércio e Representações Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48( quarenta e oito) horas; Pena de extinção;Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

396 - 0166130-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166130-9

Exequente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 131; Manifeste-se o Exequente, nos termos do despacho de fls. 130; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

397 - 0168030-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168030-9

Exequente: Abilio Alves Feitosa

Executado: Misael Romão Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais (fls.92); Defiro requerimento de fls.85,

quando à devolução dos documentos da parte Executada; Expedientes necessários. Boa Vista(RR),em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Mário Junior Tavares da Silva

### Execução de Honorários

398 - 0104101-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Serraria e Madeira Paganoti

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

399 - 0123290-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em que pese promoção de fls. 147, verifico que o AR juntado às fls. 146 diz respeito, em verdade, à intimação da parte Executada para apresentar impugnação à penhora realizada, conforme termo de fls. 145; Portanto, manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

400 - 0192869-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192869-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Csm Distribuidora Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO:Manifeste-se a Exequente sobre devolução do AR às fls. 40;Intime-se.Boa Vista (RR),em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

### Execução de Sentença

401 - 0007209-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007209-7

Exequente: Gerson Santos Coutinho e outros.

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 425. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

402 - 0007263-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007263-4

Exequente: Maria Zilany de Abreu e outros.

Executado: Retífica Mirage Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre promoção de fls. 295; Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 288; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - juiz de Direito

Advogado(a): Sivirino Pauli

403 - 0007514-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007514-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Expedito Perônico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre promoção de fls. 403; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Érico Carlos Teixeira

404 - 0068226-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre promoção de fls. 432; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

### Indenização

405 - 0129432-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no

prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção;Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito  
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

406 - 0131163-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ:Súmula nº240);Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010, GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Monitória

407 - 0087657-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimentos de fls. 340 e 343; Expedientes necessários; Intime-se.Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

408 - 0092002-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 214; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

### Ordinária

409 - 0073816-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073816-4

Requerente: L Kotinski

Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO:Cumpra-se,na íntegra, sentença de fls. 215/217; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Revisional de Contrato

410 - 0083581-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá

Requerido: Banco General Motors S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 285; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## 7ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento/inventário

411 - 0169370-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169370-8

Inventariante: Maria do Carmo de Araujo Carneiro

Inventariado: Espolio de João Carneiro

DESPACHO. Intime-se o inventariante nomeado, Jeroci Carneiro, por meio de seu advogado constituído, via publicação no DJE para, em 05 dias manifestar-se sobre a decisão de fl. 113. BV, 11/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

412 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales

DESPACHO. Vista como de requer (fl. 61), pelo prazo de 10 dias. BV, 10/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

### Execução

413 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Vistas as partes sobre a atualização do débito. BV, 11/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

414 - 0124611-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124611-3

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. Vista a parte exeqüente sobre o auto de fl. 145 para requerer o que entender de direito. BV, 11/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

415 - 0130255-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130255-9

Exeqüente: A.C.S.P.

Executado: M.L.P.

DESPACHO. Em nome do contraditório, manifeste-se o executado, em 05 dias cerca do pedido retro. Com ou sem manifestação, vão os autos ao Ministério Público. Por fim, conclusos. BV, 11/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Neusa Silva Oliveira

### Guarda - Modificação

416 - 0169278-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169278-3

Requerente: P.S.C.M.

Requerido: P.M.O.

DESPACHO. Inteiramente de acordo com a cota ministerial de fl. 101. Assim, suspendo o andamento do feito até que venha a conclusão do laudo do setor interprofissional. BV, 12/03/10. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO. Inteiramente de acordo com a cota ministerial de fl. 101. Assim, suspendo o andamento do feito até que venha a conclusão do laudo do setor interprofissional. BV, 12/03/10. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Outras. Med. Provisionais

417 - 0002878-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002878-5

Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres

Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima

DESPACHO. 1. Apensem-se aos autos de inventário mencionado. 2. Cite-se o espólio, na pessoas do inventariante. BV, 12/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

### Reconhecim. União Estável

418 - 0185398-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 53, cancelando a audiência designada. Conforme consta, o réu foi devidamente citado, conforme certidão de fl. 18, tendo decorrido o prazo para defesa sem que houvesse manifestação. Desta forma, decreto-lhe a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Separação Litigiosa

419 - 0033111-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033111-1

Requerente: M.A.S.S.



Requerido: E.F.S.  
 DESPACHO. Arquivem-se. BV, 11/03/10. Paulo Cezar Dias Menezes.  
 Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

420 - 0215910-28.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.215910-1  
 Réu: Pedro Henrique dos Santos Padilha  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 30/04/2010 às 08:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0221178-63.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221178-7  
 Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.  
 Despacho: Ao assistente de acusação. Em 25/03/2010. Daniela S. C.  
 Minholi. Juíza Substituta.  
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

### Crime C/ Pessoa - Júri

422 - 0010489-22.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010489-0  
 Réu: Elias Filintro Alves  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 26/04/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0010549-92.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010549-1  
 Indiciado: V.S.S. e outros.  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 18/05/2010 às 08:00 horas.  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

424 - 0010741-25.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010741-4  
 Réu: Geocival de Lima Frazão  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2010 às 10:10 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0010845-17.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010845-3  
 Réu: Janildo Gomes de Andrade  
 Final da Decisão: "...." Aguarde-se nova deliberação com os autos em arquivo provisório, até a localização ou prisão do réu, já que, como consta, suspensos o processo e o decurso do prazo prescricional. As provas já produzidas, consistentes nos depoimentos das testemunhas de acusação, por serem de todo lícitas, têm seus efeitos preservados. Retire-se de pauta...Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.  
 Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0010920-56.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010920-4  
 Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2010 às 09:30 horas.  
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Gil Barbosa Dias

427 - 0015135-75.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.015135-4  
 Réu: Elias Serafim Rodrigues  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0036055-36.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.036055-7  
 Réu: Gerson Rodrigues da Silva e outros.  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 12/05/2010 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0047222-50.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.047222-0  
 Réu: Jean Carlos Prata  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 11/05/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0079097-67.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.079097-3  
 Réu: Joel França da Silva  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0092035-94.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.092035-6  
 Réu: Raimundo Nonato da Silva  
 Final da Decisão: "..." Aguarde-se nova deliberação com os autos em arquivo provisório, até a localização do réu, já que, como consta, suspensos o processo e o decurso do prazo prescricional. As provas já produzidas, consistentes nos depoimentos das testemunhas de acusação, por serem de todo lícitas, têm seus efeitos preservados. Retire-se de pauta...Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.  
 Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0092560-76.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.092560-3  
 Réu: Gesse Diomar Mendes Barros  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 29/04/2010 às 08:15 horas.  
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

433 - 0093377-43.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.093377-1  
 Réu: Paulo Pereira de Souza  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 11/05/2010 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0102963-70.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.102963-4  
 Réu: Zenizio Marculino de Souza  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 11/05/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0120637-61.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120637-2  
 Réu: Cleoci Barbosa da Silva  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

436 - 0138561-51.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138561-2  
 Réu: Antonio Conceição de Arruda  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 08:00 horas.  
 Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

437 - 0147321-86.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147321-0  
 Réu: George Nunes da Costa  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 30/04/2010 às 09:30 horas. Despacho: (...) Manifeste-se a defesa classificando as testemunhas que arrolou e indicando os fatos sobre os quais incidirão depoimentos. Manifeste-se, também podem comparecer independentemente de mandado. Em 26/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

438 - 0157441-57.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157441-1  
 Réu: Ananias Alves dos Santos  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2010 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0160671-10.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160671-8  
 Réu: Rubens Nascimento de Souza  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 27/04/2010 às 08:15 horas.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

440 - 0164298-22.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.164298-6  
 Réu: Ary Silva de Abreu e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2010 às 09:15 horas.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

441 - 0177942-32.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177942-4  
 Réu: Raynê Muller Maruai Alencar  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

442 - 0223175-81.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223175-1  
 Réu: Paulo Sérgio de Assis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2010 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

443 - 0004463-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004463-4

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Final da Decisão: "...". Indefiro, pois, o pedido de concessão da liberdade provisória (revogação da decisão que decretou a preventiva), encartado às fls. 02/04, alterando o fundamento da prisão preventiva, conforme consta no corpo desta decisão. Translade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal. Transitada em julgado, arquivem-se o incidente com as baixas de estilo. P.I.C. Façam-se os autos da ação penal, conclusos. Boa Vista/RR, 29/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Prisão em Flagrante

444 - 0005088-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005088-8

Réu: Erik Fideles da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0005133-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005133-2

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Final da Decisão: "...". Isto posto, relaxo o flagrante e, no mesmo ato decreto a prisão preventiva. Intime-se o MP e a DPE. Oficie-se a autoridade que presidiu o feito, informando da decisão e recomendando-lhe a observação do prazo para a conclusão do inquérito. Comunique-se. Boa Vista/RR, 29/03/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal

446 - 0215393-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215393-0

Réu: Julio Cesar da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 05/05/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco Glairton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

447 - 0219489-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219489-2

Réu: Edione de Souza Santos

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 09 de abril de 2010, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Hugo Leonardo Santos Buás, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Moacir José Bezerra Mota

### Crime C/ Costumes

448 - 0023943-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023943-9

Réu: Hudson da Silva Moura

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 17 de junho de 2010, às 09h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da

Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de fls. 127 dos autos. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, bem como o(a) i. Advogado do acusado(a), via Diário da Justiça Eletrônico, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

449 - 0213003-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213003-7

Réu: Antônio Julio Pinto

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) ANTÔNIO JÚLIO PINTO, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal. Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

450 - 0213529-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213529-1

Réu: Joao Pinheiro de Oliveira Filho

Despacho: (...) 2) Após, determino vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Em seguida, intime-se o i. Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

### Crime de Tóxicos

451 - 0178493-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178493-7

Réu: R.S.S. e outros.

Despacho: 1) Recebo o(s) Recurso(s) de Apelação (fls. 396 e 404/405), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Tendo em vista que o(s) acusado(s) JEANE JARDIM CANTUÁRIO e VALDEMAR LIMA PEREIRA, através de seu(s) Defensor(es), manifestaram a intenção de apresentar suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo. 3) Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor dos acusados JEANE JARDIM CANTUÁRIO e VALDEMAR LIMA PEREIRA e sua conseqüente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. 4) Com relação ao recurso de Apelação da ilustre Defesa da ré LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS de fls. 411 não vence o requisito da tempestividade. Explico: 5) A ré LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS foi devidamente intimada da sentença no dia 03.10.2009 (fls. 400-v), sem qualquer manifestação de inconformismo por parte dela. Da mesma maneira, o(a) advogado(a) da ré foi intimado(a) da sentença em 18 de setembro de 2009, via Diário da Justiça Eletrônica (vide fls. 414), começando a fluir o prazo recursal no dia 21/setembro/2009, com vencimento no dia 28/setembro/2009, todavia somente no dia 20/outubro/2009 (fls. 411) protocolizou a petição do recurso, portanto de forma intempestiva. 6) Assim, não recebo o recurso de fls. 411 da ré LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS. 7) Intime-se o(a) ilustre advogado(a) desta decisão, via Diário da Justiça Eletrônica. 8) Por oportuno, determino a expedição de Guias de Execução Definitiva em favor dos réus ROCICLEY DA SILVA SANTOS e LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS. 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Walterlon Azevedo Tertulino

452 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em

desfavor dos acusados. Designo o dia 15 de junho de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Walber David Aguiar

### Inquérito Policial

453 - 0220918-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220918-7

Indiciado: F.C.R.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FÁBIO CARLOS REBELO DOS SANTOS, LUIZ CÉSAR VILALVA ACOSTA, ALESSANDRO DE LIMA PEREIRA, CARLOS ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, ADAILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS, SICYR JACKELLINE DINIZ DA SILVEIRA e ANTÔNIO SOARES MAIA JÚNIOR. Designo o dia 08 de junho de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

454 - 0223705-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223705-5

Indiciado: I.P.L.

Despacho: 1) Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 79 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.ª Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.  
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

455 - 0449551-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449551-1

Indiciado: R.G.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor RONEY GOMES DE SOUZA. Designo o dia 18 de maio de 2010, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0449552-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449552-9

Indiciado: S.C.O.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA. Designo o dia 18 de maio de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

457 - 0449687-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449687-3

Indiciado: A.L.S.C.C.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 01 de junho de 2010, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.ª Juíza Substituta 2ª Vara Criminal.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

458 - 0449910-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449910-9

Indiciado: A.S.C. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal,

entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANDERSON DA SILVA CARVALHO e JOSUÉ ALVES LIMA. Designo o dia 13 de maio de 2010, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

459 - 0449932-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449932-3

Indiciado: G.A.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GARDENIA ALVES DA SILVA e LEONIA ALVES. Designo o dia 27 de maio de 2010, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0449968-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449968-7

Indiciado: I.B.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de IVAN BATISTA DA SILVA. Designo o dia 27 de maio de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0000677-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000677-3

Indiciado: C.C.A.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CLAUDEMIR COSTA DE ANDRADE ou CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE. Designo o dia 20 de maio de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0000679-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000679-9

Indiciado: F.J.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FERDINAN DE JESUS SOARES. Designo o dia 20 de maio de 2010, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0002328-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002328-1

Indiciado: M.V.M. e outros.

Despacho: (...) Intime-se o i. Advogado da acusada Maria Valcirene Mineiro, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de Defesa Escrita, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM.ª Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

464 - 0002575-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002575-7

Indiciado: R.P.M.L.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ROGELIO DA PAIXÃO MARTINS LIMA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s)

acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0002738-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002738-1

Indiciado: F.C.

Despacho: (...) Intime-se o i. Advogado do acusado Fernando Carvalho, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de Defesa Escrita, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal. Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

### Liberdade Provisória

466 - 0002958-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002958-5

Réu: Graceniilda Rodrigues da Silva

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA. Designo o dia 10 de junho de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Execução da Pena

467 - 0182814-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182814-6

Sentenciado: Augusto Ermínio da Conceição

Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo re-educando. (...) Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/2010.; Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

468 - 0182844-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182844-3

Sentenciado: João Inacio Pereira Cazusa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva

Decisão fl. 89: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada do reeducando NILBERTSON NASCIMENTO DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista, 11/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

470 - 0207714-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207714-7

Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0208523-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208523-1

Sentenciado: Felipe Gregori Leal Soares

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Admin. Pública

472 - 0060609-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/04/2010 às 08:05 horas.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

### Crime C/ Patrimônio

473 - 0076342-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076342-6

Réu: Gilvan Fonseca Roxo e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar o Advogado do Réu Marcos |Alex da Silva Wanderley para audiência do dia 15/04/2010 às 12 hs. Boa Vista/RR, 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

474 - 0166354-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Carta Precatória

475 - 0177704-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177704-8

Réu: Maria Geneci de Jesus Mourao

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.57v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0213213-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213213-2

Réu: Josias Severino Chaves e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

477 - 0213227-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213227-2

Réu: Joel Gomes Primo

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números

1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0213659-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213659-6

Réu: Vivaldo Filipak

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.31V, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

479 - 0214689-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214689-2

Réu: Adeildo Ferreira dos Santos

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0218457-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218457-0

Réu: Reinaldo Bento de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.36v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0221863-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221863-4

Réu: Sileno Lima de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.16, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0221901-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221901-2

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.23v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Nilton Castilo Dias

483 - 0222329-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222329-5

Réu: Francisco das Chagas Gentil Ribas

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.17, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0223129-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223129-8

Réu: Arias de Jesus Carvalho Costa

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.25, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL. 3.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0001719-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001719-2

Réu: Farias Nascimento Ribeiro

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0001929-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001929-7

Réu: Rogerio Gomes dos Santos

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.18v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0002795-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002795-1

Réu: Janderson Vieira dos Santos

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.13v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

488 - 0014235-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014235-3

Indiciado: J.R.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0066528-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066528-4

Réu: Edivan Santana do Nascimento

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE MAIO DE 2010 às 09h 40min.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

### Crime C/ Fé Pública

490 - 0056282-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056282-2

Indiciado: A.D.C.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0200523-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200523-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se

os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0204964-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204964-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Incolum. Pública

493 - 0027031-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE MAIO DE 2010 às 09h 35min.  
Advogado(a): José Aparecido Correia

### Crime C/ Patrimônio

494 - 0028684-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028684-4

Réu: Gillierd Almeida Garcia e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GELKSON DE ALMEIDA LEITE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Prossigam-se os autos em relação aos réus. Após trânsito em julgado, proceda-se às anotações e baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0069626-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069626-3

Réu: Osman Vieira

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0073850-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073850-3

Réu: Michele Rocha dos Santos e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

497 - 0081036-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081036-7

Réu: Vanilson Araujo Rocha

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

498 - 0120241-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120241-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

499 - 0141936-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141936-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0154314-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154314-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0158030-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158030-1

Indiciado: J.N.G.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0172211-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172211-9

Réu: Roberto Megias de Paiva

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido o sursis processual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO MEGIAS DE PAIVA, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0204982-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204982-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

504 - 0025710-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025710-0

Réu: Ednildo Peres

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDNILDO PERES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0094408-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094408-3

Réu: Frank Prazeres

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números

1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

506 - 0097342-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097342-1

Indiciado: N.S.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0137321-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137321-2

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0168115-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168115-8

Réu: Josuildo Silvestre da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSUILDO SILVESTRE DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, nascido aos 24.04.1966, natural de Catolé da Rocha/PB, filho de José Silvestre da Silva e de Maria da Conceição, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 168115-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado RUBENS MOREIRA CARDOSO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de março de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0212922-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212922-9

Réu: Rodrigo Pereira de Castro e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RODRIGO PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, convivente, auxiliar de distribuição, nascido aos 27.04.1982, filho de Maria de Nazaré Pereira de Castro, RG nº 221.793 SSP/RR e CPF nº 777.914.102-06, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09 212922-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado RODRIGO PEREIRA DE CASTRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10(dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de março de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

510 - 0138539-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138539-8

Réu: Alessandro França de Sousa

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso III, do Código Penal, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALESSANDRO FRANÇA DE SOUSA, pela ocorrência da ABOLITIO CRIMINIS temporária. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

511 - 0207437-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207437-5

Réu: Rouberval Oliveira Duarte e outros.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para, ABSOLVER O RÉU ROBERVAL OLIVEIRA DUARTE e CONDENAR o réu EDISMAR HENRIQUE DURAN BARRETO, nas sanções previstas nos art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02(dois) anos de reclusão, e multa. Não há atenuantes a serem aplicadas ao presente caso. Concorre na espécie agravante prevista no artigo 61, I do CP (reincidência-vide anotação processual nº 010.05.122123-1(fls.173), razão pela qual agravo a pena em 06(seis) meses, passando-a para 02(dois)anos e 06(seis) meses de reclusão. Na ausência de causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada em 02 (dois) anos e 06 (seis) reclusão e MULTA. (...) fixo a pena pecuniária em 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) Sendo assim, com fulcro no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade regime fechado, haja vista ser reincidente e lhe serem amplamente desfavoráveis as circunstâncias judiciais do art.59 do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP(ex vi Certidão de fls. 170/174). Não faz jus ainda à concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art.77. inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu, além de reincidente, possui outras ações penais em andamento, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução de sua prisão, para garantia de Ordem Pública, pois, resta evidenciado que, se solto, o réu voltará a delinquir, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu afirma beneficiário de justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 26 de março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza de Direito Substituta da 5ª vara criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0214684-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214684-3

Indiciado: I.M.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0220242-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220242-2

Indiciado: O.S.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de

fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0220801-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220801-5

Réu: Marly Barros Rodrigues

Final da Sentença: "(...) Diante disso, com fundamento no artigo 397, inciso III, do CPP ABSOLVO a acusada MARLY BARROS RODRIGUES em relação ao crime de furto. Por outro lado, relação ao crime de dano, verifico que denúncia contém a descrição do possível fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação da acusada/denunciada, com sua conduta devidamente individualizada, a classificação do crime em apuração, além de indícios da respectiva autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal; (...) Por oportuno, determino a juntada de FAC's atualizadas da acusada e posterior vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da possibilidade de sursis processual Boa Vista/RR, em 29 de março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

515 - 0222028-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222028-3

Réu: José Pinho de Araújo e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

516 - 0224066-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224066-1

Indiciado: J.S.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0000650-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000650-0

Réu: F.R.G. e outros.

Final da Sentença: " (...) Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Manaus/A para acompanhar o cumprimento da presente suspensão. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. (...) Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". (...)

Final da Sentença: " (...) Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. (...) Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

518 - 0002389-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002389-3

Indiciado: L.M.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0004450-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004450-1

Indiciado: J.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.17, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

520 - 0004452-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004452-7

Indiciado: J.T.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.16v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0004462-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004462-6

Indiciado: J.T.O. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: 1. Com fundamento no artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal, DETERMINO o IMEDIATO RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE de JADISON TABOSA DE OLIVEIRA, ISAC GABRIEL DE MENEZES e RONILSON DE SOUZA COSTA.2. DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de JADISON TABOSA DE OLIVEIRA com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor dos acusados, se por outro motivo não estiverem presos, com o consequente MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor de JADISON TABOSA DE OLIVEIRA. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0004911-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004911-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0004989-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004989-8

Indiciado: J.A.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.29, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

524 - 0004919-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004919-5

Réu: J.S.B.

mais que consta dos autos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer



perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOEL DA SILVA BARBOSA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ped. Arquiv. Repres. Crim

525 - 0004391-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004391-7

Autor: M.P.E.R.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, já não se vislumbrou a prática de nenhum delito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

526 - 0214960-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214960-7

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Tyrone Mourao Pereira

Final da Sentença: "(...) III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, e tendo em vista a cautelaridade do procedimento do Pedido de Explicações e a decadência do direito de queixa quanto aos delitos contra a honra que se objetivavam esclarecer, resta ausente, in casu, uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Sendo assim, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art.267, VI do Código de Processo Civil, c/c arts. 3º e 395, II do Código de Processo Penal. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 17 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

527 - 0001743-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001743-2

Réu: Juviniiano da Silva Oliveira

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0002689-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002689-6

Réu: Jose Luiz Pereira Mota

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.17v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0002733-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002733-2

Réu: Ivo Barili

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

530 - 0001933-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001933-9

Autor: G.C.L.

Final da Decisão: " Em face do exposto, e pro não vislumbra a ocorrência do fumes boni juris e o periculum in mora, indefiro, por ora, o pedido da autoridade policial. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

531 - 0203544-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203544-2

Indiciado: D.A.N.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Crime C/ Patrimônio

532 - 0068784-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010, às 09h. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 26 de março de 2010. (a) Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

533 - 0198557-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.

Intimem-se os advogados dos acusados para apresentar alegações finais por memoriais. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 29 de março de 2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes  
Despacho: Intimem-se os advogados dos acusados para apresentar alegações finais por memoriais (cf. procurações de fls. 88 e 310). Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 29 de março de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Josy Keila Bernardes de Carvalho

## Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro**

### Proc. Apur. Ato Infracion

534 - 0222682-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222682-7

Indiciado: J.S.I.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do

processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regul. Registro Civil

535 - 0216065-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216065-3

Autor: L.M.C.A.

Criança/adolescente: G.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Objeto do feito alcançado

Nenhum advogado cadastrado.

## 2º Juizado Cível

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Ação de Cobrança

536 - 0001286-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.001286-1

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque

Despacho: 1. Defiro o desarquivamento do feito, conforme pedido de fl. 364. 2. Aguarde-se manifestação espontânea das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

537 - 0122664-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 122. 2. Aguarde-se manifestação espontânea das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

538 - 0133767-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.86.; 2. Aguarde-se manifestação do executado pelo prazo de 10 (dez) dias. após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 25/03/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari

539 - 0143477-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143477-4

Autor: Josuito Sousa Amorim

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 100. 2. Aguarde-se manifestação espontânea das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França

540 - 0145918-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145918-5

Autor: Maurícia Mendes de Souza

Réu: Ivo Souza Pereira

Despacho: Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se. Em, 25/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Silas Cabral de Araújo Franco

### Cominatória Obrig. Fazer

541 - 0143359-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143359-4

Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho

Requerido: Tim Celular e outros.

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do feito, por meio do processo eletrônico, intimando-se as partes do novo número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração. Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes

### Declaratória

542 - 0141166-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda

Despacho: Certifique-se o resultado do julgamento do MS noticiado à fl.207. Cumpra-se com URGÊNCIA. Em, 29/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte

### Homologação de Acordo

543 - 0126331-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126331-4

Requerente: Francisco Menezes da Silva

Requerido: Eudes dos Santos Santana

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do feito, por meio do processo eletrônico, intimando-se as partes do novo número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração. Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

544 - 0077783-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Daniel Lago

Despacho: Archive-se. Em, 29/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista

545 - 0086009-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva

Réu: Credicard S/a

Despacho: 1. Oficie-se conforme requerido (fl. 279). 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Reynaldo Andrade Silveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

546 - 0133425-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araújo

Despacho: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Josimar Santos Batista

547 - 0137847-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137847-6

Autor: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda

Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do feito, por meio do processo eletrônico, intimando-se as partes do novo número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração. Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda, Osmar Ferreira de Souza e Silva

548 - 0145532-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/a

Despacho: 1. Defiro o desarquivamento do feito, conforme pedido de fl. 199. 2. Aguarde-se manifestação espontânea das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 26/03/2010 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

### Monitória

549 - 0144580-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva

FINAL

Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Proced. Jesp Civil

550 - 0145973-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145973-0

Autor: Carlos Eduardo Petry

Réu: Imobiliária Potiguar e outros.

Final da Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do feito, por meio do processo eletrônico, intimando-se as partes do novo número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração. Observe-se atentamente o nº do CPF da ré. Determino imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogados: Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Simoni Terezinha Pasqualotto

## 2º Juizado Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Termo Circunstanciado

551 - 0139219-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139219-6

Indiciado: N.M.B.S.

Decisão: Considerando a Lei n.º 154, de 30 de dezembro de 2009, que altera a competência deste Juizado; Considerando a resolução n.º 8, do Pleno deste Tribunal, publicada no DPJ n.º 4268, de 4 de março de 2010 e anexo, que regulamentam a redistribuição de todos os processos criminais em trâmite neste Juizado; Determino a remessa destes autos, ao 1º Juizado Especial Criminal, com as nossas homenagens. Determino, outrossim, a imediata baixa de quaisquer processos criminais, cadastrados no Siscom, em nome deste magistrado. Libere-se a pauta de audiência, caso necessário. Ao cartório para as providências de estilo. Cumpra-se com urgência. Em, 25/03/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Ação de Cobrança

552 - 0003672-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003672-1

Autor: Carlos Cesar Oliveira do Nascimento e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Diga a credora em cinco dias. Intime-se. Boa Vista, 23.03.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

### Separação Consensual

553 - 0217911-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217911-7

Autor: D.W.Z.

Réu: A.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Intime-se a autora para se manifestar sobre a petição de fls. 30/31 e documentos que a acompanham. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de março de 2010. André Gustavo Livonesi - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Esser Brognoli, Orlando Guedes Rodrigues

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000141-RR-A: 005

000193-RR-B: 009

000223-RR-A: 010

000519-RR-N: 013, 014, 015

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

001 - 0000335-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000335-7

Autor: Rafaella Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

002 - 0000320-28.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000320-9  
 Autor: F.J.P.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

003 - 0000338-49.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000338-1  
 Autor: José Lopes da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000339-34.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000339-9  
 Autor: Antonio Rodrigues de Souza e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido de Providências

005 - 0000275-24.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000275-5  
 Autor: Joaquina da Silva Vieira  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracará  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 814,90.  
 Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Crime Propried. Imaterial

006 - 0000333-27.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000333-2  
 Indiciado: S.M.L.J.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

007 - 0000337-64.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000337-3  
 Indiciado: D.D.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Termo Circunstanciado

008 - 0000334-12.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000334-0  
 Indiciado: F.F.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 29/03/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**

#### Alimentos - Pedido

009 - 0013277-32.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.013277-0  
 Requerente: R.J.M. e outros.  
 Requerido: F.M.N.  
 Sentença: (...) Assim, julgo procedente o pedido, razão pela qual condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, como pensão alimentícia definitiva para os requerentes, que

deverá ser depositado em conta corrente, em nome da representante elgal do menor a Sra. ROBERTA DE JESUS BASÍLIO. Nesta mesma senda, declaro resolvido o mérito da causa, com esteio no art. 1694 do CC e art. 269, I, do CPC. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Caracará, 10 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

#### Invest.patern / Alimentos

010 - 0003084-31.2003.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.03.003084-3  
 Requerente: L.J.S. e outros.  
 Requerido: R.B.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2010 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Infância e Juventude

**Expediente de 29/03/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0014714-74.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014714-9  
 Indiciado: W.J.V.O. e outros.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014780-54.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014780-0  
 Indiciado: A.G.C.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Expediente de 29/03/2010**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**

#### Proced. Jesp Cível

013 - 0000156-63.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000156-7  
 Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira  
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima  
 Despacho: Emende-se, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Expedientes necessários.  
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

014 - 0000184-31.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000184-9  
 Autor: Antonio Gabriel Gallaztegui Castro  
 Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracará  
 Despacho: Emende-se nos termos dos artigos 283 e 284, do CPC.  
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

015 - 0000186-98.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000186-4  
 Autor: Flávia Iora Stock  
 Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracará  
 Despacho: Emende-se, nos termos dos artigos 283 e 284, do CPC.  
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000120-RR-B: 030

000156-RR-B: 022, 023, 024, 025  
000171-RR-B: 019  
000254-RR-A: 029  
000254-RR-N: 035  
000521-RR-N: 019  
000564-RR-N: 028

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000364-17.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000364-6  
Autor: E.R.L.M.  
Réu: J.M.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.448,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000367-69.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000367-9  
Autor: R.S.N.  
Réu: D.V.B.B.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.448,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000369-39.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000369-5  
Autor: M.G.S.  
Réu: G.A.B.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.836,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

004 - 0000365-02.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000365-3  
Autor: N.M.S.  
Réu: N.G.M.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

005 - 0000377-16.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000377-8  
Autor: Raimundo Dias da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000380-68.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000380-2  
Autor: Edmilson José da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Convers. Separa/divorcio

007 - 0000368-54.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000368-7  
Autor: F.F.C.  
Réu: H.B.O.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

008 - 0000361-62.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000361-2  
Autor: V.R.S.S.  
Réu: E.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000363-32.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000363-8  
Réu: M.H.F.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000366-84.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000366-1  
Autor: A.F.M.  
Réu: A.P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000370-24.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000370-3  
Autor: R.S.C.  
Réu: C.M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

012 - 0000362-47.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000362-0  
Autor: M.S.L.  
Réu: W.L.O.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 145,07.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Habilitação P/ Casamento

013 - 0000355-55.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000355-4  
Autor: A.N.Q.  
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

014 - 0000359-92.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000359-6  
Autor: Ana Lima de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000360-77.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000360-4  
Autor: Tatiano Moraes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Carta de Ordem

016 - 0000376-31.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000376-0  
Réu: João Alexandre Duarte Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

017 - 0000378-98.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000378-6  
Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000379-83.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000379-4  
Réu: Dhionatas Moreira de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação Civil Pública**

019 - 0011387-28.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.011387-8  
 Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajaí  
 (...) Do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Publique-se.Registre-se.(...)Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. MCI, 29/03/2010. Juiz Breno Coutinho  
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Robélia Ribeiro Valentim

**Alimentos - Lei 5478/68**

020 - 0012962-37.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012962-5  
 Autor: Therlison Marcos Monteiro Campos e outros.  
 Réu: Domingos Pereira Campos  
 (-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar, como pensão alimentícia para os requerentes, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta, excluídos os descontos legais. Nesta mesma senda, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (-) P.R.I. MCI, 16/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012968-44.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012968-2

Autor: A.N.S.L. e outros.

Réu: F.N.L.

(-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia para a requerente no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cujo montante deve ser depositado, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal da autora. Nesta mesma senda, dou por resolvido o mérito da causa, com esteio no 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (-) P.R.I. MCI, 19/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Alimentos - Pedido**

022 - 0011988-97.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011988-1

Requerente: S.V.G.L. e outros.

Requerido: V.B.L.

(-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia para a requerente no percentual de 14% (quatorze por cento) de seus rendimentos, deduzidos os descontos legais obrigatórios, montante que deve ser depositado, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal da autora. Nesta mesma senda, dou por resolvido o mérito da causa, com esteio no 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (-) P.R.I. MCI, 19/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

023 - 0012503-35.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012503-7

Requerente: R.B.N. e outros.

Requerido: R.G.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2010 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

024 - 0012637-62.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012637-3

Requerente: M.G.A.A. e outros.

Requerido: G.O.A.

(-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia para a requerente, no percentual a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente cujo montante deve ser depositado, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal da autora. Nesta mesma senda, dou por resolvido o mérito da causa, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC.

Sem custas. (-) P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações de estilo. MCI, 18/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Julian Silva Barroso

025 - 0012655-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012655-5

Requerente: L.M.N.P. e outros.

Requerido: R.T.P.

(-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia para a requerente no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cujo montante deve ser depositado, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal da autora. Nesta mesma senda, dou por resolvido o mérito da causa, com esteio no 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (-) P.R.I. MCI, 16/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

**Alimentos - Provisionais**

026 - 0012807-34.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012807-2

Autor: A.S.B. e outros.

Réu: J.B.F.

(-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia para a requerente, no percentual a 18% (dezoito por cento) do salário mínimo vigente cujo montante deve ser depositado, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, na conta bancária da representante legal da autora. Nesta mesma senda, dou por resolvido o mérito da causa, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (-) P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações de estilo. MCI, 16/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Regul. Registro Civil**

027 - 0012963-22.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012963-3

Autor: Flavio leuxino Guerra

(...) Assim, entendo preenchidos os requisitos exigidos na lei, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do CPC, razão pela qual determino ao Cartório de Mucajaí que promova o registro de óbito de MARIA CRUUZ, conforme declaração de fl. 04. Sem custas e honorários. (...) P.R.C. (...) Com o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. MCI, 16/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação Penal**

028 - 0013348-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013348-6

Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Carta Precatória**

029 - 0000054-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000054-3

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Crime C/ Costumes**

030 - 0011919-65.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011919-6

Réu: Henrique Sales dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/05/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Crime C/ Patrimônio

031 - 0011733-76.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011733-3

Réu: Hailton Manoel de Almeida e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

032 - 0004821-68.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004821-1

Indiciado: E.B.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

033 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2010 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

034 - 0003489-03.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003489-1

Réu: José Pereira da Silva e outros.

Amparado nas razões ministeriais de fl. retro dou por extinta a punibilidade do réu, em face da prescrição. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE, tão-só. Após, arquive-se, com baixa. MCI, 25/03/2010. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009767-15.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009767-7

Réu: Mariano Rocha

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Walter Jonas Ferreira da Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ato Infracional

036 - 0003210-17.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003210-1

Infrator: A.S.R.

(-) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2.º e no art. 121, § 5º do ECA, Julgo Extinto o presente procedimento apuratório promovido contra ADEVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. P.R. (-) Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. MCI, 18/03/2010. Juiz de Direito Substituto lary José Holanda de Souza - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005408-56.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005408-4

Infrator: D.P.B.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0011240-02.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011240-9

Infrator: D.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/05/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011704-26.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011704-4

Autor: D.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

040 - 0012876-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012876-7

Autor: M.S.F.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000259-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000259-8

Autor: L.R.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

042 - 0006190-63.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006190-7

Requerente: D.P.L.

Requerido: C.A.P.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0006490-25.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006490-1

Requerente: J.V.B.

Requerido: M.A.R.S.D.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

044 - 0012303-28.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012303-2

Autor: Claudemilson Muniz de Souza

Réu: Vilson Felix Correa Ou Correa Felix

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

### Anulatória

045 - 0011909-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011909-7

Autor: Suely Maciel de Oliveira

Réu: Marinete "de Tal"

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Contravenção Penal

046 - 0010047-83.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010047-1

Indiciado: M.G.L. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011569-14.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011569-1

Indiciado: A.E.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

048 - 0011880-68.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011880-0

Indiciado: M.L.P. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Meio Ambiente**

049 - 0004853-73.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004853-4

Indiciado: C.J.G.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0004866-72.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004866-6

Indiciado: R.F.N.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010103-19.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010103-2

Indiciado: G.P.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010418-13.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010418-2

Indiciado: A.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011221-93.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011221-9

Indiciado: J.S.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011539-76.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011539-4

Indiciado: L.C.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011541-46.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011541-0

Indiciado: V.P.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

056 - 0005262-49.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.005262-7

Indiciado: J.R.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0012507-72.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012507-8

Indiciado: M.J.F.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes Ambientais**

058 - 0012854-08.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012854-4

Indiciado: S.C.F.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0012858-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012858-5

Indiciado: M.S.V.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

060 - 0012741-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012741-3

Indiciado: M.G.S.T.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0012819-48.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012819-7

Indiciado: M.G.S.T.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0012924-25.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012924-5

Indiciado: M.A.O.J.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012926-92.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012926-0

Indiciado: J.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0012929-47.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012929-4

Indiciado: A.A.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0012949-38.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012949-2

Indiciado: J.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0013038-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013038-3

Indiciado: R.V.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0013068-96.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013068-0

Indiciado: M.A.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0013116-55.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013116-7

Indiciado: F.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013149-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013149-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0013273-28.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013273-6

Indiciado: M.F.S. e outros.

Defiro como requerido à fl. 19, com base no art. 84, p.único, da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade da autora MARILENE FERREIRA DA SILVA. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Certifique-se o cartório quanto ao cumprimento ou não da transação penal pelo autor MANOEL SILVA BALTAZAR, após, ao MP. MCI, 10/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza. Respondendo pela Comarca de Mucajá

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0013360-81.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013360-1

Indiciado: F.R.L.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0013476-87.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013476-5

Indiciado: I.J.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.



## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000005-RR-B: 011  
000313-RR-A: 012  
000394-RR-N: 014  
000542-RR-N: 013

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Carta Precatória

001 - 0000100-75.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000100-6  
Autor: Microlins Boa Vista e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000103-30.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000103-0  
Autor: Maria Renata de Souza  
Réu: Aldecineide Wapichano Teixeira  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000104-15.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000104-8  
Autor: Belísio Pereira de Melo Filho  
Réu: Rita de Cássia Pereira de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

004 - 0000111-07.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000111-3  
Autor: Raimundo Ferreira Costa  
Réu: Francisco Ferreira de Medeiros  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Ação Penal

005 - 0000112-89.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000112-1  
Réu: Ayrton Carneiro Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Ação de Cobrança

006 - 0000098-08.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000098-2  
Autor: Maria Regina Silva de Souza  
Réu: Tibúcio Costa Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000099-90.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000099-0  
Autor: Maria Antônia Oliveira Lima  
Réu: Ronaldo Abreu Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 125,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000101-60.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000101-4  
Autor: Gerisvan Alves Sousa  
Réu: José Maria Pereira de Andrade  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 435,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000102-45.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000102-2  
Autor: Gerisvan Alves Sousa  
Réu: Francisco Lopes Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 640,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000110-22.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000110-5  
Autor: Gerisvan Alves Sousa  
Réu: Francisco Albuquerque dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Márley da Silva Ferreira**

#### Crime de Trânsito - Ctb

011 - 0000413-17.2002.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.02.000413-0  
Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira  
I. Chamo o feito à ordem. II. Requisite-se a imediata devolução da CP, independentemente de cumprimento. III. Declaro a revelia, nos termos do artigo 367, CPP, diante da ausência do Réu ao termo de fls. 424, apesar de devidamente citado em fls. 423. IV. Restou precluída a oportunidade para arrolamento de testemunhas de Defesa. V. Declaro encerrada a instrução da causa, diante da desistência ministerial retro. VI. Às partes para Alegações Finais, inicialmente pelo MP. VII. DJE, Alto Alegre, RR, 29/03/2009. JUIZ MARCELO MAZURPUBLICAÇÃO: I-Chamo o Feito à Ordem.II- Requisite-se a imediata devolução da CP, independente de cumprimento.III- Declaro a REVELIA, aos termos do artigo 367, CPP, diante da ausência do Réu ao termo de fls.424, apesar de devidamente citado em fls.423.IV- Restou Precluída a oportunidade para arrolamento de testemunhas da Defesa.V- Declaro encerrada a Instrução da Causa, diante da desistência Ministerial retro.VI- Às partes para alegações finais,inicialmente pelo MP.VII-DPE.JUIZ TITULAR - MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Alci da Rocha

#### Inquérito Policial

012 - 0007930-29.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007930-1

Réu: Francisco Alves de Araújo  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
18/08/2010 às 08:30 horas.  
Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

## Juizado Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Márley da Silva Ferreira

### Exec. Título Extrajudicial

013 - 0007708-61.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007708-1

Autor: Miguel de Souza

Réu: Nereu Vicente de Souza

"I- Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito todos os atos posteriores ao R. despacho de fls. 09. II-Emende, no que se refere ao pólo ativo w a beneficiária do título, nos termos do artigo 616, CPC. III-DJE." AA, 01/03/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba

### Responsabilidade Civil

014 - 0008059-34.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008059-8

Autor: Francisco Antonio Valões

Réu: Companhia Energética de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
08/04/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

## Juizado Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Márley da Silva Ferreira

### Contravenção Penal

015 - 0007062-85.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007062-5

Indiciado: J.S.B. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido com suas obrigações, extingo a punibilidade de JANEILDO DOS SANTOS BARBOSA e LEANDRO DOS SANTOS SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

016 - 0007362-13.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007362-7

Indiciado: J.P.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato JOELSON PEREIRA DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Índice por Advogado

012320-CE-N: 026

000190-RR-N: 026

000505-RR-N: 004

000532-RR-N: 005

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Carta Precatória

001 - 0000176-76.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000176-2

Autor: William Soares Albuquerque

Réu: Uilton Nolasco das Neves

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000187-08.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000187-9

Autor: R.A.B.S.L. e outros.

Réu: R.A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.142,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000188-90.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000188-7

Autor: D.A.S.R. e outros.

Réu: M.C.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.142,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca e Apreensão

004 - 0000186-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000186-1

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Francisco das Chagas de Souza Me

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 28.244,81.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

#### Carta Precatória

005 - 0000173-24.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000173-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J G Viana Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 29.315,29.

Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

006 - 0000177-61.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000177-0

Autor: Marília da Costa Rodrigues e outros.

Réu: Alfredo Fernando da Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000182-83.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000182-0

Autor: Município de Boa Vista Roraima

Réu: Altemir da Silva Campos

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.827,79.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Carta Precatória

008 - 0000171-54.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000171-3  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Joao da Silva Figueiredo e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000175-91.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000175-4  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Fransuildo Gutemberg Leite  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000178-46.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000178-8  
Autor: Justiça Público  
Réu: Fabio Bezerra Teixeira  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000180-16.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000180-4  
Réu: Cleidson Carlos da Silva Magalhaes e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000185-38.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000185-3  
Autor: Maria Claudete Cavalcante Mazzi  
Réu: Bernardo Enedino Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

013 - 0000184-53.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000184-6  
Réu: Welton Silva Leite  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

014 - 0000170-69.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000170-5  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Anisio Pedrosa Lima  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000174-09.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000174-7  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Enedino Viriato da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000181-98.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000181-2  
Réu: Sívio Cavalcante Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

017 - 0000168-02.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000168-9  
Indiciado: T.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

### Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Apur Infr. Norm. Admin.

018 - 0000154-18.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000154-9  
Réu: F.M.P.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000190-60.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000190-3

Réu: D.A.R.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000191-45.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000191-1  
Réu: I.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

### Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Carta Precatória

021 - 0000172-39.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000172-1  
Autor: Maria Leonia Alves da Cunha  
Réu: Damazio de Souza Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

### Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Carta Precatória

022 - 0000179-31.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000179-6  
Réu: Perivaldo Oliveira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

023 - 0000183-68.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000183-8  
Indiciado: S.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Delcio Dias Feu

024 - 0000192-30.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000192-9  
Indiciado: M.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

025 - 0000169-84.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000169-7  
Indiciado: D.P.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

#### JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

#### ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

### Crime de Trânsito - Ctb

026 - 0001487-10.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001487-8

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues  
VISTA PARA ALEGAÇÕES FINAIS.  
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

## Comarca de Bonfim

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 29/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

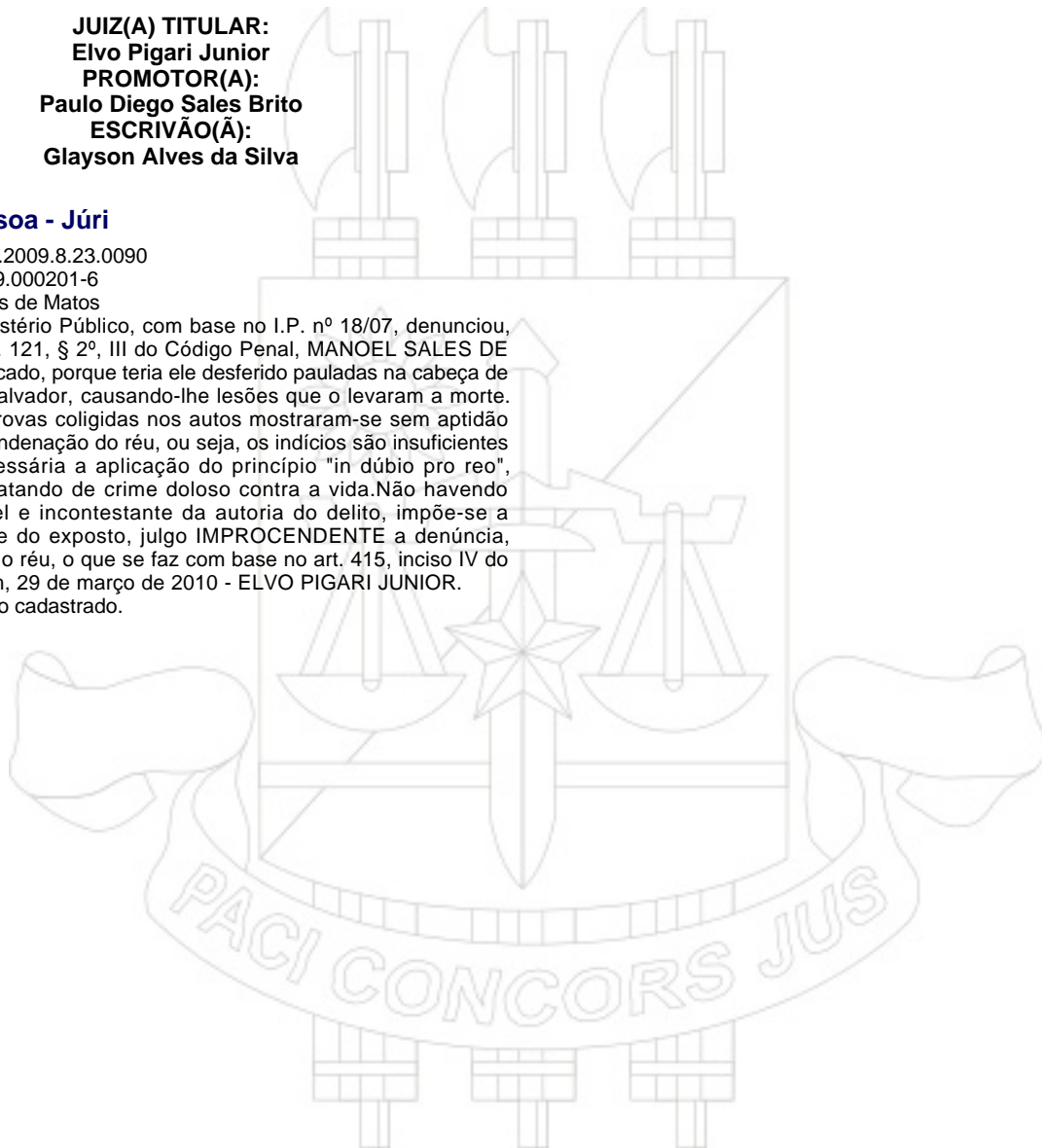
#### Crime C/ Pessoa - Júri

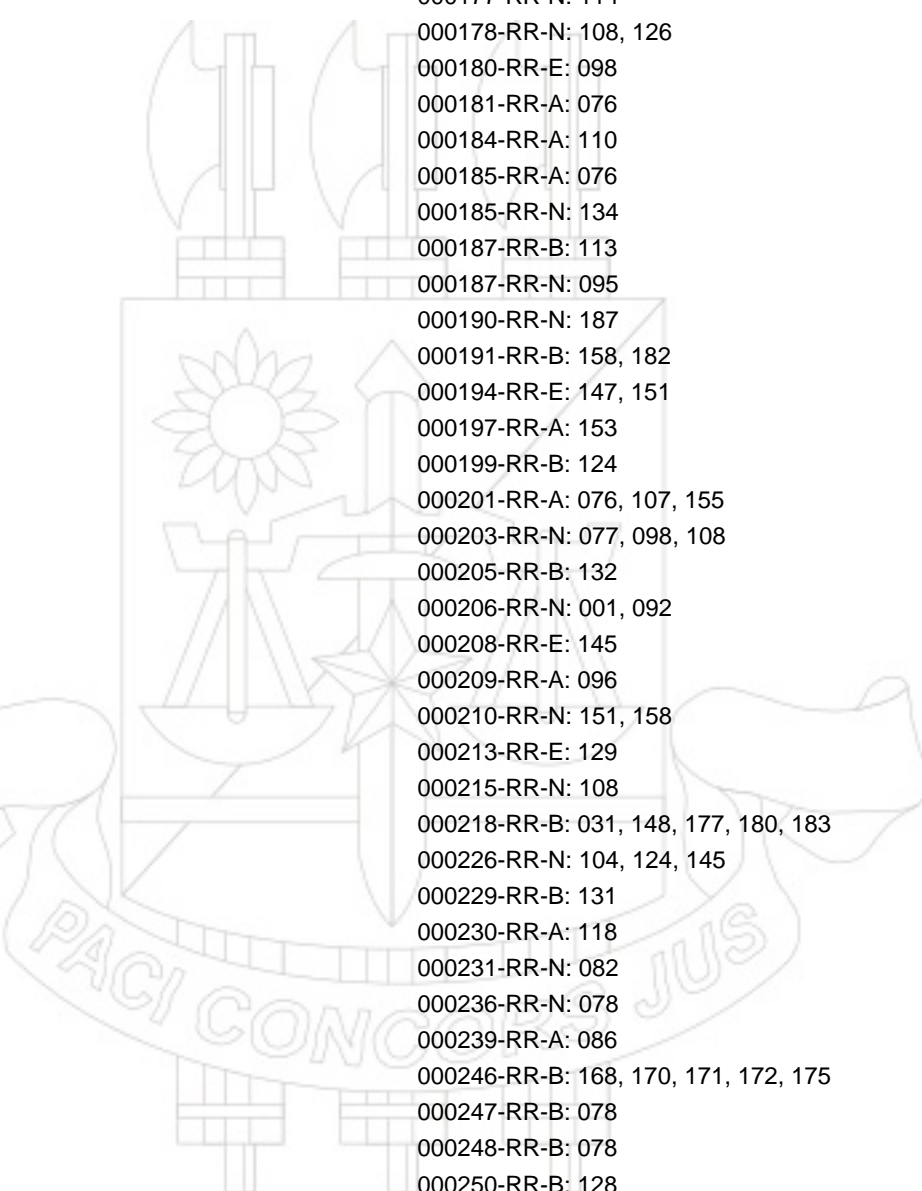
001 - 0000201-85.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000201-6

Réu: Manoel Sales de Matos

Sentença: O Ministério Público, com base no I.P. nº 18/07, denunciou, com fulcro no art. 121, § 2º, III do Código Penal, MANOEL SALES DE MATOS, já qualificado, porque teria ele desferido pauladas na cabeça de Basílio Manoel Salvador, causando-lhe lesões que o levaram a morte. Com efeito, as provas coligidas nos autos mostraram-se sem aptidão para ensejar a condenação do réu, ou seja, os indícios são insuficientes e, portanto, necessária a aplicação do princípio "in dubio pro reo", mesmo em se tratando de crime doloso contra a vida. Não havendo prova inarredável e incontestante da autoria do delito, impõe-se a absolvição. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o réu, o que se faz com base no art. 415, inciso IV do CPP. PRIC. Bonfim, 29 de março de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR.  
Nenhum advogado cadastrado.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000401-AM-A: 125	000155-RR-N: 190
001174-AM-N: 094	000156-RR-N: 110
001312-AM-N: 087	000157-RR-B: 079
002414-AM-N: 125	000159-RR-E: 066
003351-AM-N: 122	000160-RR-N: 112, 113
004621-AM-N: 085	000164-RR-N: 082
004766-AM-N: 085	000171-RR-B: 087, 098, 120, 126, 130
004876-AM-N: 107	000172-RR-B: 096
005051-AM-N: 094	000176-RR-N: 083
008773-ES-N: 103	000177-RR-N: 114
003943-PB-N: 167	000178-RR-N: 108, 126
006056-PE-N: 087	000180-RR-E: 098
151056-RJ-N: 109	000181-RR-A: 076
000910-RO-N: 119	000184-RR-A: 110
000003-RR-N: 121	000185-RR-A: 076
000005-RR-B: 167	000185-RR-N: 134
000008-RR-N: 126	000187-RR-B: 113
000042-RR-B: 126	000187-RR-N: 095
000058-RR-N: 089, 090, 111	000190-RR-N: 187
000060-RR-N: 089, 090, 111	000191-RR-B: 158, 182
000070-RR-B: 184	000194-RR-E: 147, 151
000072-RR-B: 099, 109	000197-RR-A: 153
000077-RR-E: 123	000199-RR-B: 124
000078-RR-A: 091, 114, 124	000201-RR-A: 076, 107, 155
000079-RR-E: 127	000203-RR-N: 077, 098, 108
000090-RR-E: 080	000205-RR-B: 132
000094-RR-B: 078	000206-RR-N: 001, 092
000094-RR-E: 124	000208-RR-E: 145
000095-RR-E: 096, 112	000209-RR-A: 096
000099-RR-E: 098	000210-RR-N: 151, 158
000101-RR-B: 080, 106	000213-RR-E: 129
000104-RR-E: 078	000215-RR-N: 108
000105-RR-B: 105, 116	000218-RR-B: 031, 148, 177, 180, 183
000105-RR-E: 099	000226-RR-N: 104, 124, 145
000112-RR-B: 185	000229-RR-B: 131
000114-RR-A: 078	000230-RR-A: 118
000118-RR-A: 101	000231-RR-N: 082
000119-RR-A: 081, 115	000236-RR-N: 078
000124-RR-B: 166	000239-RR-A: 086
000125-RR-E: 083	000246-RR-B: 168, 170, 171, 172, 175
000131-RR-N: 002	000247-RR-B: 078
000136-RR-E: 077, 078, 083, 095, 097	000248-RR-B: 078
000138-RR-E: 093	000250-RR-B: 128
000139-RR-B: 122	000254-RR-A: 034, 135, 148, 155
000141-RR-B: 082	000257-RR-N: 169
000142-RR-B: 081	000260-RR-N: 113
000144-RR-A: 166	000262-RR-N: 123
000147-RR-B: 065	000263-RR-N: 104, 112
000149-RR-A: 113	000264-RR-N: 083, 095, 096, 097, 104, 123, 129, 179
000153-RR-N: 089, 090	000269-RR-A: 084
000155-RR-B: 154	000269-RR-N: 095, 123
	000270-RR-B: 078, 104
	000271-RR-A: 091
	000271-RR-B: 083
	000276-RR-B: 126

000280-RR-B: 114  
 000282-RR-N: 125  
 000285-RR-N: 112, 127  
 000290-RR-N: 123  
 000292-RR-A: 128  
 000292-RR-N: 161  
 000293-RR-A: 083  
 000297-RR-A: 079  
 000298-RR-B: 076, 127, 158  
 000300-RR-A: 095  
 000300-RR-N: 076, 080, 142, 149  
 000310-RR-A: 080  
 000315-RR-B: 149  
 000315-RR-N: 156  
 000316-RR-N: 104  
 000323-RR-A: 095, 096, 179  
 000323-RR-N: 146  
 000327-RR-N: 106  
 000333-RR-A: 112  
 000333-RR-N: 164, 165  
 000345-RR-N: 115  
 000352-RR-N: 122  
 000358-RR-N: 132  
 000376-RR-N: 131  
 000379-RR-N: 129, 130  
 000385-RR-N: 093, 160  
 000394-RR-N: 104, 124  
 000405-RR-N: 127  
 000413-RR-N: 078  
 000426-RR-N: 127  
 000430-RR-N: 093  
 000431-RR-N: 071  
 000436-RR-N: 127  
 000441-RR-N: 140, 181  
 000444-RR-N: 098  
 000446-RR-N: 098  
 000449-RR-N: 181  
 000456-RR-N: 093, 159  
 000463-RR-N: 066  
 000467-RR-N: 190  
 000468-RR-N: 156  
 000474-RR-N: 089, 132  
 000475-RR-N: 089, 090, 111, 176  
 000481-RR-N: 030, 088, 099, 103  
 000483-RR-N: 126  
 000496-RR-N: 095, 114  
 000497-RR-N: 027, 028, 039, 147  
 000505-RR-N: 099, 103  
 000506-RR-N: 137, 156  
 000508-RR-N: 127  
 000516-RR-N: 112  
 000536-RR-N: 095  
 000550-RR-N: 078, 096, 104, 179  
 000554-RR-N: 096, 179  
 000556-RR-N: 093

000568-RR-N: 120  
 000569-RR-N: 158  
 000582-RR-N: 086, 103  
 000595-RR-N: 098  
 000598-RR-N: 158  
 000609-RR-N: 095  
 000627-RR-N: 091, 124  
 097584-SP-N: 092  
 197527-SP-N: 122

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Inventário

001 - 0013504-81.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013504-4  
 Autor: Emilena Rego  
 Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2010.  
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

### 8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

#### Embarg. Exec. Fiscal

002 - 0013501-29.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013501-0  
 Autor: Ronaldo Mauro Costa Paiva  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.  
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0009086-03.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009086-8  
 Autor: F.M.S.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009088-70.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009088-4  
 Autor: C.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0009089-55.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009089-2  
 Autor: Y.P.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009090-40.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009090-0  
 Autor: I.C.S.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009947-86.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009947-1  
 Autor: M.M.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009948-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009948-9  
Autor: F.L.R.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013673-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013673-7  
Autor: D.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Dissol/liquid. Sociedade**

010 - 0009087-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009087-6  
Autor: M.M.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012892-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012892-4  
Autor: A.S.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012894-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012894-0  
Autor: M.C.B.O.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012897-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012897-3  
Autor: R.M.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012903-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012903-9  
Autor: G.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

015 - 0012893-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012893-2  
Autor: I.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012896-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012896-5  
Autor: C.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012902-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012902-1  
Autor: L.R.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012905-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012905-4  
Autor: L.P.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Execução de Alimentos**

019 - 0013602-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013602-6  
Exequente: R.V.A.  
Executado: R.A.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

020 - 0012581-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012581-3  
Autor: M.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012792-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012792-6  
Autor: M.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012793-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012793-4  
Autor: E.S.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Out. Proced. Juris Volun**

023 - 0013603-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013603-4  
Autor: I.J.R.L.A.  
Réu: J.A.S.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Sobrepartilha**

024 - 0009091-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009091-8  
Autor: C.V.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Carta Precatória**

025 - 0013490-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013490-6  
Réu: José Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

026 - 0013508-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013508-5  
Indiciado: A.B.S.  
Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

027 - 0013495-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013495-5  
Réu: Ranildo Pereira da Silva  
Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

028 - 0013496-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013496-3  
Réu: Judson Cunha Evangelista  
Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## **Justiça Militar**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Auto Prisão em Flagrante**

029 - 0013487-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013487-2  
Réu: A.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

030 - 0013480-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013480-7

Réu: A.A.A.

Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**2ª Vara Criminal****Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda****Liberdade Provisória**

031 - 0013481-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013481-5

Réu: Thiago Dias da Cunha

Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Inquérito Policial**

032 - 0013290-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013290-0

Indiciado: A.V.R.

Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013498-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013498-9

Indiciado: E.C.R.

Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

034 - 0013497-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013497-1

Réu: Thiago Leão da Silva

Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**3ª Vara Criminal****Juiz(a): Euclides Calil Filho****Carta Precatória**

035 - 0013292-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013292-6

Réu: Manoel Gomes de Paulo

Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido / Providência**

036 - 0013505-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013505-1

Requerido: Joao Augusto da Gama

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Auto Prisão em Flagrante**

037 - 0013492-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013492-2

Réu: W.G.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

038 - 0013503-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013503-6

Indiciado: G.C.S.

Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

039 - 0013494-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013494-8

Réu: A.S.R.

Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

**Termo Circunstanciado**

040 - 0124073-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124073-6

Indiciado: L.V.P.

Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Carta Precatória**

041 - 0013477-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013477-3

Réu: Luiz Cesar Villalva Acosta

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013488-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013488-0

Réu: Marcio Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013489-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013489-8

Réu: Victor Lalli e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013491-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013491-4

Réu: Antonio de Brito Nunes

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013493-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013493-0

Réu: Geadir Gonçalves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

046 - 0013502-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013502-8

Indiciado: M.M.O.

Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Exec. Medida Socio-educa**

047 - 0013722-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013722-2

Executado: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013723-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013723-0

Executado: W.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013725-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013725-5

Executado: A.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 06/10/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

050 - 0013724-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013724-8

Criança/adolescente: V.N.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**



051 - 0004858-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004858-5

Infrator: R.B.D.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0004859-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004859-3

Infrator: E.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004860-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004860-1

Infrator: B.F.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004861-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004861-9

Infrator: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0004862-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004862-7

Infrator: J.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0004863-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004863-5

Infrator: P.N.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004864-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004864-3

Infrator: E. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0004865-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004865-0

Infrator: A.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0004866-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004866-8

Infrator: C.A.B.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004867-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004867-6

Infrator: W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0004868-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004868-4

Infrator: J.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0004869-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004869-2

Infrator: R.F.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0005207-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005207-4

Infrator: J.H.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Carta Precatória

064 - 0012036-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012036-8

Indiciado: G.U.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010. Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução da Pena

065 - 0092282-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092282-4

Sentenciado: Josemir Faustino Silva

Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

066 - 0146921-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146921-8

Indiciado: A. e outros.

Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

067 - 0202417-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202417-4

Sentenciado: Francisco Rafael Duarte Maciel

Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0214101-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214101-8

Sentenciado: Raildo Pereira Damasceno

Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0219525-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219525-3

Indiciado: A.L.C.

Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0219844-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219844-8

Sentenciado: Gilmar Custódio da Silva

Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000768-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000768-0

Sentenciado: Aumerino Raposo da Silva

Transferência Realizada em: 10/09/2010.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

### Inquérito Policial

072 - 0012040-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012040-0

Indiciado: W.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

073 - 0012037-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012037-6

Indiciado: J.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 09/11/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0012038-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012038-4

Indiciado: R.M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 22/09/2010, ÀS 17:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0012039-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012039-2

Indiciado: D.F.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 27/10/2010, ÀS 11:55 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento/inventário

076 - 0002688-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls.289,em 48h,sob pena dedesobediência.02-Após,com a devolução,cumpra-se item 03 de fls.287.03-Cumpra-se,com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,09/09/2010.Luiz FernandoCastanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

077 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho:01-Defiro fls.266.Oficie-se,com prazo para resposta de 03 dias.02-Após,com o retorno,a inventariante promova o pagamento da dívida.03-Por fim,dê-se vista à PROGE/RR.04-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,09/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

078 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Portela

Despacho:01-Manifeste-se a parte adversa,em 05 dias.02-Após,ao Ministério Público.03-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,09/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

079 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls.204,em 48h,sob pena de desobediência.02-Após,com a devolução,cumpra-se item 02 de fls.202.03-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,09/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Arrolamento de Bens

080 - 0145049-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,em 03 dias,acerca dos débitos de fls.198/202 a fim de quitar a dívida e tributo em comento.02-Após,dê-se vista à PROGE/RR.03-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,09/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sivirino Pauli

### Inventário

081 - 0024729-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024729-1

Autor: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls.223,em 48h,sob pena dedesobediência.02-Após,com a devolução,cumpra-se item 03 de fls.215.03-Cumpra-se,com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,09/09/2010.Luiz FernandoCastanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

082 - 0029088-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Despacho:01-Regularmente intimada,via DPJ, a cumprir as determinações de fls.296,a inventariante quedou-se inerte.02-Dessa forma,adoto as seguintes providências a fim de finalizar o procedimento: a)Oficie-se à Receita Federal a fim de informar se há débitos em nome do de cujus e,em caso negativo,enviar a competente certidão (CPF às fls.280). b)Oficie-se à SEFAZ/RR com o fito de proceder à avaliação do

imposto ITCMD,no prazo de 03 dias. 03-Por derradeiro,dê-se vista à PROGE/RR.04-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,09/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

### Partilha

083 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Despacho:01-Manifeste-se as partes,em 03 dias,acerca de fls.278. 02-Após,dê-se vista ao Ministério Público. 03-Cumpra-se,com urgência. Boa Vista-RR,09/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

### 4ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Busca/apreensão Dec.911

084 - 0178434-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento

Ao autor (Port. 02/99)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Depósito

085 - 0171273-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171273-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ignacio Douglas

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

### Exec. Título Judicial

086 - 0134586-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134586-3

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: João Teixeira do Nascimento

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

### Execução

087 - 0005420-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005420-2

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Marcos & Rocha Ltda

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

088 - 0065583-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065583-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonio Galdino de Souza

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 08/09/2010. Juiz Cristovão Suter

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

089 - 0116640-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116640-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joicelene Soares Lima

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0116641-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116641-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

091 - 0120742-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120742-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Valdemar Albrecht

092 - 0138289-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138289-0

Exequente: Facchini S/a

Executado: W a Pinto - Me

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Antonio Cais

093 - 0151262-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151262-9

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: M dos Santos Ribeiro

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juberli Gentil Peixoto, Peter Reynold Robinson Júnior

094 - 0166619-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166619-1

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: o P a Barros Casa do Mascote

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

**Execução de Sentença**

095 - 0005319-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005319-6

Exequente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Ao requerido (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, José Milton Freitas, Karla Cristina de Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

096 - 0075357-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075357-7

Exequente: José Domingos da Silva

Executado: Hélio Abozaglo Elias

Final da Decisão: (...) II - Posto isto, defiro parcialmente o pedido, devendo a construção resumir-se à margem de 10% dos vencimentos do requerido. Oficie-se ao órgão pagador. Int. Boa Vista, 8 de setembro de 2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

097 - 0101753-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101753-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sueli da Silva Leitao

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

098 - 0148139-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148139-5

Exequente: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Thais Emanuela Andrade de Souza

**Indenização**

099 - 0184915-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184915-9

Autor: Valdirene de Campos Silva

Réu: Banco Itaucard S.a

Ao requerido: recolher custas finais no valor R\$ 197,50(Port. 02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Josimar Santos Batista,

Paulo Luis de Moura Holanda, Rosângela da Silva Queiroz

**Usucapião**

100 - 0141453-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141453-7

Autor: Tereza Maria Reis

Réu: Tania Sueli Duarte

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. Juiz Cristovão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

**Usucapião**

101 - 0177663-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177663-6

Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros.

Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros.

Ao autor (Port. 02/99)

Advogado(a): Geraldo João da Silva

**Usucapião**

102 - 0187149-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ao autor (Port. 02/99)

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Cível**

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****Busca/apreensão Dec.911**

103 - 0186875-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186875-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marilene Dias Fontes

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 425,50 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

**Cautelar Inominada**

104 - 0148105-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda

Despacho: Remetam-se os autos ao TJRR. Boa Vista, 08/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Dladislaw Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

**Depósito Por Conversão**

105 - 0148388-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148388-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de arresto de bens, uma vez que o processo não está na fase de execução. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 150. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 02/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Embargos Devedor**

106 - 0187295-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - V). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o

prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. 4. Defiro o pedido de fl. 186. Boa Vista, 03/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sívirino Pauli

107 - 0213861-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213861-8

Embargante: Ana Cristina Pimentel Vieira

Embargado: Banco Bradesco S/a

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 247,50(duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Execução

108 - 0006143-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006143-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 84,75(oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

109 - 0006403-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Darlan José Gabriel e outros.

Decisão: ...Por este motivo o processo foi extinto, com a ressalva de que, caso o exequente venha a localizar bens, poderá requerer o desarquivamento dos autos ou propor nova execução. Trata-se, como destacado, de medida que não traz prejuízo algum para a parte, que tem sido utilizada e outros tribunais do país (como indicado na RC 01/10) e que contribui para desafogar o Poder Judiciário do excessivo número de execuções paralisadas em razão da inexistência de bens ou de falta de localização do devedor. Não há, portanto, omissão ou contradição na sentença, que claramente tem três elementos - especificamente o dispositivo. Por estas razões, rejeito estes embargos de declaração. Boa Vista, 02/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Josimar Santos Batista, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

110 - 0006432-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 100,26(cem reais e vinte e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo

111 - 0134554-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134554-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maxson Silva Costa

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Execução de Sentença

112 - 0096644-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096644-1

Exeqüente: Neudo Ribeiro Campos

Executado: Calderaro de Jornais Ltda

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

113 - 0105435-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105435-0

Exeqüente: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda

Executado: Hospital Unimed

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais nos valores de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), e R\$

97,50(noventa e sete reais e cinquenta centavos) no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Gutemberg Dantas Licarião, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Indenização

114 - 0166119-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166119-2

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Réu: Telemar S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 03/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Augusto Moreira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

### Monitória

115 - 0085711-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Reinteg. Posse de Veículo

116 - 0071458-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071458-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo

Sentença: ...Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e condenando o réu ao pagamento das penalidades contidas no contrato estabelecido entre as partes. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 9548590. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Revisional de Contrato

117 - 0072412-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos

Requerido: Raimundo Falcão e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Boa Vista, 02/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Usucapião

118 - 0006078-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros.

Réu: Bento Ferreira dos Santos

Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dra. Noelina Chaves, da DPE. 3. Dê-se vista à Curadora Especial, solicitando-se urgência por se tratar de processo incluído na Meta 2 do CNJ. 4. Diligencie-se para que, ainda na DPE, os autos sejam encaminhados à Defensoria Pública da autora, para que especifique provas. 5. Recebidos os autos, caso haja pedido de oitiva de testemunhas, designe-se audiência para data próxima, providenciando-se as intimações caso a autora não se comprometa a trazer as testemunhas. 6. Em seguida, int. o MP. Boa Vista, 08/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

### 6ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Rachel Gomes Silva**

### Adjudicação

119 - 0150336-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa

Requerido: Damasio Oliveria de Sousa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, quanto ao cumprimento da sentença de fls. 92/94, referente ao registro definitivo e constitutivo do direito de propriedade fls. 114. Boa Vista (RR), em 10/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

### Embargos À Execução

120 - 0002087-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002087-3

Autor: C.E.R.S.

Réu: R.L.S.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação das partes, quanto aos cálculos apresentados, nos termos do despacho de fls. 20. Boa Vista (RR), em 10/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Embargos Devedor

121 - 0051614-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a

Embargado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas finais, no valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais). Fls. 233. Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

### Execução

122 - 0007508-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Carlos Roberto Vizotto

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Executada, para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 446,41 às fls. 369. Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz, Vilma Oliveira dos Santos

123 - 0007650-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007650-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas processuais às fls. 265. Boa Vista (RR), em 09/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução Provisória

124 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

INTIMAÇÃO: Conforme Portaria Cartório 02/01, e art. 652, §1º e 4º do CPC, intimo a parte Executada para se manifestar no prazo legal quanto ao Termo de Penhora às fls.686. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

### Impugnação Valor da Causa

125 - 0193184-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193184-1

Impugnante: Transportes Carinhoso Ltda

Impugnado: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Ato Ordinatório: onforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Impugnada, para recolher as

custas processuais às fls. 36. Boa Vista (RR), em 10/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Valter Mariano de Moura

126 - 0213903-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213903-8

Impugnante: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda e outros.

Impugnado: Claudia Cavalcante da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Impugnada, para recolher as custas. Boa Vista (RR), em 10/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

### Indenização

127 - 0102334-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

### 8ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

**Maurício Rocha do Amaral**

### Anulatória

128 - 0184690-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184690-8

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Embargos Devedor

129 - 0115493-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115493-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Engecenter Engenharia Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

130 - 0154628-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154628-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helena de Lima Barros

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

131 - 0104836-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104836-0

Exeqüente: Serviço Social do Comércio Sesc

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: João Barroso de Souza, João Fernandes de Carvalho

### Execução Fiscal

132 - 0101437-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101437-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Farima B Vasconcelos  
 Despacho: Defiro. Promova-se, antes, o desbloqueio do valor bloqueado em excesso. BV, 09/09/10. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## Vara Itinerante

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

## Alimentos - Lei 5478/68

133 - 0013601-81.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013601-8  
 Autor: K.B.C. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/07/2005 às 12:00 horas. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

## Ação Penal Competên. Júri

134 - 0010717-94.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010717-4  
 Réu: Josué Ribeiro de Lima  
 FINAL DE DECISÃO: "... Diante do exposto, nao havendo prova da pratica de crime da competência do Tribunal do Júri, resta dar por DESCLASSIFICADA a imputação constante da denúncia, o que ora faço com fundamento no art. 419 do CPP, determinando a remessa dos autos, mediante distribuição, a uma das varas do juizo singular desta comarca, após o transcurso do prazo para recurso desta decisão. Proceda-se as comunicações necessárias. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista, 08/09/2010. Daniela Schirato collesi Minholi-Juiza Substituta.  
 Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

135 - 0010791-51.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010791-9  
 Réu: Antônio José Pereira da Silva  
 Sentença: Sentença Absolutória.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

136 - 0089187-37.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.089187-0  
 Réu: Romulo Harley da Silva  
 Audiência ADIADA para o dia 29/09/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0091424-44.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091424-3  
 Réu: Josiel Feitosa de Souza  
 Sentença: Julgada improcedente a ação.  
 Advogado(a): John Pablo Souto Silva

138 - 0146467-92.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146467-2  
 Réu: David de Oliveira Brito  
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/09/2010 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Incidente Processual

139 - 0146419-36.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146419-3

Réu: Jose Alves de Carvalho  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

140 - 0449563-37.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449563-6  
 Réu: Sebastião Pereira da Silva  
 Despacho: INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS. DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. EM 10.09.10  
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

141 - 0001812-85.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001812-5  
 Réu: Santa da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0011587-27.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011587-1  
 Réu: Wagner dos Passos Castro e outros.  
 FINAL DE DECISÃO : "... Quanto ao pedido de liberdade, os argumentos verificados quando do exame do pedido de liberdade provisória do corréu Wagner dos Passos Castro, ainda sustentam neste momento, friso, neste momento processual, a segregação provisória nos moldes em que posta à questão nas decisões de fls. 06/09: a garantia da ordem publica tida sob o enfoque de se assegurar a credibilidade das instituições publicas em crimes contra a vida. Constatado, ainda, que ofendido, testemunhas e réus residem no mesmo bairro e, pelo que informa a defesa, eram amigos ao menos até o dia dos fatos, o que pode interferir na colheita de provas em sede jurisdicional. Boa Vista, 08/09/2010. Bruno Fernando alves Costa-Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

143 - 0013327-20.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013327-0  
 Indiciado: D.S.M.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Liberdade Provisória

144 - 0013239-79.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013239-7  
 Réu: Santa da Silva  
 Final da Decisão: "... Indefiro, pois, no momento, o pedido de liberdade provisória. Boa Vista, 08/09/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

## Crime C/ Admin. Pública

145 - 0163901-60.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.163901-6  
 Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas  
 Audiência ADIADA para o dia 29/09/2010 às 10:30 horas.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Welington Alves de Oliveira

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal - Ordinário**

146 - 0083589-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083589-3

Réu: Vera Lucia Mota de Oliveira e outros.

Decisão:(...)Por esta razões ,recebo o aditamento da denúncia ,passando ,desde já ,a incluir na imputação feita ao acusado EDNILSON,o delito previsto hoje no artigo 244-B do ECA (Princípio da Continuidade Normativo-Típica).Dito isto ,determino o agendamento ,com obediência a pauta do mutirão ,de data para realização de audiência de instrução e julgamento ,com a finalidade de oitiva das testemunhas indicadas pelo Ministério Público ,que ainda não foram oitiva em juízo (fls.178-182v),bem como oitiva das testemunhas indicadas pela defesa indicadas pela defesa à fl 88.Juiza Substituta Bruna Guimarães Fialho Zagallo.Boa Vista 10 de setembro de 2010. Advogado(a): Larissa de Melo Lima

147 - 0223125-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223125-6

Réu: Rosivaldo Silva Costa

Decisão: (...) Em assim sendo, concedo ao acusado ROSIVALDO SILVA COSTA, liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os demais atos do processo, sob pena de revogação do benefício. (...) Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

148 - 0223576-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223576-0

Réu: Antonio Neris da Silva e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, absolver Célio Ismar dos Santos, e condenar Antônio Neris da Silva, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", da Lei nº11343/0, a pena de reclusão de 7 anos e 6 meses e ao pagamento de 400 dias multa no valor acima indicado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. MM.ª Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães

149 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1

Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

1. Defiro a Douta Cota Ministerial de fls170;2. Designo o dia 27.10.2010,às 80:30min, para audiência de instrução e julgamento (...)Cumpra-seBoa Vista - RR, 23 de setembro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho

150 - 0005005-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005005-2

Réu: Odineia Lemos dos Santos

Sentença: (...)Deste modo, torno a pena da acusada ODINÉIA LEMOS DOS SANTOS, para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 05 anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (...) As penas, portanto, somadas, totalizam 09 (nove) anos de reclusão e 1.300 (dois mil e quinhentos) dias multa. O regime inicial de cumprimento destas penas será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. (...)Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Réu: Rojanes Lima de Almeida

Decisão: (...) Em face do exposto, e em consonância com o artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como, por conveniência da instrução criminal, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado ROJANES LIMA DE ALMEIDA, sobre o RELAXAMENTO DA PRISÃO. (...) Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

152 - 0010980-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010980-9

Réu: Marcio Medeiros Penedo

Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal ( com a sua nova redação determinada pela lei nº 719/2008) designo o dia 16/11/2010, às 80:30min, para a audiência de instrução e julgamento(...)cumpra-se.BOa Vista - RR, 10 de setembro de 2010, MMª

Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

153 - 0022457-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva

Despacho:Observe-se que a defesa ,quando instada a se manifestar sobre suas testemunhas não localizadas,permaneceu inerte(fl.234-v).Portanto ,forçoso reconhecer a ocorrência da preclusão.Assim,intimem-se somente as testemunhas FRANCISCA ALVES CARRIAS(fl.208),NUBIA FERREIRA DA SILVA (fl.215)je RAIMUNDO LOPES DA SILVA(FL.79),Intime-se o patrono do acusado ,DR.Ednaldo Gomes Vidal,via DJE.Juiza Substituta - Bruna Guimarães Fialho Zagallo.Boa Vista 10 de Setembro de 2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

154 - 0197604-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197604-4

Réu: Luiz Fernandes dos Reis

(...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal ( com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 24.11.2010,às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento ;Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Crime de Tóxicos**

155 - 0184492-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros.

Despacho: 1) Mantenho o despacho de fls. 355 por seus próprios fundamentos. 2) Em vista disso, em consonância com a douta Manifestação do Ministério Público, INDEFIRO o pedido do nobre advogado de fls. 357 dos autos. 3) Determino o cumprimento das demais determinações contidas no despacho de fls. 355. 4) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

156 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Despacho: (...)2) Vista ao Ministério Público para manifestação quanto a testemunhas faltantes, bem como para ciência e manifestação do ofício de fls. 622; Após, vsita a Defesa para ciência e manifestação quanto ao ofício de fls. 622; 3) Após, conclusão. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

**Habeas Corpus**

157 - 0005878-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005878-2

Paciente: Leonardo Figueiredo França

Autor. Coatora: Delegado do 1º Distrito Policial

Sentença: (...) Assim, não conheço da impetração. transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Cientifiquem-se Ministério Público e o Impetrante. Tomem-se as demais providências de estilo. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

158 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Indiciado: T.L.S. e outros.

(...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor dos acusados;Designo o dia 03/11/2010, às 80:30 min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006.Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2010, MMª Juíza Substituta Joana Sarmento de Matos.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

159 - 0007725-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007725-3

Indiciado: E.O.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s) EDSON OLIVEIRA DA SILVA. Designo o dia 22 de outubro de 2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

160 - 0013277-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013277-7

Indiciado: F.S.O.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Liberdade Provisória

161 - 0013136-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013136-5

Réu: Valdecy de Melo Xavier

Despacho: 1. Apensar aos autos principais; 2. Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal e Justiça Eleitoral; 3. Após o transcurso do prazo, com ou sem juntada das certidões, retornem os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010.

Advogado(a): Andréia Margarida André

### Rest. de Coisa Apreendida

162 - 0010822-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010822-3

Autor: Maria Gomes da Silva Sandoval

Decisão: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido da requerente, e via de consequência, determino que o bem apreendido ...PERMANEÇA sob custódia do Estado até o momento da prolação da sentença de mérito. (...) Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

163 - 0087161-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087161-7

Sentenciado: Leonard France Demetrio

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109 e art. 113, ambos

do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0108583-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108583-4

Sentenciado: Jorge Leandro Leite da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/11/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

165 - 0127379-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

166 - 0127407-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127407-1

Sentenciado: Fernando de Almeida

Decisão fl. 158: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34(trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

167 - 0155647-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos

Decisão de fl. 247: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 08(oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros

168 - 0182808-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

Decisão fl. 142: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR 05/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0183900-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183900-2

Sentenciado: Herbert Deurian Alves de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

170 - 0183955-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183955-6

Sentenciado: Maxoel dos Santos Oliveira

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7046/2009, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. Retifique-se a guia de recolhimento. Certifique-se o trânsito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/9/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

171 - 0183956-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183956-4

Sentenciado: Adalberto Almeida dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0207687-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207687-5

Sentenciado: Maria Alemarcia Silva de Oliveira

Decisão fl. 109: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 174(cento e setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,



07/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

173 - 0212846-10.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212846-0  
Sentenciado: Leodam Carreiro Resplandes  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/11/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0213247-09.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213247-0  
Sentenciado: Francelino Brito de Araújo  
Decisão fl. 105: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) FRANCELINO BRITO DE ARAÚJO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/10/2010 a 15/10/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0213257-53.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213257-9  
Sentenciado: Luiz Elias Eduardo  
Decisão fl. 111: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 88(oitente e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0222661-31.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222661-1  
Sentenciado: Anderson Santiago de Souza  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/10/2010 às 09:55 horas.  
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

177 - 0005047-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005047-4  
Sentenciado: Graceneria Silva de Oliveira  
Decisão fl. 52: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e INDEFIRO o pedido de progressão de regime do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

178 - 0010848-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010848-8  
Réu: M.S.F.R. e outros.  
Desp. Ciente. Ao Advogado constituído para que apresente resposta à acusação. Boa Vista/RR, 09/09/2010. Dr. Renato Albuquerque.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

179 - 0208574-70.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208574-4  
Réu: Tito Aurélio Leite Nunes Junior  
PUBLICAÇÃO: " Ao defensor constituído para que apresente defesa escrita e junte os documentos pertinentes."  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

### Crime de Trânsito - Ctb

180 - 0078930-50.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.078930-6  
Réu: Nilson Heros Antonio de Oliveira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2011 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Crime Porte Ilegal Arma

181 - 0156080-05.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156080-8  
Réu: Frank Rander Mendes de Almeida  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2011 às 09:30 horas.  
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

### Liberdade Provisória

182 - 0013357-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013357-7  
Réu: N.E.N.T.S.  
Decisão: Liberdade provisória concedida.  
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

183 - 0013405-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013405-4  
Réu: E.R.G.  
Decisão: Liberdade provisória concedida.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Patrimônio

184 - 0028205-28.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.028205-8  
Réu: Francisca Lopes da Silva  
(...)Assim comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente a ré de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual CONDENO a acusada FRANCISCA LOPES DA SILVA, nas penas do crime de APROPRIAÇÃO INDÉBITA, art. 168, §1º, III, do Código penal Brasileiro. (...) Ausentes causas de diminuição de pena, porém, no presente caso, reconheço a causa de aumento de pena prevista no artigo 168, §1º III (em razão de ofício, emprego ou profissão), razão pelo qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, aumento em 04 (quatro) meses de reclusão tornando em DEFINITIVO a pena para o delito inculcado no art. 168, § 1º, III, do Código Penal Brasileiro em 01 (um) ano 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto. (...) SUBSTITUO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma de prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Juiz Substituto larly José Holanda de Souza. Boa Vista 10 de Setembro de 2010.  
Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

185 - 0189221-78.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189221-7  
Réu: Roberto Vasconcelos Braz e outros.  
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h45min.  
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Crime C/ Pessoa

186 - 0081224-75.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081224-9  
Réu: Antonio Alves do Nascimento  
Dispositivo: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do código de processo Penal PARA AQUIR APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE

MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Juiz substituto Iarly José Holanda de Souza Boa Vista 10 de Setembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

187 - 0081749-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero

Despacho: Às partes para alegações finais; Juiz Substituto - Iarly José Holanda de Souza. Boa Vista 10 de Setembro de 2010.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Crime Porte Ilegal Arma

188 - 0138751-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138751-9

Réu: José Williams do Nascimento

Dispositivo: Desta feito, com supedâneo no artigo 107, inc. IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso IV, c/c artigo 115, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ WILLIAMS GUSTAVO DO NASCIMENTO. Juíza Substituta Bruna Guimarães Fialho Zagalo. Boa Vista 10 de Setembro de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

189 - 0007152-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007152-0

Indiciado: A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime de Trânsito - Ctb

190 - 0142271-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142271-2

Réu: João Ramalho da Silva Teles

Despacho: Homologo a desistência de oitiva da testemunha pugnada pelo Parquet Estadual à fl.142. Diga a defesa se insiste na oitiva da testemunha Roselino dos Santos Magalhães, haja vista a desistência pelo Ministério Público. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

### Infância e Juventude

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Exec. Medida Socio-educa

191 - 0012515-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012515-1

Executado: R.A.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0012522-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012522-7

Executado: T.S.F.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0012526-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012526-8

Executado: E.B.O.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 12:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0013717-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013717-2

Executado: W.L.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/10/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 09/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Med. Protetivas Lei 11340

195 - 0012035-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012035-0

Indiciado: J.S.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. SUSPENSÃO DA POSSE E/OU RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO, devendo ser comunicado ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/03 (art. 22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRSSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Sirva esta decisão com força de mandado. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Crime Violência Doméstica

196 - 0190813-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190813-8

Indiciado: J.C.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

197 - 0219367-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219367-0

Indiciado: A.G.A.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0223231-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223231-2

Indiciado: E.B.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0001962-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001962-8

Indiciado: E.F.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

200 - 0000856-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000856-3

Réu: Renato da Silva

Sentença: Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0004469-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004469-1

Réu: Pedro dos Santos Serrão Filho

Sentença: Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0006465-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006465-7

Sentença: Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0007536-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007536-4

Réu: Antonio Alves Campos

Sentença: Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0009263-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009263-3

Réu: Eudo Viriato da Silva

Pela MMª. Juíza foi deliberado a

Decisão: Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de AFASTAMENTO DO LAR, PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. Intime-se o réu das medidas protetivas. Em não havendo retratação, determino o prosseguimento do feito criminal e que seja expedido ofício à DDM para conclusão e envio do Inquérito Policial a este Juízo. Mantenham-se os autos em escaninho próprio aguardando a remessa do inquérito policial. Com a chegada deste, apense-se CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0009290-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009290-6

Réu: Antonio Holanda da Silva

Sentença: Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0009612-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009612-1

Réu: Roberto de Araujo Carneiro

Sentença: Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0011867-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011867-7

Indiciado: F.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO ANTECIPADA para o dia 09/09/2010 às 11:30 horas. Sentença: Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0011971-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011971-7

Indiciado: A.M.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0012034-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012034-3

Indiciado: F.E.E.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER

MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). ...  
Cumpra-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA  
BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência  
de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

210 - 0202495-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202495-0

Indiciado: R.C.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

008039-MT-A: 003

000168-RR-B: 001

000245-RR-B: 004, 005, 007

000251-RR-B: 011

000262-RR-N: 004

000268-RR-B: 012

000270-RR-B: 013, 015, 016, 017

000271-RR-B: 012

000394-RR-N: 013, 015, 016, 017

000519-RR-N: 013, 016, 017

212016-SP-N: 003

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Dúvida

001 - 0000860-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000860-4

Autor: Ana Alice Silva Lima e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

#### Guarda

002 - 0000584-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000584-0

Autor: D.S.N.

Réu: J.S.N. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

003 - 0000811-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000811-7

Autor: Francisca das Chagas Dias

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

#### Vara Criminal

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Crime C/ Admin. Pública

004 - 0013878-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013878-3

Réu: Valdemar Januario dos Santos Junior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França

#### Crime C/ Patrimônio

005 - 0008677-36.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008677-2

Réu: Nelcimar Viana Portela

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

006 - 0012340-22.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012340-7

Réu: Edgerfesson Silva do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/propried. Indust.

007 - 0014081-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014081-3

Réu: Dalva da Rocha Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

#### Crime Propried. Imaterial

008 - 0012965-56.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012965-1

Indiciado: R.N.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0014221-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014221-5

Réu: Glauber Maycon Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2010 às 10:00 horas. ex

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

010 - 0014828-13.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014828-7

Réu: Juracy Porfírio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Ação de Cobrança

011 - 0012003-33.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012003-1

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Marcos Jose Consalter de Mello

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/01/2011 às 11:30

horas.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Indenização

012 - 0013712-69.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013712-4

Autor: Paulo Saudanha de França

Réu: Jailson Barbosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

013 - 0013942-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013942-7

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

### Petição

014 - 0014154-35.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014154-8

Autor: Mauro Alves dos Santos

Réu: Lenilda de Tal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Civil

015 - 0014808-22.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014808-9

Autor: Vadilson Gonçalves da Silva

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

016 - 0000184-31.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000184-9

Autor: Antonio Gabriel Gallaztegui Castro

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarái

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

017 - 0000186-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000186-4

Autor: Flávia Iora Stock

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarái

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

018 - 0000225-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000225-0

Autor: Sebastião da Cruz Gomes

Réu: Taurus Assitencia Financeira

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000697-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000697-0

Autor: Miramon Patrocinio da Costa Junior

Réu: Lojas Americanas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Petição

020 - 0000123-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000123-7

Indiciado: F.P.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

021 - 0006676-49.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006676-1

Indiciado: Z.S.M.R.P.P.A.M. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

022 - 0013352-37.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013352-9

Indiciado: C.V.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013882-41.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013882-5

Indiciado: M.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000122-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000122-9

Indiciado: C.A.T.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Rorainópolis

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Karine Amorim Bezerra Xavier**

### Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 0006056-82.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006056-4

Réu: Agnaldo Alves dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 005

000473-RR-N: 003

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação Penal - Ordinário**

001 - 0000013-51.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000013-6  
 Réu: Adriano Junior Gonçalves  
 Audiência ADIADA para o dia 16/09/2010 às 09:06 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

002 - 0017219-88.2004.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.04.017219-3  
 Réu: Jorge Sebastião da Silva  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.04.017219-3, que o Ministério Público Estadual move contra Jorge Sebastião da Silva. Fica INTIMADO o réu JORGE SEBASTIÃO DA SILVA, natural de Populina/SP, nascido em 15/01/1951, filho de José Sebastião da Silva e Carmelita Maria da Silva, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de pronúncia em seu desfavor, cujo final é o seguinte: "...Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio o acusado JORGE SEBASTIÃO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 14, da lei nº. 10.826/03, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do art. 408, § 3º, do Código de Processo Penal, eis que o acusado esteve solto durante a instrução processual e não há nenhum motivo que enseje a prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrando o art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2009. Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10/10/2010. Vaancklin dos Santos Figueredo. Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

003 - 0022907-55.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.022907-5  
 Réu: Auberi Nunes dos Santos  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/09/2010.  
 Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

**Crime de Trânsito - Ctb**

004 - 0020960-34.2007.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.07.020960-0  
 Réu: Welflen Eduardo Alves da Silva  
 Audiência ADIADA para o dia 14/10/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Queixa Crime**

005 - 0022237-51.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022237-9  
 Querelante: Robson de Lima Silva  
 Querelado: Gideon Soares de Castro  
 Audiência ADIADA para o dia 07/10/2010 às 14:30 horas.  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000264-RR-N: 004  
 000293-RR-A: 004

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Carta Precatória**

001 - 0000372-69.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000372-1  
 Autor: P.s.c.m  
 Réu: Paula Magalhães de Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

002 - 0000373-54.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000373-9  
 Autor: Ozana Santos Nascimento  
 Réu: Cícero Lima Nascimento  
 Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Auto Prisão em Flagrante**

003 - 0000344-04.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000344-0  
 Indiciado: S.S.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Gicelda Assunção Costa****Responsabilidade Civil**

004 - 0003161-46.2007.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.07.003161-1  
 Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento  
 Réu: Centri Informática  
 PUBLICAÇÃO: I-Dispensar a oitiva do autor.II-Às partes para alegações finais,inicialmente pelo autor.III-DJE.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara

**Vara Criminal**

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

## Vara Cível

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Ação Penal - Ordinário

005 - 0007209-14.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007209-2

Réu: Rogélio do Nascimento Souza

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 16/02/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

005 - 0003016-93.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003016-9

Requerente: D.F.V.V.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Busca e Apreensão

006 - 0003020-33.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003020-1

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Ozanete de Freitas

Final da Sentença: Condono a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I. Pacaraima, 03 de agosto de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000092-RR-B: 005

000210-RR-N: 003

000503-RR-N: 002

000505-RR-N: 006

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000606-28.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000606-8

Autor: Banco Rural S/a

Réu: D H Lima

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 82.827,67.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 0000605-43.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000605-0

Autor: Maria Evangelista da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

### Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000608-95.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000608-4

Réu: Lucas Avelino Pastano

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

#### Carta Precatória

004 - 0000607-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000607-6

Réu: Arivelton Souza Pereira

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Inquérito Policial

007 - 0003569-43.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003569-7

Indiciado: M.D.

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/10/2010 às 09:30 horas. Audiência com a finalidade especial de a vítima manifestar de forma livre e inequívoca se deseja ou não ver o indiciado processado criminalmente.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

168438-SP-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

#### Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000536-70.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000536-3

Réu: Devalci Laurentino da Silva e outros.

Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000548-84.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000548-8

Indiciado: J.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

003 - 0000540-10.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000540-5  
Indiciado: H.C.O.  
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Publicação de Matérias**

### **Vara Cível**

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

### **Impugnação de Crédito**

004 - 0000661-72.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000661-1  
Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.  
Réu: Banco Bradesco S/a  
Reitere-se o despacho de f.47 que decretou a revelia do requerido e determinou que o autor apresentasse manifestação nos autos.Quanto as provas que pretendem produzir, manifestem-se as partes.  
Advogado(a): Roberta Leite Fernandes

### **Infância e Juventude**

Expediente de 10/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

### **Proc. Apur. Ato Infracion**

005 - 0000197-48.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000197-6  
Infrator: L.C.S.  
Diante do exposto, DEFIRO o parecer ministerial de fls. 144/145, concedendo ao adolescente a progressão do regime de internação para o de semiliberdade, nos termos do art. 120 do ECA e, assim, deixo de acatar a sugestão dos membros da digna Equipe Técnica.Oficie-se o CSE sobre a ausência de autorização judicial para que o infrator já estivesse cumprindo medida sócio-educativa de semiliberdade. Diligências necessárias. Bonfim, 08 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO DO BANCO GENERAL MOTORS S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006138424-3, EMBARGOS DE TERCEIRO, em que figuram como embargante AGLAISON DA CRUZ MORAIS e embargado BANCO GENERAL MOTORS S/A. Como se encontra o **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE B.G.P.L-COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 01006150747-0, **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figuram como requerentes MIRIAM MACHADO CARNEIRO, brasileira, casada, cabeleireira, portador da CI n.º 993093 SSP-RR e do CPF-MF n.º 359.593.803-82 e requerida **B.G.P.L-COMÉRCIO DE TABACOS LTDA.**, CNPJ de n.º 15.816.721/0003-03. Como se encontra o representante legal da requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.2010.909.062-0.****AUTOR:** ANTONIO CARLOS DA SILVA e outra.**REÚ:** JOAO CARLOS CHAVES.

Estando a parte ré, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **JOAO CARLOS CHAVES**, brasileiro, CPF nº 097.253.347-87, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**Imóvel Usucapiendo:** 01(um) imóvel situado na Av. Rui Baraúna, nº 1487, esquina com a Rua Félix Valois de Araujo (ant.06), bairro Caraná, lote 0046 ant. 14, quadra 028, zona 11, Loteamento Parque Caraná. Limites e metragens: **Frente:** com a Rua Felix Valois de Araujo( ant. 06), medindo 13,30m + 5,00 m (treze metros mais cinco metros). **Fundos:** com parte do mesmo Lote, medindo 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros); **Linha Direita:** com a Av. Rui Baraúna (ant. Q), medindo 12,70m+5,00m (doze metros e setenta centímetros mais cinco metros); **Linha Esquerda:** com parte do Lote 532, medindo 17,70m (dezessete metros e setenta centímetros).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de agosto de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/09/2010

**7ª VARA CÍVEL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: K.V.R.S., menor representada por ELEN PAULA RODRIGUES BECIL, brasileira, solteira, filha de Gutemberg Roque Becil e de Linda Dasnel Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 010.2010.912.353-8 – Negatória de Paternidade, em que é parte Requerente(s) S.P.S.F. e Requerido(a) K.V.R.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 29 de novembro de 2010, às 11h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOAQUIM DE OLIVEIRA MALCHER, filho de Joaquim Venâncio Malcher e Alzira de Oliveira Malcher, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 07 174417-0– Alimentos-Oferta, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. 010.2009.909.642-1 – Interdição, em que é parte promovente Lourdes da Silva Lourenço e promovido(a) Jaime da Silva Lourenço, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Jaime da Silva Lourenço, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Lourdes da Silva Lourenço. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. Paulo César Dias Meneses – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. 010.2010.903.626-8 – Interdição, em que é parte promovente Ana Paula da Silva dos Santos e promovido(a) Juliana da Silva Lima, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, julgo procedente o pedido, para substituir a Sra. Juliana da Silva Lima do exercício da curatela da interditada,

nomeando, em substituição a requerente, Sra. Ana Paula da Silva. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. A curadora, ora nomeada, sai intimada para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. As partes e o Ministério Público renunciam ao direito de recorrer, razão pela qual a sentença transita em julgado neste momento. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 22/07/2010. Paulo César Dias Meneses – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PEREIRA, brasileira, solteira, cozinheira, filha de Sebastião Pereira Rodrigues e de Aida Lima Pereira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 010.2010.912.339-7 – Guarda e Responsabilidade, em que é parte requerente(s) A.L.P. e requerido(a) M.C.L.P., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista,

Capital do Estado de Roraima, ao(s) dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO ERISVAN VIEIRA FERREIRA, brasileiro, filho de Edivaldo Ovídio Ferreira e de Maria Luzimar Vieira Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 010.2010.913.062-4 – Guarda e Responsabilidade, em que é parte Requerente(s) I.P.S. e Requerido(a) A.E.V.F., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 29 de

novembro de 2010, às 10h50min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.913.238-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Valdelice Almeida dos Santos** e promovido(a) **Célia Almeida da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Célia Almeida da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Valdelice Almeida dos Santos**. Fica desde já a requerente intimada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. As partes, o MP e a curadora especial renunciam o direito de recorrer pelo que a sentença transita em julgado neste momento. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010. **Paulo César Dias Meneses** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um dias do mês de agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular**  
MARIA APARECIDA CURY

**MM. Juíza de Direito**  
LANA LEITÃO MARTINS

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – QUARTA REUNIÃO NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de outubro de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 01/10/2010  
Ação Penal: 010 01 010199-5  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **HORLENILSON SOARES DA SILVA**  
Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães de Almeida - OAB/RR 157 B  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 07/10/2010  
Ação Penal: 010 08 202553-6  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **VALDIR CORREIA DA SILVA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 08/10/2010  
Ação Penal: 010 04 087939-6  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **LUCIANO JACINTO**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, incisos III e IV e art. 211, ambos do CPB.

Data: 14/10/2010  
Ação Penal: 010 08 192798-9  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **GEOVANES BARBOSA HOFFMAN**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV e art. 155, *caput*, ambos do CPB.

Data: 15/10/2010

Ação Penal: 010 03 059901-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ DA RITA SOARES SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 18/10/2010

Ação Penal: 010 02 026923-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **AVELINO AUGUSTO DE ARRUDA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV (com relação à vítima FRANCIVALDO DA SILVA) e art. 129, *caput*, (com relação à vítima JEAN CARLOS DIVINA), ambos do CPB e art. 10, da lei 9.437/97.

Data: 19/10/2010

Ação Penal: 010 02 026208-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **RONIS GOMES MESSIAS**

Advogado: Dr. Gerson Guimarães Coelho – OAB/RR 218 B.

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 21/10/2010

Ação Penal: 010 01 010242-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **ISLONE COELHO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 22/10/2010

Ação Penal: 010 07 154386-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **JUCELINO DA SILVA FERREIRA**

Advogado nomeado: Dr. Roberto Guedes de Amorim Filho – OAB/RR 451

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB e art. 1º da lei 2.252/54.

Data: 25/10/2010

Ação Penal: 010 01 010890-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **MACINALDO VIRIATO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 26/10/2010

Ação Penal: 010 01 010564-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.



Data: 04/11/2010  
Ação Penal: 010 05 106602-4  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK**  
Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB/RR 218 B.  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 14, da lei 10.826/03.

Data: 05/11/2010  
Ação Penal: 010 01 010900-6  
Autora: Justiça Pública  
Ré: **MARIA VILANIR BRILHANTE DO NASCIMENTO**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 08/11/2010  
Ação Penal: 010 01 010964-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ALCEU DA COSTA MEDEIROS**  
Advogado: Dr. Jaeder Natal Ribeiro - OAB/RR 223  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 09/11/2010  
Ação Penal: 010 01 010830-5  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **GUTEMBERG CAVALCANTE DE SOUZA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 11/11/2010  
Ação Penal: 010 01 010911-3  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ORLANDO CUSTÓDIO FILHO**  
Advogado: Dra. Maria do Rosário Alves Coelho – OAB/RR 300.  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 12/11/2010  
Ação Penal: 010 01 010057-5  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **JOSÉ VIEIRA DOS REIS**  
Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 173 A.  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 16/11/2010  
Ação Penal: 010 08 181957-4  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **ALEX DA SILVA SOARES**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 18/11/2010  
Ação Penal: 010 02 026171-4  
Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ RIBAMAR AMÉRICO CUNHA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 19/11/2010

Ação Penal: 010 06 142058-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **IZAQUE PAULINO CABRAL JÚNIOR**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 22/11/2010

Ação Penal: 010 01 010506-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **LAURO SOARES**

Advogado: DPE.

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 23/11/2010

Ação Penal: 010 01 010997-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **MANOEL FERREIRA DOS SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 25/11/2010

Ação Penal: 010 01 010774-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **ALDEÍDES PEREIRA FERREIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 26/11/2010

Ação Penal: 010 05 107168-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLEVERSON XAVIER DE SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 29/11/2010

Ação Penal: 010 04 085655-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **GETÚLIO DA SILVA LOPES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. do CPB.

Data: 30/11/2010

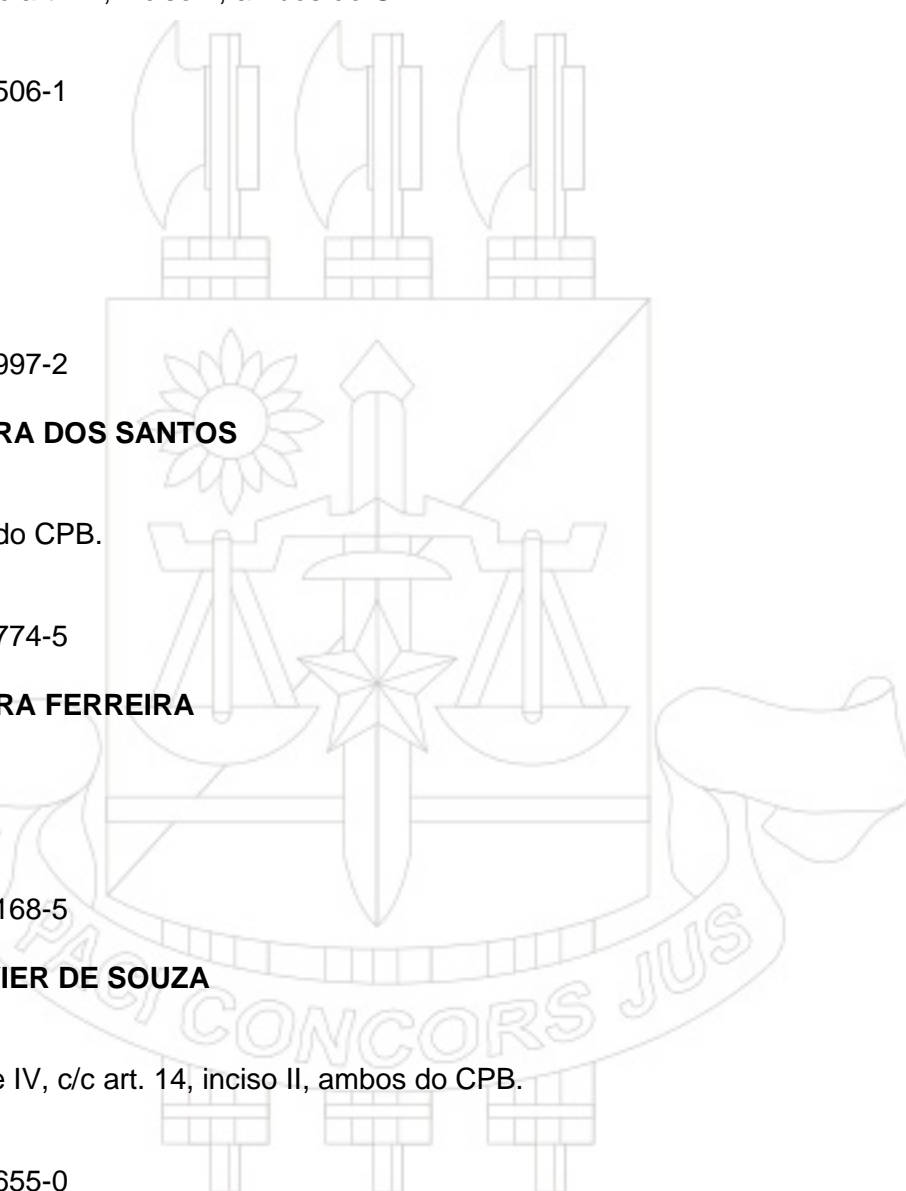
Ação Penal: 010 01 010880-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **JÚLIO FERREIRA NOGUEIRA**

Advogado nomeado: Dr. Roberto Guedes de Amorim –OAB/RR 077 A

Situação: Réu Solto



Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 02/12/2010

Ação Penal: 010 07 168098-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **RICHARDSON REGO DA SILVA**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 03/12/2010

Ação Penal: 010 05 102124-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **HIDELBRANDO GUIMARÃES MANGABEIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 06/12/2010

Ação Penal: 010 06 128711-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO SILVANE PEREIRA DA SILVA**

Advogado nomeado: Dr. Ataliba Albuquerque Moreira – OAB/RR 421

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 07/12/2010

Ação Penal: 010 02 026192-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **PATRICIO BUCKLEY DA SILVA**

Advogado: Dr. Moacir José Bezerra Mota – OAB/RR 190.

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 09/12/2010

Ação Penal: 010 01 010317-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 10/12/2010

Ação Penal: 010 09 449585-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **RICARDO SANTOS LIMA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 13/12/2010

Ação Penal: 010 02 026180-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **MAGNO JOSÉ MACHADO BOECHAT**

Advogado nomeado: Dr. Ellen Eurídice Cardoso

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

**OBS: Dias 14, 16 e 17 de dezembro de 2010, são reservados para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.**

## **TERMO DE SORTEIO (1ª Turma de Jurados)**

Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 4ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 1º de outubro de 2010, às 08:00 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: WELINGTON D'ARCADIA DE OLIVEIRA, ARLETE VIEIRA SILVA, JOSÉ DE ARIMATÉIA MAGALHÃES E SILVA, SILVIA BARROS PIMENTEL, INDIRA CRUZ PARACAT, SUSELIA AMBROS, LAINARIA ALVES DE OLIVEIRA, SUZINARA BRAGA DA SILVA, FRANCISCO LESCIO DE MELO SOUSA, LAIANA PEREIRA DOS SANTOS, ANGELO GUILLERMO AMORIM MINTE, MARIA AILA SIMPLICIO, JULIANA RODRIGUES DE MATOS, RAONI GONÇALVES DE ASSIS, WELLINGTON VASCONCELOS FERREIRA, SILVA SABRINE MARCOLINO DA SILVA, MÔNICA FERREIRA BRITO, ELENILTON CARVALHO MACHADO, LOURENÇA ALVES BATISTA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA FILHO, ZEILAN SALVATIERRA CRAVEIRO, VANESA CANDESSA CASSIANO, DAMÁZIO CARNEIRO LARANJEIRA, WELLINGTHON PEREIRA ALVES, FRANCISCO CARLOS DE S. FILHO, LIDYANE NAYARA RUTH COSTA, CLEONICE XAVIER CARDOSO, MARIA DAS DORES SOUZA, ELIZABETE PIMENTEL TRAJANO, LIGIA MEIRE SAMPAIO BOTELHO, JEFFERSON MAGNOS COSTA DOS SANTOS, SÉRGIO REIS DA SILVA VIANA e HELENIZIA ALVES DUARTE.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

## **TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)**

Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 4ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 07 de outubro de 2010, às 08:00 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: ADRIANA LEAL LOPES, MADALENA DA SILVA XAVIER, LETÍCIA DE PAULA SALOMÃO DOS SANTOS, EMANOEL REAL DE SOUSA, EMANOEL REAL DE SOUSA, JOSÉ SOARES LIMA FILHO, MARICE BATALHA MADURO ANTUNES, ÉRICA MARIA DE SOUZA LIMA, FABÍOLA CRISTINA GIBSON ALVES, PAULA KATARINA DE MELLO, RAQUEL MENEZES SOUSA, DAGUIMAR VIEIRA RAMALHO, EDUARDO LIMA DA SILVA, PAULA PATRÍCIA BARROS DE ALMEIDA, MARY JANE RIBEIRO DE ALMEIDA, PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA, OSMAR HENTGES, MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DE ALENCAR, TASY DE OLIVEIRA TRINDADE, DENISE DA SILVA MOTA, ALFREDO LOURENÇO RODRIGUES, JEFERSON ANTÔNIO DISARZ, JOSÉ ERINELDO LUCENA ARAÚJO, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, HELOÍZA LEOCÁDIO DA SILVA, MEREJAM DAMASCENO NASCIMENTO, FRANCISCO MARTINHO TORRES, EBERTE FERREIRA ALENCAR, KATIANA QUEIROZ MAGALHÃES, FÁBIA DE ARAÚJO SICALE, TARCÍZIO SOARES SANTOS, JUAN CARLOS MARCELO ORTUÑO e JANDERSON DOS SANTOS.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

## TERMO DE SORTEIO (3ª Turma de Jurados)

Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 3ª turma para atuarem na 4ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 18 de outubro de 2010, às 08:00 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **ENEAS MESQUITA CUNHA JÚNIOR, HERBERT OLIVEIRA DE SOUZA, CRISTIANA VICENTE NUNES, SAMARA GOMES MOTA, JOSIEL VARGAS RIBEIRO, LUIZ GUSTAVO MENDES COIMBRA, LÍLIAN GRACE DUARTE VASCONCELOS, FRANCISCO CELESTINO NETO, EMERSON MARTINS DE LIMA, MARCELO DA SILVA LIMA, CHIRLEY WANDERLEY DA SILVA, UILMA VIDAL DE MOURA, ROGÉRIO SERRÃO DALESIO DE SOUZA, AUDENEIDE ALVES DE LIMA, MARIA JOKASTA AVELINO DA SILVA, PRISCILA LUCIANA COGO, ROSSI CECILMA DE SOUZA, FRANCISCA SAMPAIO ROCHA, LANA PATRÍCIA PEREIRA DE SOUZA, HELLEN KEILA ALVES LUCENA, ÉRICO VERÍSSIMO DA SILVA ARAÚJO FILHO, FRANCISCO GADELHA ANDRADE, NATHALIE CAROLINE PEREIRA PICANÇO, SAMARES DA SILVA MELO, EMANUEL MAGALHÃES DE SOUSA, BWILKER FRANCO DOS SANTOS, FABIANA DOS SANTOS RODRIGUES, DAYR ALINE DOS SANTOS FERREIRA, SANSÃO REIS LEAL, ANTÔNIA DIAS DE SOUZA, FELLIPE CAMILO ROTTER MONTEIRO, NICKELL LOURETO DE FREITAS, MARLIANE SILVA DOS SANTOS e JORGE RICARDO QUEIROZ LAMY. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.**

## TERMO DE SORTEIO (4ª Turma de Jurados)

Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 4ª turma para atuarem na 4ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 19 de outubro de 2010, às 08:00 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **ELKA CARVALHO ALVES DO NASCIMENTO, EDUARDO RIBEIRO SINDEAUX, FABISON PESSOA DOS ANJOS ROMUALDO, IZAIAS FILHO DOS SANTOS, JULIANA CAVALCANTE CÂNDIDO DE LIMA, ANDREIA BEZERRA LIMA, DIEGO DA SILVA LINDOSO, CELESTE MESQUITA RAMOS META, AURIMAR MARTINS DA COSTA, MICHELLE DELMIRA BRANDÃO DO NASCIMENTO, ROBERTO PINHO DA SILVA CEZÁRIO, REGINALDO VAZ AGUIAR, ARGEMIRO GARCIA NETO, REINALDO EDUARDO COSTA JÚNIOR, SUELY DE OLIVEIRA FERNADES, JULLIANE BENTO RIBEIRO, FÁBIO ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA, FERNANDA THOMÉ DA COSTA, DANVELLY ALMEIDA DOS SANTOS, CAIRO RODRIGO CORREIA MARQUES, RICARDO LUZ DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUCAS BARBOSA FERREIRA, RAIANY CRUZ ALVES, HELENA DA SILVA, ANNE KAROLINE GONÇALVES DE CARVALHO, JOÃO JOSÉ RODRIGUES FROTA, JULIANA MENDONÇA LOBO, ENIS FERNANDO MENEZES CARDOSO, VITAL LEAL LEITE, LUIZ CAMPOS TAVARES JÚNIOR, FÁBIO REIS MELO CAVALCANTE, ANNA PAULA MARTINS DA SILVEIRA, JANE FERREIRA LIMA, RENATA TRAJANO SANTOS e MICHAEL OLIVEIRA DA SILVA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de outubro de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: WELINGTON D'ARCADIA DE OLIVEIRA, ARLETE VIEIRA SILVA, JOSÉ DE ARIMATÉIA MAGALHÃES E SILVA, SILVIA BARROS PIMENTEL, INDIRA CRUZ PARACAT, SUSELIA AMBROS, LAINARIA ALVES DE OLIVEIRA, SUZINARA BRAGA DA SILVA, FRANCISCO LESCIO DE MELO SOUSA, LAIANA PEREIRA DOS SANTOS, ANGELO GUILLERMO AMORIM MINTE, MARIA AILA SIMPLICIO, JULIANA RODRIGUES DE MATOS, RAONI GONÇALVES DE ASSIS, WELLINGTON VASCONCELOS FERREIRA, SILVA SABRINE MARCOLINO DA SILVA, MÔNICA FERREIRA BRITO, ELENILTON CARVALHO MACHADO, LOURENÇA ALVES BATISTA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA FILHO, ZEILAN SALVATIERRA CRAVEIRO, VANESA CANDESSA CASSIANO, DAMÁZIO CARNEIRO LARANJEIRA, WELLINGTHON PEREIRA ALVES, FRANCISCO CARLOS DE S. FILHO, LIDYANE NAYARA RUTH COSTA, CLEONICE XAVIER CARDOSO, MARIA DAS DORES SOUZA, ELIZABETE PIMENTEL TRAJANO, LIGIA MEIRE SAMPAIO BOTELHO, JEFFERSON MAGNOS COSTA DOS SANTOS, SÉRGIO REIS DA SILVA VIANA e HELENIZIA ALVES DUARTE.** Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 07 de outubro de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: ADRIANA LEAL LOPES, MADALENA DA SILVA XAVIER, LETÍCIA DE PAULA SALOMÃO DOS SANTOS, EMANOEL REAL DE SOUSA, EMANOEL REAL DE SOUSA, JOSÉ SOARES LIMA FILHO, MARICE BATALHA MADURO ANTUNES, ÉRICA MARIA DE SOUZA LIMA, FABIOLA CRISTINA GIBSON ALVES, PAULA KATARINA DE MELLO, RAQUEL MENEZES SOUSA, DAGUIMAR VIEIRA RAMALHO, EDUARDO LIMA DA SILVA, PAULA PATRÍCIA BARROS DE ALMEIDA, MARY JANE RIBEIRO DE ALMEIDA, PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA, OSMAR HENTGES, MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DE ALENCAR, TASY DE OLIVEIRA TRINDADE, DENISE DA SILVA MOTA, ALFREDO LOURENÇO RODRIGUES, JEFERSON ANTÔNIO DISARZ, JOSÉ ERINELDO LUCENA ARAÚJO, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, HELOÍZA LEOCÁDIO DA SILVA, MEREJAM DAMASCENO NASCIMENTO, FRANCISCO MARTINHO TORRES, EBERTE FERREIRA ALENCAR, KATIANA QUEIROZ MAGALHÃES, FÁBIA DE ARAÚJO SICALE, TARCÍZIO SOARES SANTOS, JUAN CARLOS MARCELO ORTUÑO e JANDERSON DOS SANTOS.** Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 18 de outubro de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 3ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** ENEAS MESQUITA CUNHA JÚNIOR, HERBERT OLIVEIRA DE SOUZA, CRISTIANA VICENTE NUNES, SAMARA GOMES MOTA, JOSIEL VARGAS RIBEIRO, LUIZ GUSTAVO MENDES COIMBRA, LÍLIAN GRACE DUARTE VASCONCELOS, FRANCISCO CELESTINO NETO, EMERSON MARTINS DE LIMA, MARCELO DA SILVA LIMA, CHIRLEY WANDERLEY DA SILVA, UILMA VIDAL DE MOURA, ROGÉRIO SERRÃO DALESCIO DE SOUZA, AUDENEIDE ALVES DE LIMA, MARIA JOKASTA AVELINO DA SILVA, PRISCILA LUCIANA COGO, ROSSI CECILMA DE SOUZA, FRANCISCA SAMPAIO ROCHA, LANA PATRÍCIA PEREIRA DE SOUZA, HELLEN KEILA ALVES LUCENA, ÉRICO VERÍSSIMO DA SILVA ARAÚJO FILHO, FRANCISCO GADELHA ANDRADE, NATHALIE CAROLINE PEREIRA PICANÇO, SAMARES DA SILVA MELO, EMANUEL MAGALHÃES DE SOUSA, BWILKER FRANCO DOS SANTOS, FABIANA DOS SANTOS RODRIGUES, DAYR ALINE DOS SANTOS FERREIRA, SANSÃO REIS LEAL, ANTÔNIA DIAS DE SOUZA, FELLIPE CAMILO ROTTER MONTEIRO, NICKELL LOURETO DE FREITAS, MARLIANE SILVA DOS SANTOS e JORGE RICARDO QUEIROZ LAMY. Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA QUARTA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 19 de outubro de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 4ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** ELKA CARVALHO ALVES DO NASCIMENTO, EDUARDO RIBEIRO SINDEAUX, FABISON PESSOA DOS ANJOS ROMUALDO, IZAIAS FILHO DOS SANTOS, JULIANA CAVALCANTE CÂNDIDO DE LIMA, ANDREIA BEZERRA LIMA, DIEGO DA SILVA LINDOSO, CELESTE MESQUITA RAMOS META, AURIMAR MARTINS DA COSTA, MICHELLE DELMIRA BRANDÃO DO NASCIMENTO, ROBERTO PINHO DA SILVA CEZÁRIO, REGINALDO VAZ AGUIAR, ARGEMIRO GARCIA NETO, REINALDO EDUARDO COSTA JÚNIOR, SUELY DE OLIVEIRA FERNADES, JULLIANE BENTO RIBEIRO, FÁBIO ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA, FERNANDA THOMÉ DA COSTA, DANVELLY ALMEIDA DOS SANTOS, CAIRO RODRIGO CORREIA MARQUES, RICARDO LUZ DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUCAS BARBOSA FERREIRA, RAIANY CRUZ ALVES, HELENA DA SILVA, ANNE KAROLINE GONÇALVES DE CARVALHO, JOÃO JOSÉ RODRIGUES FROTA, JULIANA MENDONÇA LOBO, ENIS FERNANDO MENEZES CARDOSO, VITAL LEAL LEITE, LUIZ CAMPOS TAVARES JÚNIOR, FÁBIO REIS MELO CAVALCANTE, ANNA PAULA MARTINS DA SILVEIRA, JANE FERREIRA LIMA, RENATA TRAJANO SANTOS e MICHAEL OLIVEIRA DA SILVA. Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

## PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA - TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2010.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 06 de outubro de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

### **Dia 06/10/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 02.050682-9.

Autora: Justiça Pública

Réu: Jocelino da Silva Castro

Art. 121, § 2º I e IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Mauro Castro

### **Dia 07/10/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.085747-5.

Autora: Justiça Pública

Réu: Jorgemar Sales da Mota

Art. 121, § 2º I c/c art. 14 II do CP.

Situação: **Réu Solto**

Defensor *ad hoc*: Elias Bezerra da Silva

### **Dia 08/10/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 06.133453-7.

Autora: Justiça Pública

Réu: Ériko Marcel da Silva Matos

Art. 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensor *ad hoc*: Fabio Martins da Silva.

### **Dia 13/10/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010797-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Camilo Wiedman

Art. 121, § 2º, III do CP.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

### **Dia 14/10/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 02.026311-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Graciano Ernesto de Paula

Art. 121, § 2º III do CP.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Fabio Martins

### **Dia 15/10/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 02.036169-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Edson Cruz dos Santos

Art. 121, § 2º I e IV do CP.

Defensor *ad hoc*: Warner Velasques Ribeiro

### **Dia 19/10/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 02.024129-4.



Autora: Justiça Pública  
Réu: Eldamir de Sousa Dourado.  
Art. 121, § 2º IV do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Defensor *ad hoc*: Gerson Coelho

**Dia 20/10/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010062-5.  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Ednilson Freires de Amorim  
Art. 121, § 2º, II c/c art. 14 II do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior

**Dia 21/10/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 03.075342-9  
Autora: Justiça Pública  
Réus: Elieldo Duarte da Costa e Dennis Thomas Brashe Júnior  
Art. 121, § 2º, IV c/c art. 29, c/c art. 61, inc. II, “g”, todos do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Jaime Rodrigues Carvalho

**Dia 22/10/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010669-7  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima  
Art. 121, § 2º, II do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Roberto Guedes de Amorim.

**Dia 26/10/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01 010301-7.  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Antonio Alves Macedo.  
Art. 121, *caput*, do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Ben-Hur Souza da Silva

**Dia 27/10/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010061-7  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Edval José Brasil de Pinho  
Art. 121, § 2º, III do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Walla Bisneto

**Dia 28/10/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010550-9  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Manoel da Cruz Ferreira  
Art. 121, § 2º, IV do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Roberto Guedes Filho

**Dia 29/10/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010178-9.  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Pedro Pereira da Cruz.  
Art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do CP.

Situação: Réu Solto  
Advogado: Ednaldo Vidal

**Dia 02/11/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 04.087943-8  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Sivaldo Soares  
Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal.  
Situação: Réu Solto  
Advogado: Moacir Mota

**Dia 03/11/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 08197554-1  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Renato Santos Amaral  
Art. 121, § 2º, I e IV do CP.  
Situação: Réu Solto  
Advogado: Francisco Macedo

**Dia 04/11/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 05.107738-5.  
Autora: Justiça Pública  
Réus: Emerson Costa Soares e Emanuel da Silva Rocha.  
Art. 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 14, II do CP.  
Situação: Réu Solto  
Advogado: Francisco de Assis Guimarães de Almeida

**Dia 05/11/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 05.122387-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Antônio Denilson Carvalho Silva  
Art. 121, § 2º, I e II do CP.  
Situação: Réu Solto  
Advogado: Francisco Salismar

**Dia 10/11/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010461-9  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Ademar Ambrósio dos Santos  
Art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II do CP.  
Situação: Réu Solto  
Advogado: Alexandre Cabral Moreira Pinto

**Dia 11/11/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010631-7  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Evanilson Pinto dos Santos  
Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II do CP.  
Situação: Réu Solto  
Advogado: Ataliba de Albuquerque.

**Dia 12/11/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 03.060068-7  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Francisco Brito Barroso  
Art. 121, § 2º, III e IV c/c art. 29 do CP.  
Situação: Réu Solto  
Advogado: Elias Bezerra da Silva

**Dia 16/11/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010528-5

Autora: Justiça Pública

Réu: Edivaldo Roberto da Cunha Filho

Art. 121, § 2º, IV do CP.

Situação: **Réu Solto**

Advogada: Irene Negreiros

**Dia 17/11/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010172-2

Autora: Justiça Pública

Réus: Leodalmo Dias dos Santos e Francisco Alves de Abreu

Art. 121, § 2º, IV c/c art. 29 do CP.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Mauro Silva de Castro.

**Dia 18/11/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 02.026164-8

Autora: Justiça Pública

Réu: João da Silva Garcia e Leandro da Silva Garcia

Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, inciso II e art. 29, todos do CP.

Situação: **Réu Solto**

Advogada: Ellen Cardoso

**OBS: Não foram reservados dias vagos conforme determina o artigo 429, § 2º do CPPM, uma vez que a presente pauta foi destinada apenas a Réus soltos e caso haja adiamento do julgamento o processo poderá ser incluído em outros meses, devido ao mutirão previsto para o ano de 2010.**

**TERMO DE SORTEIO  
(1ª Turma de Jurados)**

Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 3ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 06 de outubro de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Atual da Amazônia, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: LUCIANE FERREIRA DE LIMA, MARIA JEOVANE MORAIS SOUSA, GILYANE PINHEIRO NEU DE SOUZA, EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA, SARAH CRISTINA NONATO FREIRE PAULINO DE SOUZA, LAINE CONSOLATE SALES DE SOUZA VASCONCELOS, DAYANA MOURA DE LIMA, PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS, KEVIN CHINELATTO MATHIAS, BÁBARA SAMANTHA DE BRITO VELOSO, HIANNA ÍRIA TIBURTINO COSTA, CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA, ANGELA MARCIA ALMEIDA DE MELO, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, ALINE LEMOS DIAS, HELON FERREIRA DE MORAIS, RAÍZA SILVA LIMA, HELLEN DAIANE ALVES SANTOS, FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA, MARIA NETA DE SOUZA LEVI, FRANCISCO JACÓ ALVES, ALINNE SOUZA DA COSTA, LUÍZ CRISPIM ALBUQUERQUE NETO, NAZARENO NUNES RODRIGUES e RAÍZA MAAB DE BRITO MARQUES.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

## TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)

Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 3ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 07 de outubro de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Atual da Amazônia, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **FÁBIO SAMMY LEAL DE SALES, SABRÍCIA VIANA DE SOUZA, LOURENÇA ALVES BATISTA, FRANCISCA MOTA CASTRO, ASSUNÇÃO BARROSO DE VASCONCELOS, SINTIA AMARO SALES, MARCOS RODRIGO REIS MOURA, LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, WENDRI DA SILVA LISBOA, JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, NEREU PINTO SOUTO MAIOR FILHO, RAFAEL SOARES CRUZ, RAROMA CAVALCANTE DE CARVALHO, ANA TAINARA COSTA MOURA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, PEDRO MILTON MOTA FILHO, DARLLAN FONSECA DE SOUZA, MAILSON NATÃ MOURA DE LIMA, NAYARA DA SILVA ARANHA, DÉBORA BATISTA CARVALHO, EDILAMAR DUARTE DE CASTRO, IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES, MARIA GLESILENE PONTE e FÁBIO MENDES DE SOUZA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

## TERMO DE SORTEIO (3ª Turma de Jurados)

Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 3ª turma para atuarem na 3ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 08 de outubro de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Atual da Amazônia, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **DENIVAN DE JESUS ALVES PEDROSA, ILCIA PINHEIRO DE MELO, SAMILLE OLIVEIRA DOS SANTOS, ANTONIA LAYANE SANTOS VIEIRA, MARCELA GOMES ASSUNÇÃO, GISELY ALINE DE MELO QUEIROZ, LÍGIA SOUZA DE QUEIROZ, STONES DE MOURA, ROBERTO RIVELINO SANTANA DE ALMEIDA, ROSALINA MENEZES DA SILVA, ELIZIANE CHAGAS SILVA, CARLOS MANOEL VICENTE CHAVECO, TATIANA SOARES DE OLIVEIRA, TATIANE DE SOUZA MADURO, RONIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, MERIELE DA SILVA CAVALCANTE, BERNARDO TOMÁS LIMA, DIOLENO NÓBREGA SILVA, LAÍS RAMOS CHRUSCIK, FABIANA DA SILVA NUNES, JOSEILSON CÂMARA SILVA, MÁRCIO CAVALCANTE INÁCIO, ISRAEL EDU DANTAS ANDRADE e KÁRIA PEREIRA ALMEIDA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, com esteio na Portaria n.º no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 06 de outubro de 2010, às 08:00 horas, nas dependências do auditório da Faculdade Atual da Amazônia, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: LUCIANE FERREIRA DE LIMA, MARIA JEOVANE MORAIS SOUSA, GILYANE PINHEIRO NEU DE SOUZA, EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA, SARAH CRISTINA NONATO FREIRE PAULINO DE SOUZA, LAINE CONSOLATE SALES DE SOUZA VASCONCELOS, DAYANA MOURA DE LIMA, PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS, KEVIN CHINELATTO MATHIAS, BÁBARA SAMANTHA DE BRITO VELOSO, HIANNA ÍRIA TIBURTINO COSTA, CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA, ANGELA MARCIA ALMEIDA DE MELO, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, ALINE LEMOS DIAS, HELON FERREIRA DE MORAIS, RAÍZA SILVA LIMA, HELLEN DAIANE ALVES SANTOS, FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA, MARIA NETA DE SOUZA LEVI, FRANCISCO JACÓ ALVES, ALINNE SOUZA DA COSTA, LUÍZ CRISPIM ALBUQUERQUE NETO, NAZARENO NUNES RODRIGUES e RAÍZA MAAB DE BRITO MARQUES.** Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 07 de outubro de 2010, às 08:00 horas, nas dependências do auditório da Faculdade Atual da Amazônia, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas, **Jurados Titulares: FÁBIO SAMMY LEAL DE SALES, SABRÍCIA VIANA DE SOUZA, LOURENÇA ALVES BATISTA, FRANCISCA MOTA CASTRO, ASSUNÇÃO BARROSO DE VASCONCELOS, SINTIA AMARO SALES, MARCOS RODRIGO REIS MOURA, LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, WENDRI DA SILVA LISBOA, JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, NEREU PINTO SOUTO MAIOR FILHO, RAFAEL SOARES CRUZ, RAROMA CAVALCANTE DE CARVALHO, ANA TAINARA COSTA MOURA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, PEDRO MILTON MOTA FILHO, DARLLAN FONSECA DE SOUZA, MAILSON NATÁ MOURA DE LIMA, NAYARA DA SILVA ARANHA, DÉBORA BATISTA CARVALHO, EDILAMAR DUARTE DE CASTRO, IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES, MARIA GLESIENE PONTE e FÁBIO MENDES DE SOUZA.** Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 08 de outubro de 2010, às 08:00 horas, nas dependências do auditório da Faculdade Atual da Amazônia, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 3ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: DENIVAN DE JESUS ALVES PEDROSA, ILCIA PINHEIRO DE MELO, SAMILLE OLIVEIRA DOS SANTOS, ANTONIA LAYANE SANTOS VIEIRA, MARCELA GOMES ASSUNÇÃO, GISELY ALINE DE MELO QUEIROZ, LÍGIA SOUZA DE QUEIROZ, STONES DE MOURA, ROBERTO RIVELINO SANTANA DE ALMEIDA, ROSALINA MENEZES DA SILVA, ELIZIANE CHAGAS SILVA, CARLOS MANOEL VICENTE CHAVECO, TATIANA SOARES DE OLIVEIRA, TATIANE DE SOUZA MADURO, RONIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, MERIELE DA SILVA CAVALCANTE, BERNARDO TOMÁS LIMA, DIOLENO NÓBREGA SILVA, LAÍS RAMOS CHRUSCIK, FABIANA DA SILVA NUNES, JOSEILSON CÂMARA SILVA, MÁRCIO CAVALCANTE INÁCIO, ISRAEL EDU DANTAS ANDRADE e KÁRIA PEREIRA ALMEIDA.** Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.



**6ª Vara Criminal**

Expediente de 13/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 155687-1

Réu: Fabrício Freitas e Getúlio Feitos dos Santos

Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu GETÚLIO FEITOS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertido que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira  
*Escrivão Judicial*

PACI CONCORS JUS

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**EDITAL DE LEILÃO**

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.906.886-7 – INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **SUELY DE OLIVEIRA MARQUES** e executado(a) **IDEAL TECIDOS**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(um) colchão de mola Ortobom, solteiro;		R\$ 670,00
01(um) edredom Altemburg;		R\$ 180,90
01(um) edredom Altemburg;		R\$ 202,00
01(um) edredom Altemburg;		R\$ 329,90
01(um) edredom Línea Innovi;		R\$ 180,00
06(seis) tapetes para interior com emborrachamento látex sintético;		R\$ 1.775,40
01(um) par de sapatos Nasson, masc.		R\$ 99,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.437,20</b>

**LEILÃO: DIA 27/09/2010 às 10h00min.****LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 10/09/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Escrivão



**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**EDITAL DE LEILÃO**

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.907.456-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **MARIA DELCI GAIOSO COSTA** e executado(a) **JOSE LINDOMAR DOS SANTOS**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
02(duas) portas estilo colonial, dupla face, em madeira de cedro, envernizada, de 2,10mX0,80m.		R\$ 300,00 (cada)
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600,00</b>

**LEILÃO: DIA 27/09/2010 às 11h30min.****LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 10/09/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Escrivão

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**EDITAL DE LEILÃO**

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.901.512-4 – AÇÃO DE COBRANÇA EM EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **MARIA FRANCINEIDE SILVA SANTOS** e executado(a) **MARIA ELINICE BRAGA**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(uma) geladeira marca Consul "essencial", pintura branca, reformada, pintura reformada, borracha da porta soltando, falta a parte inferior da carenagem em baixo da porta, carenagem sobre a porta com rachaduras.	Em bom estado de funcionamento.	R\$ 330,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 330,00</b>

**LEILÃO: DIA 28/09/2010 às 10h00min.****LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 10/09/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Escrivão

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**EDITAL DE LEILÃO**

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2007.904.495-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ANTONIA DALVIRENE ARAÚJO SILVA** e executado(a) **FÁBIO MARQUES SILVA**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
03(três) computadores, Windows XP, versão 2002, HD 40G, ram 224MB, Intel Celeron	Computadores completos	R\$ 3.100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.100,00</b>

**LEILÃO: DIA 28/09/2010 às 10h30min.****LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 10/09/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Escrivão

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**EDITAL DE LEILÃO**

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2010.903.635-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como exeqüente **TOGA COMÉRCIO DE JÓIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** e executado(a) **KARLA TAYNA DA SILVA SOUZA**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(um) anel de formatura em ouro, com 04 pequenas pedras de brilhante, com uma central de esmeralda (verde).		R\$ 500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500,00</b>

**LEILÃO: DIA 28/09/2010 às 11h30min.****LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 10/09/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Escrivão

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**EDITAL DE LEILÃO**

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de **n.º 010.2008.903.846-6 – EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **JOSÉ NICODEMUS DE GÓES** e executado(a) **FRANCISCO DOURADILSON BEZERRA DE SOUSA**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(um) lote de terras, situado na Av. José Felix Correa, nº 1870, bairro Operário, contendo uma edificação com dois cômodos, sendo uma sala com cozinha e um quarto, medindo aproximadamente 9mX8m, com tijolos aparentes na parte externa da casa.		R\$ 50.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**LEILÃO: DIA 29/09/2010 às 10h00min.****LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 10/09/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Escrivão

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 13/09/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15( quinze) DIAS.**

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação PENAL n.º 0020.05.007709-6, que o Ministério Público move contra LUIZ SOARES FILHO, brasileiro, união estável, agricultor, natural do Bomfim/RR, filho de Luiz Soares e de HERNESTINA SOARES, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, por infração do artigo 214 c/c arts. 244, alínea a, c/c 225, II, do Código Penal, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de **CITAÇÃO** com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí-RR, aos 13 de setembro de 2010.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão Substituto



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 02/09/2010

Portaria/GAB/nº 011/2010

Mucajá/RR, 03 de setembro de 2010.

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MMa. Juíza Substituta desta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, art. 4º, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de setembro/ 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA	HORÁRIO	TELEFONE
André Ferreira de Lima	Analista Processual	04.09.2010	08h as 12h	8118-4446
		05.09.2010		
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	06.09.2010	08h as 12h	9133-0037
		07.09.2010		
André Ferreira de Lima	Analista Processual	11.09.2010	14h as 18h	8118-4446
		12.09.2010		
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	18.09.2010	08h as 12h	9127-6897
		19.09.2010		
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor	25.09.2010	08h às 12h	9127-8113
		26.09.2010		

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha – Técnico Judiciário e, na ausência deste, o servidor André Ferreira de Lima.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mucajá/RR 02 de setembro de 2010.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito

Substituta da Comarca de Mucajá-RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/09/2010

**ATO Nº 045, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 012, de 10 de setembro de 2008, que cria a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Ministério Público Estadual,

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Designar como membros titulares as servidoras estáveis **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, matrícula 00142, Analista Jurídico, **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, matrícula 00223, Assistente Administrativo e **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, matrícula 00284, Assistente Administrativo, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º.** Designar como membros suplentes os servidores estáveis **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, matrícula 00119, Assistente Administrativo, **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, matrícula 00164, Técnico de Informática e **SUZANA MORAES LIRA**, matrícula 00344, Assistente Administrativo, sendo o primeiro suplente da Presidente da Comissão.

**Art. 3º.** Os membros e presidente da Comissão terão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma prorrogação por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 492, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 12 a 18SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 493, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE**



**OLIVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 14 a 17SET10, no município de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 494, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Idosos e educação da Comarca de Boa Vista, no período de 12 a 18SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 395 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 14 a 17SET10, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 396 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 17SET10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 17SET10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 397 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc, face ao deslocamento para o município de São João da Baliza-RR, no período de 16 a 17SET10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de São João da Baliza-RR, no período de 16 a 17SET10, para conduzir Assessor Técnico/Oficial de Diligência – Ad hoc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 398 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 399 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Designar o servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ** para responder pela Seção de Zeladoria, no período de 20SET10 a 14OUT10, durante as férias da titular..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 400 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 401 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 402 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 15OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 403 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, 17 (dezessete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****Extrato da Portaria de Conversão - ICP nº 082/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Co marca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **082/99/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, face a notícia de utilização indevida de Servidores Públicos (Bombeiros Militares), com o fito de apurar possível ato de improbidade administrativa.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2010.

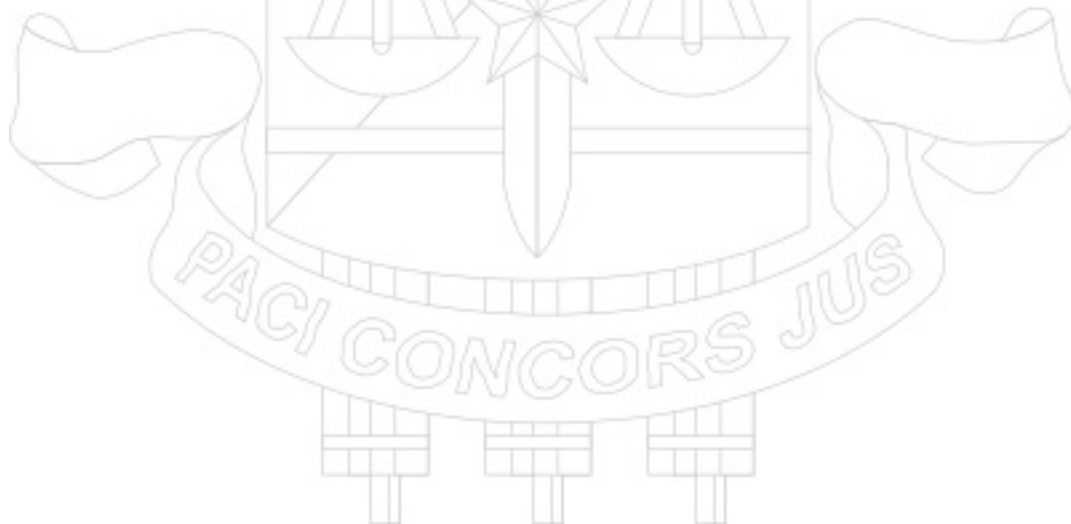
**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

**Extrato da Portaria de Conversão - ICP nº 015/2002**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Co marca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **015/2002/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, a vista da existência de indícios consubstanciado em possível irregularidade na contratação de servidor pela CER.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
3º Titular da 2ª Promotoria Cível



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 13/09/2010

**EDITAL 114**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>. **PEDRO ANDRÉ SETÚBAL FERNANDES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

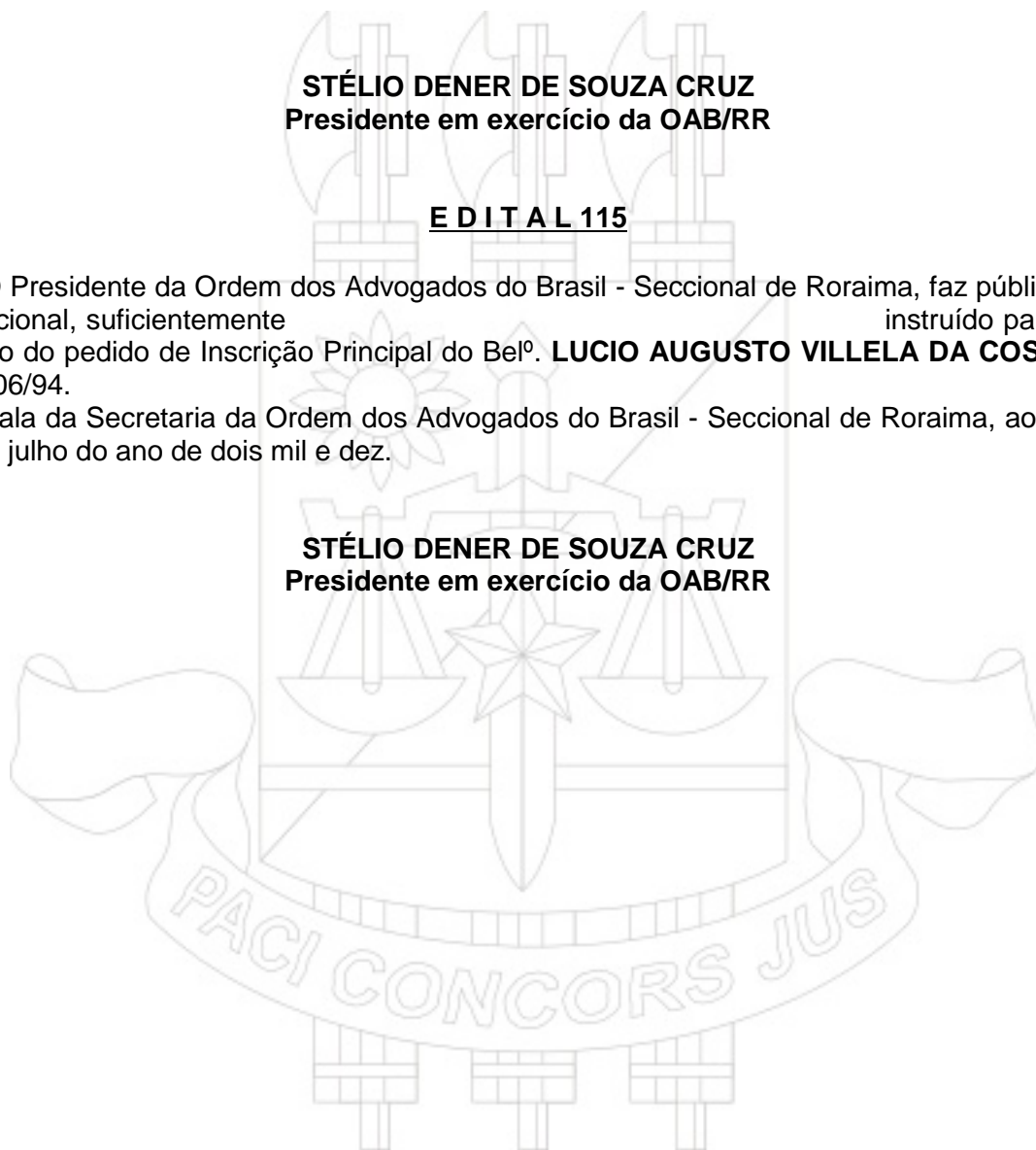
**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 115**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>. **LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 13/09/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ABDIEL FERREIRA SILVA** e **ANTONIA DE JESUS SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascido a 11 de dezembro de 1969, de profissão motorista, residente Rua: Reinaldo Neves 1386 Bairro: Jardim Floresta, filho de **JOSÉ RIBAMAR SILVA** e de **VICENCIA FERREIRA SILVA**.

**ELA** é natural de Lago do Junco, Estado do Maranhão, nascida a 15 de novembro de 1977, de profissão autônoma, residente Rua: Moyseis Teixeira Hause 464 Bairro: Caranã, filha de **MANOEL SOARES FILHO** e de **SANTINA DE JESUS SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ARCENO DE SOUZA SEGUNDO** e **EDINA MIGUEL DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de abril de 1965, de profissão pintor, residente Rua: Das Orquideas 153 Bairro: Santa Tereza, filho de **ERNESTO TOBIAS SEGUNDO** e de **MARGARIDA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de março de 1968, de profissão do lar, residente Rua: Das Orquideas 153 Bairro: Santa Tereza, filha de **FRANCISCO DA SILVA** e de **NADI MIGUEL DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JAMES MATOS GOMES** e **MARLETE ARAÚJO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Nova Russas, Estado do Ceará, nascido a 6 de fevereiro de 1986, de profissão militar, residente Rua: Edmundo Sales 926 Bairro: Buritis, filho de **MANOEL GOMES NASCIMENTO** e de **ELIZABETE MATOS NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de novembro de 1980, de profissão professora, residente Rua: Edmundo Sales 926 Bairro: Buritis, filha de **CARMINDO FERREIRA DA COSTA** e de **MAIZA SARMENTO ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **TONNY ENO FERREIRA DA SILVA** e **ELINE DA SILVA REGIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de outubro de 1984, de profissão estudante, residente Av. Dos Banderantes 323 Bairro: Buritis, filho de **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA** e de **MARIA INÊS FERREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 1 de julho de 1977, de profissão estudante, residente Rua: Aureo Cruz 1672 Bairro: Buritis, filha de **ANTONIO REGIS NETO** e de **MARIA LÚCIA DA SILVA REGIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ EDUARDO ROCHA PEREIRA MAGALHÃES BITTENCOURT** e **LEIDIVANE ALVES MACIEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Penedo, Estado de Alagoas, nascido a 5 de junho de 1983, de profissão serv.público federal, residente na rua. Das Macieiras n° 1130, Bairro:Maringá I Sinop-MT, filho de **EDUARDO MODESTO MAGALHÃES BITTENCOURT** e de **MARIA APARECIDA DA ROCHA PEREIRA MAGALHÃES BITTENCOURT**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de maio de 1981, de profissão serv.pública federal, residente na rua. Das Macieiras n° 1130, Bairro: Maringá I Sinop-MT, filha de **EDMILSON MOREIRA MACIEL** e de **LAIDE ALVES MACIEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MAGNO JOSÉ MACHADO BOECHAT** e **VANDA ANA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Xambioá, Estado de Goiás, nascido a 5 de janeiro de 1983, de profissão mecânico, residente na rua. Rio Tapajos n° 518, Bairro: Jardim Bela Vista, filho de **AUGUSTO FRANCISCO BOECHAT** e de **MARIA DOS ANJOS MACHADO**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 4 de junho de 1975, de profissão do lar, residente na rua. Rio Tapajos n° 518, Bairro: Jardim Bela Vista, filha de \*\*\*\*\* e de **JULIETE PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANCÉLIO SOUZA DA SILVA** e **NILDA MANGABEIRA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de abril de 1989, de profissão militar, residente na rua. CC-24 n° 342, Bairro: Conjunto Cidadão, filho de **ANTONIO DIAS DA SILVA** e de **SEBASTIANA SOUZA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de abril de 1968, de profissão do lar, residente na rua. CC-24, n° 342, Bairro: Conjunto Cidadão, filha de **OLINDA SOUZA** e de **MARIA MADALENA MORAIS MANGABEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WANDERLEY DE MELO LIMA** e **LÍDIA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de janeiro de 1976, de profissão Motorista, residente na rua. Holanda n°247 Bairro: Cauamé, filho de **JOSÉ CORREA LIMA** e de **LUZIA DE MELO LIMA**.

**ELA** é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 14 de abril de 1983, de profissão assistente de aluno, residente na rua. José Brock n° 250, Bairro: Cidade Satelite, filha de \*\*\*\* e de **MARIA DA PAIXÃO DA SILVA ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HONORATO ALVES DE SOUZA** e **ÂNGELA LENA MOREIRA DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de março de 1970, de profissão func. público, residente na rua. José Aleixo n° 1286, Bairro: Buritit, filho de **ARISTIDES HONORATO DE SOUZA** e de **ALCIMAR ALVES DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 5 de agosto de 1973, de profissão do lar, residente na rua. José Aleixo n° 1286, Bairro: Buritit, filha de **ALCEMIR NERI DE SOUZA** e de **MARIA LÍCIA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FLEI PLAUDIO CARDOSO CAMPOS** e **MONYK MORAIS DE MACEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Nova Olinda, Estado do Maranhão, nascido a 17 de setembro de 1981, de profissão autônomo, residente na rua. Dr. Zamenhof n° 1386, Bairro: Caraná, filho de **BENEDITO DAS CHAGAS LOPES CAMPOS** e de **LÚCIA DE LIMA CAMPOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de setembro de 1994, de profissão estudante, residente na rua. Walmir Pereira da Rocha n° 1374, Bairro: Jardim Caraná, filha de **ANDRÉ RICARDO GOMES MACEDO E** e de **IVONE MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de setembro de 2010